SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

INQUÉRITO Nº 4436 STF – PROCESSO Nº 0002717-03.2017.1.00.0000

INQUÉRITO POLICIAL Nº 11/2019 – SINQ/DICOR
REGISTRADO EM: 04/05/2017 (fls. 28)
TÉRMINO EM: 16/03/2020
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 317 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98.
INVESTIGADO: **AÉCIO NEVES DA CUNHA** e outros.

Impresso por 405.069.636-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

1. O Delegado de Polícia Federal subscritor, na qualidade de autoridade policial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 2º, § 1 da Lei nº 12.830/2013 e no art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, apresentar **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA** do presente inquérito.

I – INTRODUÇÃO

2. A presente investigação criminal preliminar foi autorizada em 04 de abril de 2017 por decisão do Ministro Relator (fls. 16-21), após pedido da Procuradoria Geral da República feito com base em elementos colhidos em acordos de colaboração premiada com ex-executivos do GRUPO ODEBRECHT (fls. 02-12), para apurar a prática de crimes de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/98), com o envolvimento de AÉCIO NEVES DA CUNHA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

II – DOS FATOS INVESTIGADOS

3. Inicialmente, os colaboradores do GRUPO ODEBRECHT, os senhores HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, ex-Presidente da Odebrecht Infraestrutura, e MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ex-Presidente da Odebrecht, narraram em seus relatos a solicitação de valores indevidos e a realização de pagamentos a AÉCIO NEVES DA CUNHA no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), entre os anos de 2008 e 2010, para que ele exercesse influência sobre o andamento dos Projetos do Rio Madeira, quais sejam, às Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia.

4. O colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT tratou do "ANEXO 8.2. DOAÇÕES AO PSDB, COM RECURSOS DE CAIXA 2, PARA CAMPANHAS DE AÉCIO NEVES" no Termo de Colaboração nº 24, oportunidade na qual afirmou que autorizou a realização de pagamentos para AÉCIO NEVES DA CUNHA de pelo menos R$ 30.000,000,00 (trinta milhões de reais) pelo exercício de sua influência nos negócios de energia, notadamente sobre a CEMIG, companhia de capital aberto controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e FURNAS, empresa de economia mista, subsidiária da ELETROBRÁS.

5. O colaborador HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES tratou do "ANEXO 02 AÉCIO NEVES" no Termo de Colaboração nº 02, ocasião em que relatou ter atendido à determinação de MARCELO BAHIA ODEBRECHT para a realização de pagamentos a AÉCIO NEVES DA CUNHA na ordem de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) a fim de garantir a influência para a realização do Projeto Rio Madeira, em Rondônia.

Impresso por: 105.069.688-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

6. Na oportunidade, HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES explicou que no início de 2008 participou de reunião com MARCELO ODEBRECHT e AÉCIO NEVES DA CUNHA, à época Governador de Minas Gerais, no Palácio das Mangabeiras. Informou que a reunião foi realizada em razão da expectativa de que AÉCIO NEVES DA CUNHA, na condição de representante do movimento de oposição ao Governo Federal, poderia estimular a atuação do PSDB no Congresso Nacional para garantir os interesses da empresa não fossem prejudicados nos processos das obras de Santo Antônio e Jirau. Explicou que o estudo indicativo da viabilidade do Projeto Rio Madeira realizado pela Construtora Norberto Odebrecht (CNO) em conjunto com FURNAS, empresa de economia mista, subsidiária da ELETROBRÁS, e a associação realizada pela CNO e FURNAS para levar o Projeto Rio Madeira adiante contrariou os interesses do Governo Federal. Referiu que no final da reunião o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA lhe informou que DIMAS TOLEDO, pessoa que já era sua conhecida, iria lhe procurar. Disse que quando estava no carro com MARCELO ODEBRECHT, logo após a reunião, ele lhe informou que havia acertado com AÉCIO NEVES um valor que seria pago de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na proporção de 60% pela ODEBRECHT (R$ 30.000.000,00) e 40% (R$ 20.000.000,00) pela ANDRADE GUTIERREZ. Revelou que depois disso DIMAS TOLEDO esteve consigo e lhe levou um cronograma de pagamentos referentes aos R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) que cabiam à ODEBRECHT. Disse que passou a receber o senhor DIMAS TOLEDO em seu escritório regularmente, conforme as previsões constantes no cronograma, ocasiões em que ele informava o valor da parcela e os dados para os pagamentos. Acrescentou que esses pagamentos eram realizados no exterior pela equipe de HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA (ex-Chefe do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht). Recordou de ter realizado pagamento à pessoa de ALEXANDRE ACCIOLLY, empresário dono da Academia BODYTECH, em uma conta corrente em CINGAPURA. Informou que seu subordinado, o senhor ENIO SILVA, possuía conhecimento dos detalhes das operações, como o destinatário dos recursos, o apelido, os valores e qual a contrapartida. Explicou que era ele quem fazia contato com equipe de HILBERTO SILVA para viabilizar a realização dos pagamentos no exterior.

Impresso por: 405.069.638-09 em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Mencionou já ter se reunido com os senhores SÉRGIO ANDRADE, ROGÉRIO NORA e/ou MÁRCIO MAGALHÕES da ANDRADE GUTIERREZ para tratar do assunto. Disse ter conhecimento que a ANDRADE GUTIERREZ também estava honrando seus pagamentos. Confirmou que o codinome "MINEIRINHO" dizia respeito à pessoa de AÉCIO NEVES DA CUNHA. Apresentou os Anexos 2-A até 2-I indicativos da realização de 05 (cinco) pagamentos nos valores de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), nos dias 28 de junho, 28 de julho, 26 de agosto, 28 de setembro e 28 de outubro de 2010, totalizando o montante de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 - 4436

III – HIPÓTESES CRIMINAIS PRELIMINARES

7. Na esteira da versão apresentada pelos colaboradores MARCELO BAHIA ODEBRECHT, ex-Presidente do Grupo Odebrecht, e HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, ex-Presidente da Odebrecht Infraestrutura, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA teria recebido contribuições financeiras no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em contrapartida pelo exercício de influência sobre o andamento dos Projetos do Rio Madeira, quais sejam, às Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia, sendo que deste montante R$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais) foram custeados pelo Grupo ODEBRECHT e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) foram pagos pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ.

8. A tipificação penal inicialmente aventada pela Procuradoria Geral da República (fls. 08-10) foi a prevista nos art. art. 317 do Código Penal (corrupção passiva), art. 333 do Código Penal (corrupção ativa) e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

9. Os fatos colocados em apuração a partir da narrativa dos colaboradores, cotejados aos tipos penais acima apresentados, levaram ao estabelecimento das seguintes hipóteses criminais preliminares acerca da prática de infrações penais por parte de AÉCIO NEVES DA CUNHA.

HIPÓTESE CRIMINAL PRELIMINAR
No ano de 2008, o então Governador do Estado de Minas Gerais AÉCIO NEVES DA CUNHA solicitou o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a MARCELO ODEBRECHT, à época Presidente do Grupo ODEBRECHT, em contrapartida pelo exercício de influência a sobre o andamento dos negócios da área de energia, como os Projetos do Rio Madeira, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia. *No ano de 2010, o então Governador do Estado de Minas Gerais AÉCIO NEVES DA CUNHA recebeu valores indevidos no montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Grupo ODEBRECHT, intermediado pelo ex-diretor de FURNAS, o senhor DIMAS FABIANO TOLEDO, e ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, sócio proprietário da ACADEMIA BODYTECH, além de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ.*

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 2210 - 2436

IV – METODOLOGIA APLICADA EM COLABORAÇÕES PREMIADAS

10. Prevista a partir do artigo 4º, na Lei nº 12.850/2013, a colaboração premiada se insere no capítulo que trata "da investigação e dos meios de obtenção da prova", sendo um mecanismo colocado pelo legislador à disposição dos encarregados da persecução penal para auxiliar na busca da verdade possível.

11. No âmbito da Polícia Federal, a colaboração premiada é considerada uma técnica especial de investigação criminal que segue doutrina específica, afeta ao tratamento das fontes humanas, aplicada para o desenvolvimento de investigações policiais.

12. Dessa forma, posta a colaboração premiada homologada pelo judiciário como uma notícia crime, o inquérito passa a ter o condão de verdadeiro processo de validação das narrativas dos colaboradores, a partir do qual será possível atestar a eficácia e a eficiência de uma colaboração, mediante a confirmação ou não dos relatos do colaborador.

13. Em razão disso, dentro do processo de validação, as informações repassadas pelos colaboradores são confrontadas com os dados e documentos fornecidos pelo próprio colaborador, outros elementos de prova obtidos por meio do emprego de outras técnicas de investigação, bem como a versão dos fatos apresentada pelos investigados.

Impresso por: 405.069.638-02 Em 18/03/2020 - 02:10:53 4436

V – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

14. Os autos aportaram na Polícia Federal em 03 de maio de 2017 para o início das investigações de polícia judiciária. Na sequência, o Delegado de Polícia Federal apresentou despacho inaugural contendo a introdução do caso, o resumo dos fatos, a imputação penal, a indicação da metodologia utilizada pela Polícia Federal nos casos de acordo de colaboração premiada, bem como a determinação da realização das diligências iniciais para a instrução do inquérito (fls. 29-33).

15. Na sequência, foram juntados nos autos os documentos constantes na mídia da fl. 13, relativos às colaborações premiadas de HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, quais sejam, o Termo de Colaboração nº 02 (fls. 35-36); o Registro dos principais pontos do depoimento do Termo de Colaboração nº 02 (fls. 37); o "ANEXO 02 AÉCIO NEVES" (fls. 38-40); os Anexos 2-A até 2-I, contendo planilhas de pagamentos (fls. 41-52); bem como de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, quais sejam, o Termo de Colaboração nº 24 (fl. 54); o Registro dos principais pontos do depoimento do Termo de Colaboração nº 24 (fl. 55); e os ANEXOS 24-A até 24-E, contendo e-mails da ODEBRECHT a respeito de AÉCIO NEVES (fls. 56-77).

16. Em 26 de junho de 2017 foi produzido Relatório de Análise nº 51/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF para o levantamento de doações eleitorais realizadas pelo Grupo ODEBRECHT em favor de AÉCIO NEVES DA CUNHA, bem como para a indicação dos valores apresentados nas declarações de bens feitas pelo candidato AÉCIO NEVES DA CUNHA ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições em que concorreu ao longo do tempo.

17. Em síntese, o trabalho policial indicou que AÉCIO NEVES DA CUNHA recebeu doação eleitoral da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 24 de agosto, para a campanha do ano de 2006. Apontou, ainda, em relação às eleições de 2010, que a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT apesar de não ter realizado doações diretamente para a campanha do candidato, contribuiu com R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 14 de setembro para a direção estadual do partido. No tocante às doações realizadas no ano de 2014, foram identificadas contribuições por parte do grupo ODEBRECHT no montante total de R$ 10.131.920,82 (dez milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e vinte mil e oitenta e dois centavos), sendo que a parte de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram doados diretamente (R$ 2.000.000,00 pela BRASKEM SA, R$ 1.000.000,00 pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e R$ 1.000.000,00 pela ODEBRECHT OLEO E GAS SA, e o restante de R$ 6.131.920,82 (seis milhões, cento e trinta e um mil,

Impresso por: 405.089.638-02 em 18/03/2020 22:10:53 Em 18/03/2020 22:10:53

novecentos e vinte reais com oitenta e dois centavos) foram doados indiretamente via comitê financeiro e direção partidária, pela BRASKEM, ODEBRECHT OLEO E GAS SA e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (fls. 141-189).

18. No dia 12 de junho de 2017, foi tomado o Termo de Depoimento da colaboradora ANGELA PALMEIRA FERREIRA, secretária do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT entre 2006 e 2015, com atuação na área de pagamentos feitos no exterior. Referiu que seu trabalho consistia em receber requisições de pagamentos por parte dos Diretores Superintendentes contendo o codinome do beneficiário, o valor, a moeda, e a obra sobre a qual o valor deveria ser debitado, bem como repassar essas solicitações o prestador de serviço (operador financeiro/doleiro) responsável por viabilizar os pagamentos. A depoente relatou que, em regra, não tinha conhecimento dos beneficiários dos valores, apenas dos seus codinomes, motivo pelo qual não soube dizer se os pagamentos a AÉCIO NEVES DA CUNHA foram efetivados fls. 190-191). Durante a audiência, a depoente apresentou o documento "RELATO ANGELA PALMEIRA" (fls. 192-193).

19. No dia 21 de junho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, ex-diretor superintendente no Rio de Janeiro e ex-presidente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. Disse que apesar de ser amigo de AÉCIO NEVES, somente tomou conhecimento de pagamento realizados a ele relacionados ao Projeto Rio Madeira após a publicidade das colaborações do grupo ODEBRECHT. Mencionou que ao projeto Rio Madeira estava vinculado à área de Energia, liderada na época pelo executivo HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES (fls. 198-199).

20. No dia 26 de junho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, ex-executivo do Setor de Operações Estruturadas do GRUPO ODEBRECHT, atuante na realização de pagamentos indevidos. Disse que os funcionários do Setor de Operações Estruturadas, em regra, não tinham

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 - 4436

conhecimento do nome dos destinatários dos recursos viabilizados pela área. Em virtude disso, disse não se recordar de ter atuado na operacionalização de pagamentos realizados a AÉCIO NEVES relacionados ao Projeto Rio Madeira (fls. 200-202). Na audiência o depoente apresentou os Termos de Colaboração nº 01 (fls. 204-208) e 11 (fls. 209-211).

21. No dia 28 de junho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador SERGIO LUIZ NEVES, ex-Diretor Superintendente para o Estado de Minas Gerais no ano de 2008. Referiu não ter conhecimento a respeito do acerto realizado por MARCELO ODEBRECHT para pagamentos a AÉCIO NEVES, como contrapartida pelo exercício de influência junto aos projetos do Rio Madeira, tendo em vista que os assuntos relacionados a hidroelétricas ficavam à cargo da área de energia, liderada à época por HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES (fls. 212-215).

22. No dia 29 de junho de 2017 foi tomado o depoimento do colaborador ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, ex-diretor de Relações Institucionais da Construtora Norberto Odebrecht. Na oportunidade, negou ter conhecimento a respeito de valores pagos a AÉCIO NEVES em decorrência dos Projetos Rio Madeira (fls. 214-215).

23. No dia 10 de julho de 2017, foi tomado o depoimento de ordem bastante relevante para o presente inquérito do colaborador HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, ex-Diretor Superintendente da Construtora Norberto Odebrecht para a área de Energia entre 2002 e 2013 (fls. 216-221).

24. O colaborador HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES narrou que conheceu AÉCIO NEVES na década de 90 quando era Deputado Federal, em um encontro na casa dele, marcado por DIMAS FABIANO TOLEDO, então Diretor de FURNAS. Relatou que conheceu DIMAS TOLEDO por volta do ano de 1993, quando a Odebrecht executava obras para FURNAS, como por exemplo a Usina Hidroelétrica de Corumbá em Goiás, e a Usina de Angra II no Rio de Janeiro.

Impresso por: 405.069.688-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

Explicou que encontrou com AÉCIO NEVES em outras oportunidades, como inaugurações parciais de obras realizadas pela ODEBRECHT, em consórcio com a empresa ANDRADE GUTIERREZ, tendo como cliente a CEMIG (contratante) e outros. Referiu que no ano de 2002 assumiu a então recém criada Diretoria de Energia, tendo liderado no estudo de viabilidade para a instalação de 02 usinas hidroelétricas no Rio Madeira em Rondônia. Relatou que esse projeto a respeito da viabilidade socioambiental e também de questões de engenharia para a instalação das usinas foi realizado em conjunto com FURNAS. Afirmou que a conclusão do estudo foi pela viabilidade dos projetos. Destacou que em dezembro de 2007 foi aberto pelo Governo Federal o leilão para exploração da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio, bem como que em maio de 2008 foi aberto pelo Governo Federal o leilão para exploração da Usina Hidroelétrica de Jirau. Revelou que a ODEBRECHT participou de ambos os leilões, tendo vencido apenas o leilão da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio. Mencionou que em agosto de 2008 foi concedida a licença de instalação para início das obras da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio. Disse que entre dezembro de 2007 e agosto de 2008 o Governo Federal procurou retardar a emissão da licença de instalação, causando uma série de embaraços indevidos ao grupo investidor formado por ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, CEMIG, FURNAS E FIPE. Mencionou que o projeto da Usina Hidroelétrica de Jirau teve a sua licença de instalação conferida em apenas 05 meses, sem que houvesse sido realização de nenhum estudo prévio. Referiu que esse tratamento desigual dado às obras demonstrava m favorecimento indevido dado à SUEZ, empresa vencedora do leilão de JIRAU. Destacou que a referida obra foi implementada em local diverso do previamente estipulado no edital, o que levou a apresentação de questionamentos administrativos por parte do consórcio formado pela ODEBRECHT e seu sócios, no sentido da existência de uma ilegalidade, uma fraude à licitação. Explicou que nesse contexto, em meados de 2008, o executivo MARCELO ODEBRECHT convocou o depoente para participar de uma visita ao então Governador do Estado de Minas Gerais, AÉCIO NEVES, em sua residência oficial o Palácio das Mangabeiras. Relatou que durante a reunião trataram de assuntos relacionados à política e também sobre as dificuldades que o Governo Federal estava colocando junto ao Projeto da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio. Disse que

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

foram levadas ao conhecimento do Governador AÉCIO NEVES, as ilegalidades no processo do Projeto da Usina de Jirau. Mencionou ter solicitado que o Governador AÉCIO NEVES intervisse a fim e garantir os interesses da CEMIG, sócia nos projetos de Santo Antônio e Jirau. Revelou que o então Governador AÉCIO NEVES se comprometeu a ajudar. Disse desconhecer a prática de qualquer ato por parte de AÉCIO NEVES, para agilização da licença de Santo Antônio e tampouco para reverter as ilegalidades praticadas no processo de Jirau. Destacou que ao final da reunião, logo após cumprimentar o Governador AÉCIO NEVES, este lhe disse "O NOSSO AMIGO EM COMUM VAI LHE PROCURAR". Disse que naquele instante, o depoente acreditou se tratar de um possível retorno que seria dado por AÉCIO NEVES, dos 02 temas que haviam sido abordados na reunião. Mencionou que após MARCELO ODEBRECHT ter se despedido de AÉCIO NEVES, quando já estava sozinho com o depoente, ele lhe comunicou ter assumido o compromisso em apoiar a sua futura campanha com o valor de R$ 50.000.000,00, bem como que os pagamentos seriam rateados entre a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ na proporção de 60%/40%, ou seja, R$ 30.000.000,00 para a primeira e R$ 20.000.000,00 para a segunda. Referiu que MARCELO ODEBRECHT lhe incumbiu para que comunicasse e obtivesse a aprovação de SÉRGIO ANDRADE da ANDRADE GUTIERREZ acerca dos pagamentos que haviam sido combinados. Explicou que seguindo a determinação MARCELO ODEBRECHT se reuniu com um dos acionistas da ANDRADE GUTIERREZ, o colaborador SÉRGIO ANDRADE, oportunidade na qual ele anuiu e se comprometeu a cumprir com os pagamentos que lhe cabiam. Referiu que época o executivo responsável pelo projeto era o executivo MÁRCIO MAGALHÃES, que tinha como chefe imediato o executivo ROGÉRIO NORA. Recordou-se que ROGÉRIO NORA veio a ser substituído por OTÁVIO AZEVEDO, bem com que MÁRCIO MAGALHÃES foi substituído por FLÁVIO BARRA. Destacou que certo tempo depois o depoente foi procurado por DIMAS TOLEDO, em seu escritório, oportunidade nas quais se recorda que DIMAS TOLEDO trouxe ao depoente anotações contendo os valores, a conta, o banco, o país de destino no exterior e o beneficiário para a realização dos pagamentos. Revelou que lhe chamou atenção ter constado em algumas das anotações entregues por DIMAS TOLEDO a referência ao nome do conhecido

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 Ref. 1436

empresário ALEXANDRE ACCIOLY, sócio da ACADEMIA BODYTECH. Detalhou que repassou as informações para depósito ao seu subordinado ÊNIO SILVA, para que realizasse a intermediação junto a equipe de HILBERTO SILVA no Setor de Operações Estruturadas. Referiu que cabia a ÊNIO SILVA as comunicações junto ao SOE para a viabilização dos pagamentos. Revelou que DIMAS TOLEDO mencionou por algumas vezes ter estado na ANDRADE GUTIERREZ e também com ALEXANDRE ACCIOLY para tratar destes pagamentos. Apresentou na oportunidade documentos extraídos do sistema da ODEBRECHT, comprobatórios dos depósitos realizados no exterior para caixa de campanha de AÉCIO NEVES. Destacou que os pagamentos tenham se perpetuado por entorno de 01 ano e 06 meses. Disse que nunca trocou ligações telefônicas ou e-mails com AÉCIO NEVES e também nunca se reuniu com AÉCIO NEVES na sede da ODEBRECHT. Acrescentou que depois do encontro realizado no Palácio das Mangabeiras, o depoente nunca mais viu o AÉCIO NEVES. Explicou que por uma questão gerencial da empresa, os pagamentos foram debitados da obra de Santo Antônio, bem como disse que os pagamentos foram registrados em planilhas internas da empresa com o nome "PROJETO RIO MADEIRA" ou "SANTO ANTONIO". Afirmou que os pagamentos feitos a AÉCIO NEVES foram registrados com o codinome "MINEIRINHO".

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 22:10:53 Ev: 4436

25. Durante a audiência, o colaborador HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES apresentou documentos relativos à realização de pagamentos no exterior por meio da KLIENFELD SERVICES LTD para a EMBERCY SERVICES LIMITED (fls. 222-229), bem como o relato do colaborador acerca dos fatos apresentado à Procuradoria Geral da República (fls. 230-246).

26. No dia 12 de julho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (fls. 247-251), executivo chefe do Setor de Operações Estruturadas, responsável pelo processamento e pagamento de recursos não contabilizados do Grupo ODEBRECHT durante o período de 2006 e 2015.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

27. O colaborador HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO disse se recordar de ter operacionalizado diversos pagamentos a pessoa de codinome "MINEIRINHO", entretanto, sem saber à época que diziam respeito a AÉCIO NEVES (fls. 247-251).

28. No dia 07 de junho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador FLÁVIO DAVID BARRA, executivo da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ na Unidade de Negócio de Energia – UM ENERGIA, entre 2008 e 2015. Revelou inicialmente que desde 1988, a ANDRADE GUTIERREZ e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) possuíam uma parceria para a realização de obras envolvendo usinas hidrelétricas no Brasil, visando diminuir riscos e otimizar a capacidade operacional. Em relação ao leilão e construção da USINA HIDRELETRICA DE SANTO ANTONIO, também conhecida como PROJETO MADEIRA, explicou que a ANDRADE GUTIERREZ não participou do leilão da venda de energia, ocorrido em dezembro de 2007, sendo que o grupo formado pela ODEBRECHT e FURNAS sagrou-se vencedor do Leilão de SANTO ANTONIO. Mencionou que à época, o grupo de investimento encabeçado pela CNO/FURNAS já se encontrava comprometido a contratar um consórcio de empresas que executaria a implantação do empreendimento. Destacou que anteriormente ao leilão, a ANDRADE GUTIERREZ e a ODEBRECHT haviam acordado o ingresso da ANDRADE GUTIERREZ tanto no grupo investidor (com a participação de 12,4%) quanto no consórcio responsável pela implantação (com a participação de 40% das obras civis). Mencionou que a Construtora Norberto Odebrecht, como líder do projeto, condicionou participação da ANDRADE GUTIERREZ na construção das obras civis, somente também após a ANDRADE GUTIERREZ se comprometer a participar como investidora. Destacou que ainda em 2008, após as partes terem formalizado a documentação de sua integração ao grupo investidor e ao consórcio, o Depoente foi procurado por HENRIQUE VALADARES, diretor da área de energia da ODEBRECHT, que lhe informou a existência de um "compromisso político" vinculado ao Projeto Madeira, assumido para fins de sua viabilização, no montante de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), a serem pagos para determinados grupos políticos e

Impresso por: 405.069.688-02 em: 18/03/2020 12:10:53 4436

diretores de FURNAS. Mencionou que deste montante, a ANDRADE GUTIERREZ seria responsável pelo pagamento de R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) equivalente a 40% do total, que era o percentual de sua participação nas obras civis para implantação do empreendimento. Disse que na ocasião HENRIQUE VALADARES lhe informou que os interlocutores dos grupos políticos o procurariam para tratar da forma de pagamento deste compromisso. Revelou que referidos grupos políticos eram: PMDB, representado pelo ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA na Câmara e Senador da República ROMERO JUCA, no Senado Federal, o PR, representado pelo ex-Deputado Federal SANDRO MABEL, e PSDB, representado pelo Senador da República AECIO NEVES. Disse que os pagamentos foram acordados para fins de viabilização do negócio, não possuindo detalhes a respeito da combinação e nem mantido contato, até então, diretamente com os parlamentares mencionados. Destacou que além dos grupos políticos, havia ainda um compromisso junto à diretoria de FURNAS, representada por MARIO MARCIO ROGAR E MÁRCIO ANTÔNIO ARANTES PORTO. Destacou que, de imediato, levou a demanda para ROGÉRIO NORA, Presidente da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, o qual, por sua vez, marcou reunião com o Depoente e Sérgio Andrade, Presidente do Conselho de Administração do Grupo ANDRADE GUTIERREZ, ocasião em que o Depoente expôs a necessidade de recursos para honrar os pagamentos assumidos pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT - CNO, por meio de HENRIQUE VALADARES. Disse que, posteriormente, foi informado por SERGIO ANDRADE ou ROGERIO NORA sobre aprovação da participação da ANDRADE GUTIERREZ nos compromissos e pagamentos acordados, questionados naquela ocasião. Revelou que a partir de então, o Depoente ficou responsável pelos pagamentos nos compromissos assumidos com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT - CNO, mas eventualmente reportava sobre o andamento dos pagamentos, ou pedido de auxílio para sua quitação, à ROGÉRIO NORA DE SÁ, Presidente da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ. Mencionou que a ANDRADE GUTIERREZ informou para HENRIQUE VALADARES que a parte dos pagamentos assumidos pela empresa CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ seriam realizados diretamente pela própria ANDRADE GUTIERREZ, e devidamente acompanhado pelo Depoente. Destacou que

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 22:10:53

acompanhou pessoalmente os pagamentos em todos os compromissos, com exceção dos pagamentos realizados para o Senador da República AECIO NEVES, os quais foram acompanhados por RICARDO CAMPOLINA, diretor financeiro na época dos fatos, a partir de 2008. Informou que RICARDO CAMPOLINA faleceu em 2015, vítima de câncer. Em relação a AECIO NEVES, disse que HENRIQUE VALADARES afirmou que os acionistas da ODEBRECHT e da ANDRADE GUTIERREZ se falariam a respeito do assunto. Mencionou ter tomado conhecimento posteriormente que o assunto fora encaminhado ao diretor financeiro da ANDRADE GUTIERREZ à época, RICARDO CAMPOLINA, o qual lhe procurou solicitando sua assinatura nos documentos que viabilizariam a transferência dos valores relativos a esse compromisso com o Senador da República AECIO NEVES, que por sua vez ocorreria através de investimentos na empresa de ALEXANDRE ACCIOLY. Disse não se recordar da data dos pagamentos. Destacou que posteriormente veio a saber, através da investigação interna promovida pela empresa, que o veículo utilizado para repassar tais valores para AECIO NEVES foi a empresa AALU, provavelmente uma sociedade que controla uma rede de academias de ginástica. Explicou que foi apresentado pela ANDRADE GUTIERREZ ao Depoente, cerca de dois meses atrás, contratos da ANDRADE GUTIERREZ com a AALU que totalizam R$ 35.000.000,00, onde se estabelece um investimento da ANDRADE GUTIERREZ na AALU, com possibilidade de participação na construção de unidades durante a expansão da rede de academias. Disse não saber informar qual o total ou percentual dos pagamentos quitados, devidos a AECIO NEVES em virtude do apoio ao Projeto MADEIRA, abrangidos pelo contrato da AG com a AALU no valor de R$ 35.000.000,00. Destacou que sua participação nesse contrato deu-se meramente para assinaturas formais, não tendo acompanhado as tratativas e cronograma de repasses da ANDRADE GUTIERREZ para AALU. Disse desconhecer qualquer necessidade da ODEBRECHT "contrabalançar" suposta influência que era exercida pela AG junto à CEMIG. (fl. 252-258).

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 22:10:53 Em: 18/03/2020 22:10:53

29. No dia 07 de junho de 2017 foi tomado o depoimento do colaborador ROGÉRIO NORA DE SÁ, Presidente da ANDRADE GUTIERREZ entre 2006 e 2011. Disse que desde 1988 a ANDRADE GUTIERREZ e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) possuíam uma parceria para a realização de obras envolvendo usinas hidrelétricas no Brasil. Mencionou que chegaram a construir 10 usinas de forma conjunta, visando a diminuição do risco técnico e financeiro de cada obra. Em relação à usina Hidrelétrica de SANTO ANTONIO, no Rio Madeira, também conhecido como PROJETO MADEIRA, explicou a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT realizou estudos unilaterais para implantação do Projeto e seu financiamento. Revelou que ao tomar conhecimento sobre tal projeto, buscou contato com MARCELO ODEBRECHT, na intenção de manter a parceria na parte das obras civis e construção da UHE SANTO ANTONIO. Referiu que o leilão foi vencido pelo grupo de investidores capitaneados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. Mencionou após o leilão, foi decidido pelo Conselho Administrativo que o Grupo ANDRADE GUTIERREZ participaria na condição de investidor do empreendimento, como de fato foi feito em aproximadamente 12% do investimento total. Disse se recordar que também compunham o grupo de investidores a empresa FURNAS, algum findo de pensão que não se recorda o nome e ainda a CEMIG, que ingressou posteriormente para investimento. Revelou que nesta composição, no Consórcio para construção civil, a ANDRADE GUTIERREZ participou com 40% da obra e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT com 60%. Destacou que uma vez estabelecida a parceria com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, por volta de 2008, chegou ao seu conhecimento, por meio de FLAVIO BARRA, diretor da UN ENERGIA, que HENRIQUE VALADARES, Diretor Superintendente (DS) da CNO, necessitava de um aporte financeiro da ANDRADE GUTIERREZ para honrar "compromissos políticos" assumidos, da ordem de aproximadamente R$ 120.000.000,00, para contornar problemas de implantação do Projeto de SANTO ANTÔNIO, sendo necessário o pagamento de tais valores para agentes políticos e servidores públicos ocupantes de órgãos importantes na fiscalização e liberação de recursos dentro do Projeto. Ressaltou que nesta ocasião tomou ciência da composição de grupos políticos que cobravam por compromissos de apoio ao Projeto

Impresso por: 405.009.638-02 no 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SANTO ANTÔNIO, assumidos por HENRIQUE VALADARES. Destacou que os grupos que necessitavam de pagamentos eram liderados por EDUARDO CUNHA, ex-deputado federal e ex-Presidente da Câmara dos Deputados, e também o Senador da República AECIO NEVES, sendo de conhecimento do Depoente que os dois possuíam influência em FURNAS, e ainda pagamentos para o Senador da República ROMERO JUCÁ, dois diretores de FURNAS de nome MARCIO (ambos) e ainda um outro parlamentar cujo nome não se recorda; Disse não se recordar da participação em tais grupos do Senador VALDIR RAUPP, Deputado ARLINDO CHINAGLIA, ex-deputado federal SANDRO MABEL e Senador RENAN CALHEIROS. Destacou que o assunto sobre tais pagamentos foi levado para o Conselho de Administração da ANDRADE GUTIERREZ, sendo tratado pelo Depoente e FLAVIO BARRA com o presidente SÉRGIO ANDRADE. Disse acreditar que SÉRGIO ANDRADE tenha participado tais fatos aos demais representantes do Conselho, mas não soube informar quem. Referiu que foi informado por SÉRGIO ANDRADE que a ANDRADE GUTIERREZ iria contribuir com os valores solicitados por HENRIQUE VALADARES, a serem repassados para os parlamentares e funcionários com os quais haviam sido firmados compromissos de pagamento pelo apoio ao projeto da UHE de SANTO ANTÔNIO; Mencionou se recordar ainda que HENRIQUE VALADARES informou para FLAVIO BARRA que MARCELO ODEBRECHT iria procurar pessoalmente SÉRGIO ANDRADE para tratar dos detalhes do assunto. Destacou que por decisão de SÉRGIO ANDRADE e do Depoente, a partir de então, as tratativas e operacionalização de tais pagamentos foram centralizadas em FLAVIO BARRA, sendo reportado periodicamente ao Depoente somente sobre o andamento dos pagamentos quando efetuados; Revelou que FLÁVIO BARRA sempre lhe falava que "estava atendendo os compromissos", quando questionado pelo Depoente sobre os pagamentos aos parlamentares. Disse que em razão dessa sistemática, não tem conhecimento dos detalhes financeiros e operacionais envolvidos na entrega de tais valores para as pessoas indicadas acima, sabendo dizer, porém, que a ANDRADE GUTIERREZ contribuiu com tais valores na proporção de 40% de aproximadamente R$ 120.000.000,00 em pagamentos, até a data de seu desligamento da empresa, em 2012. Disse desconhecer ter havido resistência dentro do Governo Federal em relação à

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 21:10:53

implantação do Projeto de SANTO ANTÔNIO. Destacou que na sua compreensão o "Projeto Madeira" era um projeto de governo, com desenvolvimento do setor energético na região norte e participação de grupos privados. Relatou que não participou de nenhuma reunião com nenhum dos parlamentares mencionados acima, com relação à implantação do Projeto. Disse não conseguiu quantificar os valores repassados para os investigados, tendo em vista que não acompanhou o seu cronograma de pagamento, mas sabe dizer que alguns pagamentos ocorreram em espécie no Brasil ou por meio de empresas indicadas pelos próprios beneficiários dos valores, no caso, parlamentares e funcionários públicos. Assentou que em nenhuma ocasião HENRIQUE VALADARES ou mesmo FLAVIO BARRA comentou consigo se valores pagos tratavam-se de doações eleitorais, bem como o referiu que também não acreditava que tenha alguma relação com doações eleitorais, visto o longo período em que os pagamentos seriam realizados, cerca de seis anos (2008/2014). Revelou que dentro da ANDRADE GUTIERREZ o tema era tratado como "COMPROMISSOS POLÍTICOS". Disse que não sabe especificar a engenharia para atendimento dos pagamentos realizados aos parlamentares, mas acredita ser por meio de simulação de pagamento de serviço não realizado ou algo do tipo de receita em "caixa 2". Mencionou não tem conhecimento sobre a decisão dos valores para cada parlamentar, acreditando que tal orientação tenha partido de HENRIQUE VALADARES ou FLAVIO BARRA. Apontou não ter conhecimento sobre a dinâmica para entrega de valores aos beneficiários. Ressaltou não saber dizer se alguns valores foram pagos no exterior (fl. 260-263).

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

30. No dia 07 de junho de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, Presidente da HOLDING ANDRADE GUTIERREZ S & A – AGSA entre 2008 e 2015. Em relação ao conhecido PROJETO MADEIRA, materializado na construção da Usina Hidrelétrica de SANTO ANTONIO, em Porto Velho/RO, disse que a ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA E CONTRUÇÃO, por meio de sua UN de ENERGIA criou um consórcio em sociedade com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO), com a responsabilidade de construção da UHE de SANTO ANTONIO, cabendo a ANDRADE GUTIERREZ a

participação de 40% do consórcio para construção. Referiu que não acompanhou a implantação do Projeto, nem mesmo chegou a conhecer as instalações da UHE de SANTO ANTONIO. Disse desconhecer qualquer dificuldade de ordem política, de fiscalização, nem financiamento que fosse necessário a realização de pagamentos para agentes públicos e políticos, incluindo os listados acima, ou mesmo diretores de Furnas. Disse não ter conhecimento acerca de como iniciaram ou ocorreram as tratativas para formação do consórcio destinado á participar dos leilões para as usinadas que compõem o Projeto MADEIRA, em especial UHE de Santo Antônio. Relatou que em nenhuma ocasião cobrou qualquer tipo de apoio para os projetos da ANDRADE GUTIERREZ de agentes políticos ou servidores públicos. Destacou que a empresa ANDRADE GUTIERREZ tinha como princípio realizar doações eleitorais oficiais em nome dos partidos políticos para que ficasse claro que a empresa colaborava com o processo eleitoral democrático e não com candidatos específicos (fls. 265-266).

Impresso por: 405.069.638-02 no 4486
Em: 13/03/2020 - 22:10:53

31. No dia 23 de outubro de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT, oportunidade em que revelou que desde o início dos anos 2000 incentivou HENRIQUE VALADARES e posteriormente BENEDITO JUNIOR para disponibilizarem recursos para as campanhas de AECIO NEVES e candidatos indicados por ele, em montantes consideráveis, por acreditar no futuro político de AÉCIO. Explicou que quando o grupo ODEBRECHT apoiava financeiramente candidaturas de políticos as despesas com as contribuições de campanha eram alocadas aos projetos ou empresas, que eram direta ou indiretamente beneficiadas por essa relação política. Informou que foi este o caso dos primeiros recursos disponibilizados a AECIO NEVES, alocados nos projetos da área de energia, em especial a hidroelétrica de Santo Antônio, em virtude da sua influência política e do PSDB, no setor elétrico, em FURNAS e CEMIG, especialmente. Destacou que o valor que foi acertado por HENRIQUE VALADARES com DIMAS TOLEDO tinha como destinatário AÉCIO NEVES e outros candidatos do PSDB. Ressaltou que esse valor era de, pelo menos, R$ 50.000.000,00. Disse não descartar que HENRIQUE VALADARES tenha combinado outros valores, além desses, com DIMAS TOLEDO. Mencionou não saber

dizer como foi realizado o pagamento desses valores, se por meio de CAIXA 1, CAIXA 2 ou CAIXA 3. Esclareceu não saber dizer o destino dado aos recursos. Destacou que o relacionamento mantido com AECIO NEVES serviu para beneficiar a empresa nas discussões que existiam relacionadas ao projeto do RIO MADEIRA. Indicou que objetivamente AECIO NEVES ajudou a contrabalançar a influência que ANDRADE GUTIERREZ tinha sobre a CEMIG, integrante do Grupo Investidor do Projeto Rio Madeira. Disse se recordar de encontros no PALÁCIO DAS MANGABEIRAS com AÉCIO NEVES, HENRIQUE VALADARES e BENEDITO JUNIOR. Destacou ainda que conforme foi apresentado em seus anexos, além dos recursos disponibilizados por HENRIQUE, mencionados acima, foram realizadas outras contribuições através de BENEDITO JUNIOR, enquanto AECIO NEVES era o Governador de Minas Gerais, bem como através de si mesmo, quando AECIO NEVES era candidato a Presidente da República. Indicou que assim como BENEDITO JUNIOR possuía relacionamento pessoal com AECIO NEVES. Destacou que HENRIQUE VALADARES tinha relacionamento pessoal com DIMAS TOLEDO. Registrou que os contextos de tais fatos foram relatados nos anexos 8, referente ao TC 22 e anexo 8.2, referente ao TC 24 (fls. 300-301).

32. No dia 27 de outubro de 2017, foram tomadas as declarações do FERNANDO ANTONIO FARIA VASCONCELOS. Disse que permaneceria em silêncio em virtude de que estava em tratativas para a celebração de acordo de colaboração. Mencionou que tão logo o acordo fosse celebrado ele se colocaria a disposição para prestar os devidos esclarecimentos (fl. 305).

33. Realizada a intimação de MÁRCIO MAGALHÃES para prestar depoimento, a ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A apresentou petição comunicando que o intimado estava em estado de Demência Vascular (CID F01) de forma que seria inviável sua oitiva (fls. 310-317). A oitiva foi dispensada pela autoridade policial no despacho de 20 de fevereiro de 2018, item 3 (fls. 375-376).

Impressa por: 405.009.638-02 em: 18/03/2020 12:10:53

34. No dia 01 de novembro de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR (fls. 319-321), doleiro parceiro do Grupo ODEBRECHT, oportunidade em que apresentou esclarecimentos sobre os pagamentos realizados a AÉCIO NEVES. Questionado sobre o documento da folha 226, explicou que se trata de uma solicitação de pagamento por parte da KLIENFELD SERVICES LIMITED para a EMBERSY SERVICES LIMITED no valor de U$ 75,348.00, por meio do ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD para o UBS - UNIÃO DE BANCOS SUÍÇOS Agência Singapura, utilizando como banco correspondente o UBS AG NEW YORK. Referiu que a assinatura constante do referido documento é de seu irmão MARCELO RODRIGUES, procurador da conta. Em relação aos e-mails das folhas 223, 225, 227 e 229 esclareceu que se tratavam de ordens de pagamento ou solicitação de comprovações de pagamentos realizados por meio da empresa utilizadas para os pagamentos no exterior. Disse que VINICIUS BORIN (feeling@drousys.com) trabalhava no AOB-ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD e era Chefe de VITOR MARCHIORI (white@drousys.com). Destacou que o banco AOB foi muito utilizado pelo depoente para a realização de pagamentos no exterior. Referiu que o banco AOB "quebrou" em 2010, sendo substituído pelo MEINL BANK ANTIGUA. Revelou que VINICIUS BORIN e VITOR MARCHIORI passaram a exercer as mesmas funções de pagamentos não contabilizados no MEINL BANK. Esclareceu que o MEINL BANK foi utilizado quase que exclusivamente para pagamentos não contabilizados do GRUPO ODEBRECHT. Quando questionado sobre as ordens de pagamentos semanais constantes nas folhas 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 51 e 52 informou que apesar de ter acesso ao SISTEMA DROUSYS não tinha conhecimento acerca das tabelas de controle do SOE. Disse acreditar que o prestador de serviços TUTAR seja VINICIUS CLARET (TUTA), em casos de pagamentos em reais. Destacou que os únicos documentos que apresentou em seu processo de colaboração foram extraídos do SISTEMA DROUSYS, o qual tinha acesso. Explicou que não mantinha outros registros acerca de pagamentos feitos no exterior. Referiu que era auxiliado nas suas tarefas diárias pelo seu irmão MARCELO RODRIGUES, cujo o codinome era "GIGINHO". Destacou que seu irmão não possuía conhecimento sobre as operações, se limitando a prestar auxílio.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 12:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

35. No dia 01 de novembro de 2017, foi tomado o depoimento do colaborador MARCELO RODRIGUES, oportunidade na qual deixou claro que sua atuação consistiu em auxiliar seu irmão OLÍVIO RODRIGUES no recebimento e no atendimento das ordens de pagamentos do Setor de Operações Estruturadas-SOE. Disse ser procurador das contas utilizadas para a realização de pagamentos no exterior. Mencionou que entre as empresas utilizadas para os pagamentos no exterior estavam a KLIENFELD, INNOVATION, FASTTRACK, TRIDENT, VELOCITY, FINCASTLE, CONSTRUTORA INTERNACIONAL DEL SUR, SELECT, MAGNA, entre outras. Mencionou que recebia os dados do Setor de Operações Estruturadas e repassava aos bancos AOB-ANTIGUA OVERSEAS BA e MELNL BANK. Destacou que após serem preenchidos os formulários internos dos bancos, eles repassavam para sua assinatura. Explicou que em seguida devolvia os formulários assinados para permitir a realização dos pagamentos. Confirmou a sua assinatura nas solicitações de pagamentos (WIRE TRANSFER REQUEST FORM) de fls. 226, 228, feitas aos bancos. Esclareceu que não recebia os codinomes e nem mesmo os nomes dos destinatários dos recursos. Disse que tinha acesso ao SISTEMA DROUSYS e recebia as determinações de pagamentos do SOE por via dele. Referiu que seu codinome no SISTEMA DROUSYS era "GIGINHO". Explicou que não tinha o conhecimento do todo das transações financeiras que auxiliava realizar, mas tinha conhecimento de que eram pagamentos não contabilizados do GRUPO ODEBRECHT (fls. 322-323).

Impresso por: 405.969.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53 Em: 18/03/2020 - 22:10:53

36. Em 31 de outubro de 2017, foi elaborado Relatório de Análise nº 135/2017 – GINQ/STF/DICOR/PF, por meio do qual foi apresentada a qualificação de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, sua relação com a empresa BODYTECH, bem como identificado o vínculo de amizade no relacionamento mantido com AÉCIO NEVES DA CUNHA (fl. 324-331).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

37. Na sequência, obteve-se junto à Ação Penal nº 5028344-44.2016.4.04.7000/PR (evento 132, out 43), os extratos das movimentações bancárias da conta da empresa parceira do Grupo ODEBRECHT, a KLIENFELD SERVICES LTD no ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD, a fim de se identificar pagamentos para a *offshore* EMBERSY SERVICES LIMITED, na conta existente na agência do UBS - UNIÃO DE BANCOS SUÍÇOS em Singapura (fls. 332-353).

38. Após, foi realizada a solicitação ao Governo do Estado de Minas Gerais quanto à existência dos registros de entrada no Palácio Mangabeiras no ano de 2008 (Ofício nº 1499/2017), tendo o Comando de Policiamento Especializado comunicado por meio do Ofício nº 007/2017 - CPE a falta de controle ou registro de entrada (fl. 379).

39. A empresa ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A apresentou os registros de entrada de HENRIQUE SERRANO PRADO VALLADARES, no período compreendido entre 2008 e 2012 (fls. 443-444), indicando que esteve na sede da empresa nos dias 29 de outubro de 2008 para tratar com o executivo "MARCIO", possivelmente MÁRCIO MAGALHÃES, e 07 de abril de 2010 para tratar com o executivo "ROGÉRIO", possivelmente ROGÉRIO NORA DE SÁ.

40. No dia 28 de março de 2018, foi tomado o depoimento de FERNANDO ANTONIO FARIA VASCONCELOS, subordinado do diretor financeiro da HOLDING ANDRADE GUTIERREZ, o senhor RICARDO CAMPOLINA. Disse que trabalhou com RICARDO CAMPOLINA entre os anos de 2007 e maio 2015, quando ocorreu o falecimento de RICARDO. Disse não ter conhecimento sobre os fatos investigados uma vez que RICARDO CAMPOLINA jamais tratou consigo sobre pagamentos a AÉCIO NEVES (fl. 448-450).

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

41. No dia 09 de abril de 2018, foram tomadas as declarações de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, oportunidade na qual apresentou sua versão sobre os fatos investigados, reconhecendo a relação de amizade com AÉCIO NEVES e a realização dos investimentos pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ na Holding AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIGMENTOS na ordem de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), entretanto, negando sua participação nos crimes apurados (fl. 457-461).

42. No dia 17 de abril de 2018, foram tomadas as declarações do colaborador SERGIO LINS ANDRADE, ex-executivo da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ (fl. 463-466). Disse que ingressou na empresa ANDRADE GUTIERREZ em 1971, exercendo a função de engenheiro. Referiu que em 1978 foi promovido a diretor comercial, atuando na prospecção de novos investimentos. Relatou que no ano 2000 a empresa tomou a decisão de profissionalizar a gestão, deixando os acionistas no conselho de administração. Explicou que de 2000 até 2016 permaneceu no conselho de administração. Contextualizou que no final da década de 1980, a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ firmaram parceria para construção de hidrelétricas. Disse que a parceria foi firmada para fazer frente a outros competidores. Relatou se recordar que foram construídas em torno de dez hidrelétricas na forma de consórcio. Mencionou que a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ se alternavam nos estudos das oportunidades de construção de hidrelétricas no Brasil. Explicitou que no caso do edital das obras do Rio Madeira, das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, a ODEBRECHT realizou os estudos sozinha. Mencionou que havia uma expectativa por parte da ANDRADE GUTIERREZ de ser chamada pela ODEBRECHT caso vencesse o leilão. Disse que a ODEBRECHT venceu apenas o projeto de Santo Antônio, tendo perdido Jirau para a CAMARGO CORREIA. Explicou que logo após a ODEBRECHT vencer o leilão de Santo Antônio, o senhor MARCELO ODEBRECHT entrou em contato com o declarante para convidar a ANDRADE GUTIERREZ a constituir um consórcio para realizar a obra conjuntamente. Revelou que ficou acertado que a ANDRADE GUTIERREZ realizaria 40% da obra civil, correspondente a aproximadamente 30% do

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em 18/05/2020 - 22:10:53

projeto. Referiu que durante a execução da obra de Santo Antônio, em meados de 2008, o executivo MARCELO ODEBRECHT, agendou uma reunião consigo, oportunidade na qual disse havia assumido um compromisso de campanha eleitoral junto a partidos políticos, no montante total de cento e vinte milhões de reais. Disse que MARCELO ODEBRECHT pediu a si, na condição de sócio do empreendimento, que participasse da realização dos pagamentos no percentual de 40%, correspondente a quarenta e oito milhões de reais. Acrescentou que possivelmente participou desta reunião o senhor HENRIQUE VALADARES. Referiu ter consultado os executivos FLÁVIO BARRA e ROGÉRIO NORA a respeito das contribuições, os quais concordaram que isso faria "parte do pacote". Disse que MARCELO ODEBRECHT mencionou a si que AÉCIO NEVES possivelmente lhe procuraria para confirmar os pagamentos. Confirmou que AÉCIO NEVES entrou em contato consigo para marcar um encontro ainda em 2008. Disse que foi realizada uma reunião na sua residência, na qual AÉCIO NEVES questionou se MARCELO ODEBRECHT havia combinado as contribuições de campanha para o PSDB. Referiu que ficou acertado que as contribuições de campanha ocorreriam em 2010 para a campanha presidencial. Relatou que no final do ano de 2009, AÉCIO NEVES lhe procurou para tratar a respeito das contribuições de campanha a que havia se comprometido. Explicou que nesse novo encontro em sua residência, confirmou que as contribuições de campanha seriam realizadas no ano de 2010. Orientou AÉCIO NEVES a procurar o senhor RICARDO CAMPOLINA, diretor financeiro da ANDRADE GUTIERREZ para tratar a respeito dos pagamentos. Disse que entrou em contato com RICARDO CAMPOLINA para lhe avisar que poderia receber o contato de AÉCIO NEVES ou seu emissário para tratar a respeito da contribuição de campanha. Disse que pelo seu conhecimento não houve pedido de contraprestação por parte da ANDRADE GUTIERREZ. Relatou que MARCELO ODEBRECHT não mencionou a existência de contraprestação para a ODEBRECHT. Disse que MARCELO ODEBRECHT mencionou a existência de compromissos com outros partidos além do PSDB, entretanto sem mencionar seus nomes. Explicou que MARCELO ODEBRECHT nunca mencionou os nomes dos políticos ROMERO JUCÁ, EDUARDO CUNHA, ARLINDO CHINAGLIA, SANDRO MABEL. Negou ter qualquer relacionamento, seja pessoal ou profissional com

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/05/2020 - 22:10:53
Em: 18/05/2020 - 22:10:53

ROMERO JUCÁ, EDUARDO CUNHA, ARLINDO CHINAGLIA, SANDRO MABEL. Revelou que no ano de 2014, AÉCIO NEVES novamente entrou em contato consigo para solicitar contribuição para sua campanha eleitoral. Esclareceu que o encontro foi realizado na sua residência para tratar do assunto. Referiu que repassou a solicitação aos executivos da ANDRADE GUTIERREZ, que decidiram por realizar a doação eleitoral oficial, não se recordando o valor. Disse que após a deflagração da operação Lava Jato tomou conhecimento, através de FLAVIO BARRA, de que os pagamentos realizados ao senador AÉCIO NEVES foram embasados em contrato fraudulento firmado pela ANDRADE GUTIERREZ e a empresa A.A.LU. PARTICIPAÇÕES, de ALEXANDRE ACCIOLY. Referiu ter solicitado informações junto a ANDRADE GUTIERREZ a respeito desse contrato, tendo sido informado que não haviam evidências concretas de efetiva sociedade, a corroborar o que foi dito por FLAVIO BARRA. Se comprometeu a verificar junto a ANDRADE GUTIERREZ o contrato firmado com a A.A.L.U. PARTICIPAÇÕES e demais eventuais documentos existentes para apresentar à Policia Federal. Esclareceu que em virtude de ter deixado as funções executivas no ano 2000 e ter permanecido apenas na condição de acionista, não acompanhou efetivamente como foram concretizados os pagamentos realizados ao senador AÉCIO NEVES e demais políticos. Disse que implementação dos pagamentos e a formalização do contrato foram acompanhados pelo corpo executivo da ANDRADE GUTIERREZ.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

43. No dia 18 de abril de 2018, foram tomadas as declarações de ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA, funcionário do Grupo ODEBRECHT. Disse que aguardava a homologação do acordo de colaboração, bem como que tão logo o acordo fosse aceito se colocaria a disposição para prestar os devidos esclarecimentos (fls. 467).

44. No dia 18 de abril de 2018, foram tomadas as declarações de DIMAS FABIANO TOLEDO (fls. 468-471). Disse que ingressou em 1968 em FURNAS e exerceu diversos cargos durante a sua carreira, tendo passado por toda linha hierárquica. Mencionou que exerceu a função de Diretor de Engenharia Planejamento e Construção entre a segunda metade da década de 90 até 2005. Relatou que depois de deixar FURNAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

passou a exercer a função de consultor nas matérias relacionadas ao setor elétrico. Explicou que durante o período que o declarante trabalhou em FURNAS conheceu diversos executivos da ODEBRECHT. Reconheceu que conheceu EMÍLIO ODEBRECHT, BENEDITO JÚNIOR, HENRIQUE VALADARES. Em relação a EMÍLIO ODEBRECHT esclareceu que foi apenas apresentado a ele. No tocante a BENEDITO JÚNIOR informou que desenvolveu relacionamento profissional em razão dele ser o representante da ODEBRECHT para as obras de FURNAS. Em relação à HENRIQUE VALADARES informou que veio a conhece-lo de fato em 2002 quando ele substituiu BENEDITO JUNIOR na representação da ODEBRECHT perante FURNAS. Explicou que manteve com HENRIQUE VALADARES uma relação estritamente profissional, durante o período quem que atuou na condição de Diretor em FURNAS. Mencionou que no final de 2006 o Senhor HENRIQUE VALADARES se aproximou do declarante e passou a convida-lo para comparecer na sede da ODEBRECHT no Rio de Janeiro. Referiu HENRIQUE VALADARES chamava a si esporadicamente para realizar reuniões e discutir questões técnicas a respeito do setor de energia. Mencionou que trocava ideias e opiniões com HENRIQUE VALADARES sobre os projetos da ODEBRECHT. Disse que nunca prestou qualquer tipo de serviço para todos os prestadores de serviços de FURNAS, inclusive a ODEBRECHT. Acrescentou que nunca manteve qualquer tipo de negócio com o executivo HENRIQUE VALADARES. Disse que nunca trataram em suas reuniões sobre planilhas e programações de pagamentos. Negou que tenha realizado qualquer tratativa com HENRIQUE VALADARES a respeito de pagamentos seja no Brasil ou no Exterior ao Senador AÉCIO NEVES ou pessoa intermediada. Disse que conhece o senhor ALEXANDRE ACCIOLY. Esclareceu não saber precisar, mas disse acreditar que entre 2002 e 2005 o senhor ALEXANDRE ACCIOLY entrou em contato consigo para tratar sobre a possibilidade de aluguel de helicópteros para FURNAS. Referiu que se encontrou no máximo duas vezes com ALEXANDRE ACCIOLY em FURNAS, para tratar do assunto. Mencionou que depois de conversarem, verificaram que nem ALEXANDRE ACCIOLY nem FURNAS teriam interesse. Mencionou que após 2006, depois de tomar conhecimento no mercado pelo interesse de ALEXANDRE ACCIOLY, o declarante o procurou para tratar a respeito de

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

projetos de construção de usinas geradoras de energia na região Norte e Nordeste. Reconheceu que se reuniu diversas vezes com ALEXANDRE ACCIOLY para tratar dos projetos. Mencionou que ALEXANDRE ACCIOLY se comprometeu juntar um grupo de empresários para construir pequenas centrais hidroelétricas (PCHs). Esclareceu que em virtude de ALEXANDRE ACCIOLY não ter obtido êxito na busca de empresários para os projetos, não foi dado andamento. Acrescentou que em decorrência do relacionamento profissional mantido com ALEXANDRE ACCIOLY procurou ajuda-lo junto aos seus contatos na igreja católica para viabilizar a realização do casamento de ALEXANDRE fora da igreja. Disse se recordar que ALEXANDRE acabou desistindo, não sabendo indicar os motivos para tanto. Esclareceu que não tem relações de amizade com ALEXANDRE ACCIOLY e nem foi convidado para seu casamento. Relatou que numa das conversas mantidas entre o declarante e ALEXANDRE ACCIOLY trataram da possível venda de uma franquia da academia BODYTECH no Rio de Janeiro. Disse que depois de várias conversas a respeito do assunto, informou à ALEXANDRE ACCIOLY não ter interesse no negócio em decorrência do seu alto custo. Explicou que o Senador AECIO NEVES. Disse que o conheceu por volta de 1997/1998, época em que AÉCIO NEVES era Deputado Federal, e realizou cobrança junto à FURNAS a respeito dos danos ambientais causados aos municípios atingidos pela construção da barragem de FURNAS. Mencionou que também manteve contato com o Senador AÉCIO NEVES por volta do ano 2000, quando se discutia a privatização de FURNAS. Revelou que o Senador AÉCIO NEVES tinha uma posição contrária à privatização, assim como toda a bancada de Minas Gerais. Disse que o Senador AÉCIO NEVES entrava em contrato através de suas assessorias para solicitar informações e dados acerca de FURNAS. Referiu que não possui relação de amizade com AÉCIO NEVES e que frequentou a casa de AÉCIO NEVES, ou qualquer evento social realizado por ele. Destacou que nunca manteve com AÉCIO NEVES qualquer tipo de negócio, ou com qualquer pessoa ligada à ele ou de sua família. Enfatizou que AÉCIO NEVES nunca pediu para que realizasse qualquer tipo de intermediação de pagamentos da ODEBRECHT ou qualquer outra empresa para ele. Mencionou que só veio tomar conhecimento dos supostos negócios mantidos entre a ODEBRECHT e o Senador AÉCIO NEVES após a divulgação das delações premiadas.

Impresso por: 405.069.638-02 em 19/05/2020 22:10:53 Em: 19/05/2020 22:10:53 Fls: 1436

Disse que atualmente tem como fontes de renda apenas a sua aposentadoria. Sustentou que não tem e nunca teve contas no exterior. Quando questionado se conhece algum executivo da construtora ANDRADE GUITIERREZ disse ter conhecido apenas FLAVIO BARRA. Disse que em 2012 FLAVIO BARRA o procurou para tratar sobre mercado elétrico. Referiu que em 2014 procurou FLAVIO BARRA para ver se havia oportunidade de negócio em uma obra referente ao Parque Eólico na Bahia. Revelou que após a Operação Lava Jato chegar à pessoa de FLAVIO BARRA, não manteve mais contato com ele. Disse que não conhece o Senhor SÉRGIO LINS ANDRADE. Acrescentou que nunca visitou a sede da ANDRADE GUTIERREZ.

45. No dia 26 de abril de 2018, foram tomadas as declarações de AÉCIO NEVES DA CUNHA (fls. 474-477). Disse que em 1986 foi eleito Deputado Federal, tendo sido reeleito por três vezes. Referiu quem em 2002 foi eleito Governador de Minas Gerais e em 2006 foi reeleito como Governador de Minas Gerais. Registrou que em 2010 foi eleito Senador da República e em 2014 disputou as eleições presidenciais. Disse que a única fonte de renda hoje em dia é o exercício da atividade parlamentar. Mencionou que já foi sócio da RÁDIO ARCO ÍRIS (RÁDIO JOVEM PAN) em Minas Gerais, entre 2010 e 2016. Referiu que outra fonte de renda que possui são os proventos do aluguel de apartamento de sua propriedade localizado no Rio de Janeiro/RJ. Destacou que em razão dos cargos exercidos pelo declarante na área pública, conheceu diversos empresários e executivos de empresas em geral, como também da ODEBRECHT. Disse que conhece o executivo MARCELO ODEBRECHT, já tendo se reunido com ele por diversas vezes; Esclareceu que o contexto das conversas que manteve com MARCELO ODEBRECHT era o projeto político que o PSDB representava para o Brasil. Reconheceu que provavelmente MARCELO ODEBRECHT se reuniu consigo durante o período em que exerceu o mandato de Governador do Estado de Minas Gerais. Disse ser possível que tenham sido realizadas algumas reuniões nesse período, todas para tratar de assuntos republicanos de interesse para o Brasil, como a Reforma Tributária, a abertura da economia para o mundo, a desburocratização e etc. Disse que desenvolvia esse tipo de conversa com diversos outros líderes de setores da economia brasileira. Mencionou ser

Impresso por: 465.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

possível que tenha se encontrado com MARCELO ODEBRECHT também em Brasília, após o término do mandato de Governador do Estado de Minas Gerais. Referiu se recordar de tê-lo recebido em seu gabinete já como Senador da República. Pontuou que manteve com MARCELO ODEBRECHT uma relação cordial e institucional. Disse que conheceu o executivo da ODEBRECHT BENEDICTO JÚNIOR. Acrescentou que BENEDICTO JÚNIOR lhe procurou algumas vezes à época em que era Governador do Estado de Minas Gerais. Revelou que a partir desses encontros com BENEDICTO JÚNIOR foi desenvolvida uma relação social. Disse que as conversas mantidas com BENEDICTO JÚNIOR tinham como assunto os projetos políticos do PSDB para o país. Destacou que nessas conversas que manteve com MARCELO ODEBRECHT e BENEDICTO JÚNIOR foi pedido o apoio ao projeto político que o PSDB estava apresentando para o desenvolvimento do país. Sustentou que não tinha como função na campanha, solicitar a realização de contribuições eleitorais. Disse que não realizava diretamente pedidos de contribuições de campanha, apenas se limitando a solicitar o apoio institucional aos candidatos do PSDB que sustentavam o projeto do partido. Destacou que é possível que a ODEBRECHT tenha contribuído financeiramente para campanhas do declarante. Disse não saber precisar neste momento em que campanhas a ODEBRECHT o apoiou financeiramente e nem seus valores. Destacou que as contribuições realizadas a sua campanha estão devidamente registradas na Justiça Eleitoral. Disse que nunca houve qualquer contrapartida nas contribuições de campanha realizadas pela ODEBRECHT. Afirmou que tal fato é afirmado por MARCELO ODEBRECHT em depoimento. Destacou que não se recorda de ter tratado com MARCELO ODEBRECHT ou com BENEDICTO JÚNIOR a respeito dos interesses da ODEBRECHT junto as Usinas Hidroelétricas do Rio Madeira em Rondônia. Sustentou que na sua visão não faria sentido que os executivos da ODEBRECHT viessem tratar consigo em razão de ser um projeto do Governo Federal. Explicou que sua oposição era clara ao Governo do PT e não poderia ajudar a ODEBRECHT de qualquer forma. Afirmou que nunca atuou em nada que dissesse respeito ao projeto de construção das usinas hidroelétricas do Rio Madeira. Destacou não se recordar de ter conhecido e ter estado com os executivos HENRIQUE VALLADARES e ENIO SILVA da ODEBRECHT. Disse que não se recorda se durante

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/05/2020 - 22:10:53

os encontros que manteve com MARCELO ODEBRECHT ele estava acompanhado de outros executivos, mas não descarta que pudesse estar com outros executivos. Destacou que não reconhece o nome de HENRIQUE VALLADARES e nem se recorda que ele tenha acompanhado MARCELO ODEBRECHT nas reuniões. Afirmou que não conhece o executivo FERNANDO ANTONIO FARIA VASCONCELOS da ANDRADE GUTIERREZ. Em relação a campanha realizada pelo declarante no ano de 2010, esclareceu que não havia uma concentração de grupos que fossem expressivos nas contribuições eleitorais. Afirmou que as doações eleitorais eram pulverizadas entre empresas de diversos setores. Referiu que conheceu SÉRGIO ANDRADE da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ há aproximadamente 20 anos. Explicou que os seus pais conheciam os pais de SÉRGIO ANDRADE e isso levou a que conhecesse SÉRGIO ANDRADE. Destacou que SÉRGIO ANDRADE era um empresário importante em Minas Gerais. Mencionou que tinha com ele uma relação formal e institucional. Disse que assim como conversou com MARCELO ODEBRECHT, BENEDICTO JÚNIOR e diversos outros representantes dos setores, também tratou com SÉRGIO ANDRADE acerca do apoio ao projeto do PSDB nas eleições de 2010. Revelou que essas conversas foram realizadas na residência de SÉRGIO ANDRADE, em virtude dele possuir uma dificuldade de locomoção. Disse que tanto SÉRGIO ANDRADE como MARCELO ODEBRECHT se mostravam abertos aos projetos do PSDB. Referiu que SÉRGIO ANDRADE e MARCELO ODEBRECHT o ouviam sobre seus projetos e se colocavam à disposição para discutir e fazer sugestões aos projetos. Mencionou que nunca tratou com SÉRGIO ANDRADE ou MARCELO ODEBRECHT acerca de contribuições de campanha. Acrescentou que SÉRGIO ANDRADE em seu depoimento mencionou que nunca houve qualquer contrapartida pelas contribuições para a sua campanha. Mencionou que não desenvolveu relacionamento pessoal ou profissional com outros executivos da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ. Disse que é amigo pessoal de ALEXANDRE ACCIOLY, inclusive sendo padrinho de um dos seus filhos. Esclareceu que o conheceu no final da década de 90 em evento social no Rio de Janeiro. Indicou que o relacionamento mantido com ALEXANDRE ACCIOLY é estritamente pessoal. Indicou que não trata com ALEXANDRE ACCIOLY de assuntos que envolvam política.

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Mencionou que nunca manteve com ALEXANDRE ACCIOLY qualquer tipo de negócio. Registou que lamenta que seu amigo ALEXANDRE ACCIOLY esteja sendo exposto de forma indevida em decorrência da relação de amizade que mantém consigo. Referiu que desconhece se ALEXANDRE ACCIOLY possui contas no exterior. Mencionou ALEXANDRE ACCIOLY nunca lhe relatou acerca da existência de contas suas na Suíça, Estados Unidos ou Cingapura. Declarou não possui contas no exterior. Mencionou que conheceu DIMAS TOLEDO na época em que era Diretor de FURNAS. Disse se recordar de ter estado algumas vezes com DIMAS TOLEDO para tratar de ressarcimento ambiental de municípios que haviam sido atingidos pelo lago da Usina de FURNAS. Disse que também tratou com ele à época em que era Deputado Federal e que a bancada de parlamentares de Minas Gerais realizava um movimento contra a privatização de FURNAS, durante o Governo de FHC. Afirmou que DIMAS TOLEDO apresentou a si a bancada mineira as informações técnicas acerca do impacto da privatização de FURNAS, como diminuição da receita, impacto sobre os empregos e etc. Mencionou que a última oportunidade em que se recorda que esteve com DIMAS TOLEDO foi para tratar da candidatura do filho de DIMAS TOLEDO ao cargo de Deputado Federal. Disse que não tem relação de amizade com DIMAS TOLEDO e também nunca desenvolveu com ele qualquer tipo de negócio. Negou que tenha solicitado contribuições de campanha, seja para MARCELO ODEBRECHT como para SÉRGIO ANDRADE, nas eleições de 2010. Negou que tenha recebido recursos por meio de pagamentos irregulares no Brasil ou no exterior, intermediados por ALEXANDRE ACCIOLY ou DIMAS TOLEDO, seja da ODEBRECHT ou da ANDRADE GUTIERREZ. Disse que nunca recebeu valores não contabilizados por parte da ODEBRECHT ou da ANDRADE GUTIERREZ em suas campanhas. Registrou que acredita ser muito importante que se identifiquem quem são as pessoas beneficiárias das contas mencionadas pelos colaboradores em Cingapura, a fim de demonstrar a inexistência de vínculos do declarante ou pessoas ligadas a si. Explicou que foi pré-candidato a Presidência da República pelo PSDB, tendo disputado internamente junto ao partido com JOSÉ SERRA. Disse que no início de 2010 o declarante optou por disputar a eleição ao Senado e que o candidato a campanha presidencial pelo PSDB foi o senhor JOSÉ SERRA.

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

46. Na sequência, o Secretário de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais comunicou a inexistência dos registros de agenda do Governador que possam comprovar encontros ou reuniões de qualquer natureza realizadas no ano de 2008, por meio do Ofício GAB. SEC. Nº 52/2018 (fl. 503).

47. Atendendo a solicitação enviada por meio do Ofício nº 0476/2018 por meio do qual foram solicitados os registros dos voos de MARCELO ODEBRECHT e HENRIQUE VALLADARES, a empresa ODEBRECHT informou que não foram encontrados os registros de voo para a cidade de Belo Horizonte referentes ao mês de fevereiro de 2008 (fl. 504).

48. O investigado ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA apresentou manifestações nos autos indicando sua versão sobre os fatos investigados e solicitou a juntada de documentos entendidos pertinentes para o esclarecimento das apurações (fls. 531-650), além de documentos relativos a negócios mantidos entre a ANDRADE GUTIERREZ e a empresa AALU PARTICIPAÇÕES (fls. 651-770).

49. A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA e o colaborador SÉRGIO LINS DE ANDRADE apresentaram manifestação contendo a documentação relacionada ao investimento realizado na empresa AALU PARTICIPAÇÕES e indicando a falta de evidências concretas da existência efetiva de sociedade (fls. 771-798).

50. Realizada a perícia sobre o sistema de comunicação DROUSYS e de contabilidade MYWEBDAYB da OBEBRECHT, foi produzido o Laudo nº 1545/2018-SETEC/SR/PF/PR, por meio do qual foram identificados registros de pagamentos a AÉCIO NEVES, codinome "MINEIRINHO", na quantia total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) feitos pela ODEBRECHT. O montante é composto pela parcela de US$ 900.000,00, equivalente a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerando a taxa de câmbio de R$ 2,00/US$ 1,00, bem como pelo valor maior de R$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais) entregues em espécie.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 Em: 1436

51. A partir das informações extraídas dos sistemas da empresa foi possível verificar que a quantia de US$ 900.000,00 (novecentos mil dólares) foi depositada a partir da conta bancária aberta em nome da empresa KLIENFELD SERVICES LIMITED, no ANTIGUA OVERSEAS BANK, localizado em ANTIGUA E BARBUDA para uma conta da UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS, na agência de Singapura, da *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED, sediada em Majuro, capital da República das Ilhas Marshall, entre novembro de 2008 e janeiro de 2009.

52. Além disso, o trabalho pericial também identificou que o montante de R$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais) foram entregues a pessoa identificada com o nome ANTONIO, no endereço Rua Visconde de Pirajá, nº 414, sala 810, Rio de Janeiro, telefone nº (021) 8262-4882, entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010 (fls. 835-864).

53. No dia 04 de dezembro de 2018 foram tomadas as declarações de ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA, funcionário do Grupo ODEBRECHT subordinado a HENRIQUE VALLADARES, executivo da área de energia (fls. 872-874). Disse que ingressou na CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT como estagiário em 1977, passando desde então por diversas posições, chegando à área de energia em julho de 2009. Acrescentou que nesta área o declarante atuava como gerente de recursos humanos, sendo subordinado diretamente a HENRIQUE VALLADARES, com quem já havia trabalhado em Portugal no período 1998 a 2002. Indicou que em maio de 2016, o declarante deixou a ODEBRECHT, passando a trabalhar em empresa própria, com atuação na área de consultoria. Disse que além das atividades relacionadas à gerência de recursos humanos, recebeu a incumbência de realizar a programação dos pagamentos de "caixa 2' da área de energia da ODEBRECHT. Apontou que inicialmente resistiu a ideia, mas HENRIQUE VALLADARES argumentou que era pessoa de sua confiança, eis que foram colegas de escola em Salvador e já haviam trabalhado juntos. Se recordou que HENRIQUE VALLADARES disse que o seu antecessor, o Sr. JOSÉ CLÁUDIO GROSSI, vinha realizando as tarefas que estavam sendo confiadas a si. Esclareceu que a

Impresso por: 405.069.638-02 Ind: 4486
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

partir de então assumiu a função de realizar as programações de pagamentos. Referiu que inicialmente havia a demanda do gerente de contrato ou diretor-superintendente a HENRIQUE VALLADARES no sentido de realizar pagamentos ilegítimos a determinadas pessoas. Explicou que o demandante (gerente do contrato ou diretor-superintendente) e HENRIQUE VALLADARES estabeleciam o codinome, os valores, o projeto que arcaria com o custo e informavam ao declarante para que, de posse destes dados, enviasse mensagem a UBIRACI, que atuava no Setor de Operações Estruturadas SOE, como forma de "abrir o crédito'. Indicou que essa abertura de programa, pelas regras da empresa, só poderia partir dos líderes empresariais, no caso HENRIQUE VALADARES, que delegava tal tarefa para a sua pessoa. Disse que essas mensagens ao Setor de Operações Estruturadas visando a abertura do crédito, somente poderiam ser enviadas a partir do computador de HENRIQUE VALADARES. Esclareceu que após isto ficava aguardando orientações do demandante quanto às datas do pagamento, a cidade em que se realizaria e a especificação dos valores. Mencionou que consolidava todas as informações a respeito dos pagamentos e enviava a programação da semana seguinte a MARIA LÚCIA TAVARES, a quem cabia operacionalizar os pagamentos aos destinatários. Explicou que antes dos pagamentos, MARIA LÚCIA TAVARES enviava ao declarante uma senha, um local e o período da entrega, dados que o declarante recebia e repassava ao gerente do contrato ou ao diretor-superintendente, ou seja, a quem havia gerado a demanda. Explicou que as comunicações com MARIA LÚCIA TAVARES se davam a partir de um ambiente denominado IRONKEY, cujos participantes eram identificados por um nome. Disse que nunca estabeleceu contato com os beneficiários finais dos valores. Indicou que de forma excepcional chegou a falar com pessoas que atuavam como intermediários. Explicou que essa foi a sua rotina no período entre julho de 2009 a março de 2013. Explicou que entre março e abril de 2013 passou o IRINKEY a AUGUSTO ROQUE FERNANDES FILHO, que assumiu a área de energia. Pontuou que as atividades realizadas diariamente diziam respeito à atuação na área de recursos humanos. Disse que somente excepcionalmente quando atuou na área de energia é que trabalhou com a realização de programação de pagamentos legítimos. Em relação especificadamente do programa pagamentos realizados no Projeto Madeira, tendo como

Impresso por: 165.069.638-02 no dia 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

destinatário o Senador AÉCIO NEVES, afirma que ao chegar na área de energia, recebeu uma planilha de JOSÉ CARLOS GROSSI contendo pagamentos relacionados ao Projeto Madeira, que estava em andamento. Disse que se recorda de ter verificado na planilha a programação de pagamentos de codinome MINEIRINHO. Se lembrou que em 2009 já haviam feitos pagamentos, mas que ainda restava uma parte. Se recorda que, em pelo menos duas oportunidades, o sr. HENRIQUE VALADARES solicitou que verificasse a situação dos saldos de pagamentos feitos a MINEIRINHO. Disse que nestas oportunidades o Sr. HENRIQUE VALADARES estava reunido com o Sr. DIMAS TOLEDO para tratar a respeito desses pagamentos. Mencionou que não tinha como hábito enviar planilhas de programação de pagamentos no exterior, atuando mais com pagamentos realizados no Brasil, que tinham como interlocutora MARIA LÚCIA TAVARES do Setor de Operações Estruturadas. Explicou que o Sr. HENRIQUE VALADARES era quem fazia o contato com o Setor de Operações Estruturadas, provavelmente junto a FERNANDO MIGLIACCIO, para tratar de pagamentos no exterior.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

54. Na sequência foram realizadas diligências de campo para o aprofundamento das informações constantes no Laudo n° 1545/201 8-SETEC/SR/PF/PR, especialmente da pessoa de "ANTONIO", vinculada ao imóvel do endereço comercial da Rua Visconde de Pirajá 414, sala 810 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, bem como relativo a pessoa de EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA, dono do registro do terminal telefônico n° (21) 98262-4882 mencionado no trabalho pericial à época dos fatos, com endereço cadastral na Rua Visconde do Pirajá 207, apto 702 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

55. Após a realização das diligências no local foi produzida a Informação n° 149/2018 (fl. 886-889), compilando o resultados dos levantamentos de campo, entrevistas e documentos obtidos de forma consensual junto à senhora GILDA AZEVEDO DE MACEDO MOURÃO e à secretária MARIA DA PAZ ALMEIDA, relativos aos contratos de aluguel da sala comercial localizada na Rua Visconde de Pirajá

414, sala 810 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, pertencente a CLÁUDIO MACEDO MOURÃO (falecido), bem como inseridos nos autos a documentação obtida de forma voluntária, especialmente o Contrato de locação não residencial firmado em 01/08/2006 entre o locador CLÁUDIO DE MACEDO MOURÃO com o locatário SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA, representado por JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES, e Termo de Rescisão contratual assinado por JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES datado de 29 de março de 2010 (fl. 897-903).

56. Foi inserida nos autos a matrícula nº 41.855 registrada no 5º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro referente à sala comercial localizada na Rua Visconde de Pirajá 414, sala 810 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, confirmando a propriedade do imóvel por parte de CLÁUDIO MACEDO MOURÃO (fls. 912-913).

57. O investigado ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA apresentou petição em que informa ter realizado pesquisas junto ao site do TSE quanto às doações realizadas pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ ao PSDB no ano de 2010, num total de R$ 19.600.000 (dezenove milhões e seiscentos mil reais), bem como apresenta cópia de procedimentos fiscais da BODYTECH PARTICIPAÇÕES S/A e ACCIOLY FITNESS PARTICIPAÇÕES (fls. 917-952).

58. Na sequência, obteve-se o registro do Termo nº 102895 de 18/10/2012 junto ao Portal Extrajudicial – Consulta de Nascimentos e Óbitos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, referente ao falecimento de JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES (fls. 986-988).

59. No dia 16 de abril de 2019, foram tomadas as declarações de MICHAEL ANDERSON CAETANO DO NASCIMENTO sócio da empresa N2P TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que precedeu a SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA, de ANTONIO SOARES no escritório localizado no endereço comercial da Rua Visconde de Pirajá 414, sala 810 - Ipanema - Rio de Janeiro (fl. 994).

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em 18/05/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

60. O senhor MICHAEL ANDERSON CAETANO DO NASCIMENTO disse que foi sócio da empresa N2P TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por volta de 2005 e 2006. Sustentou que apesar de constar no quadro societário da empresa a administração de fato ficava a cargo do Senhor MARCOS COLAGROSSI. Esclareceu que comparecia muito esporadicamente na empresa. Acrescentou que a empresa atuava no ramo de telefonia VOIP. Disse não conhecer JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES, EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA, WALTER MESQUITA e o Deputado Federal AECIO NEVES.

61. No dia 16 de abril de 2019, foram tomadas as declarações de MARCOS ANDRE RIBEIRO LUZ COLAGROSSI (fls. 995-996). Disse ser sócio de fato da empresa N2P TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo ela funcionado entre março de 2005 e dezembro de 2010. Acrescentou que a empresa está inativa desde dezembro de 2010. Referiu que a pessoa de MICHAEL era sócio apenas de direito da N2P TELECOMUNICAÇÕES LTDA não atuando na sua administração. Relatou que a empresa fornecia serviço de telefonia fixa para a TVJA em parceira com a empresa 01. Disse que a N2P TELECOMUNICAÇÕES funcionou no endereço da Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810 entre março de 2005 e março de 2006. Pontuou que nesse período a empresa estava em fase pré-operacional tendo em vista que estava se buscando uma parceria entre a IVA e a 01. Apontou que a partir de março de 2006 a empresa se mudou para um escritório localizado na Av. Rio Branco. Disse que não conhece o Senhor JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES e nem WALTER MESQUITA e nem mesmo a empresa SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO. Disse que desconhece a empresa e os sócios que assumiram a locação do escritório na Rua Visconde de Pirajá, 414, Sala 810. Registrou que desconhece o nome EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA. Questionado acerca do relacionamento com o Senador AECIO NEVES explicou que estudou durante o segundo grau no Colégio São Vicente de Paulo no Rio de Janeiro por três anos. Disse nesse período também estudou, no mesmo colégio, a Senhora ANDREA NEVES, irmã de AECIO NEVES, por dois anos. Referiu que à época o Depoente possuía amigos em comum com ANDREA NEVES tendo em vista que estudavam no mesmo

Impresso por: 405.069.638-02 Ind 4486
Em: 16/03/2020 12:10:53

colégio e moravam a cinco prédios de distância de onde residia. Relatou que não manteve mais contato com ANDREA NEVES desde os seus 16 anos de idade, ou seja, há mais de 40 anos. Disse que conhece o Senhor FLAVIO JACQUES CARNEIRO. Destacou que FLAVIO foi um investidor da N2P TELECOMUNICAÇÕES. Mencionou que FLAVIO passou a investir na empresa a partir do final de 2005 ou início de 2006. Indicou que FLAVIO investiu na empresa até a compra da TVA por parte da empresa TELEFONICA por volta de 2007. Disse que o valor investido por FLAVIO durante o período foi em torno de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Destacou que por volta do ano de 2006, quando FLAVIO JACQUES CARNEIRO se tornou parceiro da empresa N2P TELECOMUNICAÇÕES foi feita alteração do nome para NEO VOICE TELECOMUNICAÇÕES. Mencionou que nesse período foi criada a HOLDING de nome HQ2 PARTICIPAÇÕES controladora da NEO VOICE. Apontou que FLAVIO JACQUES CARNEIRO é sócio com um por cento da Holding HQ2 PARTICIPAÇÕES. Disse que também possui um por cento da Holding HQ2 PARTICIPAÇÕES. Referiu que as outras sócias da holding HQ2 são as empresas BARANE COMPANY com 49 (quarenta e nove) por cento e outra empresa de nome BUCAMEL, com os outros 49 (quarenta e nove) por cento, ambas sediadas no Uruguai. Esclareceu que a empresa BARANE tem como sócios o Depoente, GILBERTO SOTTO MAYOR e RICARDO BARDAWIL BARBOSA. Destacou que não sabe dizer quem são os sócios da empresa BUCAMEL, mas acredita que FLAVIO CARNEIRO era o principal sócio. Se comprometeu a apresentar os contratos sociais da N2P, NEO VOICE, HQ2, BARANE e BUCAMEL.

Impresso por: 465.069.638-02 em 18/05/2020 - 22:10:53
Em: 18/05/2020 - 22:10:53

62. No dia 25 de abril de 2019, foram tomadas as declarações do colaborador VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, um dos doleiros responsáveis pelo sistema ST utilizado por diversos outros doleiros na realização de operações ilegais de cambio e na viabilização da entrega de recursos a margem do sistema financeiro nacional (fls. 1007-1010). Disse que desde a década de 1990 trabalhou prestando serviço de doleiro ao grupo ODEBRECHT, providenciando dinheiro em espécie a pedido de executivos do grupo. Explicou que, nessa época, os seus contatos com a ODEBRECHT

estavam restritos às pessoas de LUIZ EDUARDO SOARES e MARIA LÚCIA TAVARES, apenas posteriormente, com a criação do chamado Setor de Operações Estruturadas, manteve algum contato com FERNANDO MIGLIACCIO e com ÂNGELA PALMEIRA. Destacou que até meados da década de 2000, os contatos com a ODEBRECHT eram feitos por via telefônica e também por meio de fax, pois nesse período ainda não havia o sistema Drousys. Apontou que as entregas de dinheiro aos destinatários finais, por ordem da ODEBRECHT, eram feitas pelo próprio depoente e por seu sócio CLÁUDIO DE SOUZA, conforme endereços, senhas e cronogramas de entrega definidos em conjunto com MARIA LÚCIA TAVARES. Disse que por determinação de LUIZ EDUARDO SOARES, a partir do final de 2008, a maior parte das entregas de reais em espécie em endereços do Rio de Janeiro ou de São Paulo deveriam ser feitas a ÁLVARO NOVIS, que por sua vez utilizava a estrutura de duas empresas de transporte de valores, a Trans-Expert, no Rio de Janeiro, e a Transnacional, em São Paulo. Mencionou que para atender a essa nova diretriz da ODEBRECHT, em 23/10/2008 e 28/11/2008 foram abertas respectivamente as contas TUTPANTARJ e TUTPANTASP, no sistema informatizado ST, criadas especificamente para registro das operações feitas no Rio de Janeiro ou em São Paulo por intermédio de ÁLVARO NOVIS; Mencionou que o controle das atividades de doleiro era feito por dois sistemas: Bankdrop e ST, operados por si e pelo sócio CLÁUDIO DE SOUZA. Mencionou que o sócio majoritário DÁRIO MESSER não operava os sistemas, apenas acompanhava as operações na condição de sócio-capitalista. Esclareceu que o sistema Bankdrop é um arquivo com informações sobre todas as operações de compra e venda de dólares no exterior, mas não constam nesse sistema informações referentes às correspondentes movimentações de valores em espécie no Brasil. Acrescentou o sistema ST é uma espécie de conta-corrente de cada cliente, onde ficam registradas todas as operações, em reais ou em dólares, executadas com os outros doleiros ou clientes. Explicou que o sistema ST consiste em um sistema de informática utilizado pelo depoente e pelo sócio CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA para o controle de caixa dos clientes. Referiu que tais contas foram abertas para o controle de caixa das operações financeiras realizadas pelo depoente com a ODEBRECHT no Rio de Janeiro e em São Paulo, operadas por meio de ÁLVARO NOVIS. Mencionou que

Impresso por: 405.009.668-09 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

eventualmente, mesmo depois de 2008, especialmente em épocas de grande demanda, como durante as eleições, a ODEBRECHT demandava diretamente a si para entregas de valores no Rio de Janeiro ou em São Paulo, e nesses casos operava-se a conta TUTA ou suas variações (TUTARJ, TUTASP etc). Disse que desta forma, a partir de 2008, em regra, o depoente e seu sócio CLÁUDIO DE SOUZA continuaram a operar como doleiros para a ODEBRECHT, mas não mais ficavam encarregados de efetuar a entrega dos valores ao destinatário final em São Paulo e no Rio de Janeiro, trabalho que ficava a cargo de ÁLVARO NOVIS por meio das empresas Transnacional e Trans-Expert. Indicou que as entregas do Distrito Federal continuaram a ser executadas diretamente pelo depoente ou pelo sócio CLÁUDIO DE SOUZA. Registrou que a partir desse momento passou a trazer informações a respeito de DARIO MESSER, ENRICO VIEIRA MACHADO e ANTÔNIO SOARES. Disse que a família de DARIO MESSER possui um banco chamado DIMENSÃO, o qual funcionou até a década de 90, e no qual trabalhava o senhor ENRICO MACHADO. Acrescentou que após o fechamento do banco DIMENSÃO, foi aberta uma empresa de investimentos comandada por ENRICO MACHADO, em sociedade com DARIO MESSER. Referiu que ENRICO MACHADO auxiliou DARIO MESSER a elaborar o programa de informática utilizado para controlar as operações ilegais realizadas pela família de DARIO MESSER, no início dos anos 2000. Mencionou que também auxiliou ENRICO MACHADO, e o programador LUIZ a desenvolver o sistema contábil, conhecido como ST. Destacou que com o passar do tempo, ENRICO ganhou a confiança de DARIO MESSER, tornando-se sócio em todos os seus negócios, inclusive, no câmbio. Disse que em 2003 ENRICO foi a pessoa responsável por fornecer toda a estrutura, física e tecnológica, dos negócios de câmbio ilegal, no Uruguai. Registrou que ANTÔNIO SOARES era um funcionário antigo das estruturas de câmbio da família de DARIO MESSER, atuando pelo menos desde o final da década de 80. Apontou que o doleiro ANTÔNIO é irmão de RAQUEL ESTEVÃO, ex-secretária de DARIO MESSER. Explicou que à época em que o declarante e seu ex-sócio foram para o Uruguai, em 2003, foi montado o escritório físico de ANTÔNIO, no Rio de Janeiro. Mencionou que entre 2003 e 2008, ANTÔNIO atuava exclusivamente atendendo alguns clientes da estrutura de DARIO MESSER, no Rio de Janeiro, os quais necessitavam de

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

algum local físico para realizarem suas operações de câmbio. Referiu que no início de 2008 foi comunicado por ENRICO e DARIO, que estavam realizando uma sociedade com ANTÔNIO, e que a partir daquele momento ele assumiria os negócios de câmbio ilegal no varejo, no Rio de Janeiro. Mencionou que a partir desse momento todos os clientes do Rio de Janeiro no varejo, foram direcionados pelo declarante e por CLAUDIO, para ANTÔNIO. Destacou que ANTÔNIO trabalhava com auxílio da funcionária SANDRA KERTZMAN. Relatou que as operações realizadas por ANTÔNIO foram identificadas pelo codinome/nome da conta TIJUMON. Disse que no período entre 2011 e 2013, a conta TIJUMON movimentou 19 milhões de dólares. Mencionou que quando ANTÔNIO faleceu, a funcionária SANDRA entrou em contato com o ex-sócio do declarante CLAUDIO (TONY), e solicitou suporte em algumas operações. Referiu que a conta TIJUMON / movimentou o valor total de 23 milhões e oitocentos mil dólares, entre 01/01/2011 e 11/11/2016. Acrescentou que a conta TIJUMON movimentou entre 12/11/2016 e 22/02/2017 o valor aproximado de um milhão e setecentos mil dólares.

63. No ato da oitiva de VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, o colaborador apresentou os extratos ainda existentes quanto às movimentações da conta de ANTONIO SOARES, denominada "TIJUMON", extraídos do sistema ST, referentes ao período entre 2011 e 2017 (fls. 1011-1059).

64. No dia 25 de abril de 2019 foram tomadas as declarações do colaborador WALTER MESQUITA, funcionário do doleiro DARIO MESSER (fls. 1060-1061). Disse que trabalhou na empresa ANTUR, de DÁRIO MESSER, entre 1971 até 1992. Referiu que a ANTUR era uma agência de turismo e casa de câmbio, que atuava tanto no mercado legal, quanto no mercado ilegal. Mencionou que a partir de 1992 passou a trabalhar na empresa STREAMTUR, que era uma empresa de CLARK SETTOM, juntamente com DÁRIO MESSER. Mencionou que a empresa funcionava em uma loja na Rua Visconde de Pirajá, 135, Ipanema. Disse que a empresa atuava no ramo de câmbio, tanto no mercado legal, como no ilegal. Referiu que trabalhou na empresa até o ano de 2001, quando ela foi fechada. Mencionou que a partir de 2001 a família de DÁRIO

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

MESSER abriu pelo menos três escritórios no Rio de Janeiro, sendo dois no Centro e um em Ipanema. Destacou que foi contratado para trabalhar na empresa SOA & W, localizada em Ipanema, auxiliando ANTÔNIO SOARES. Disse que ANTÔNIO SOARES também era um funcionário antigo de DÁRIO MESSER, tendo também trabalhado nas empresas ANTUR e STREAMTUR. Destacou que trabalhou como caixa, na empresa SOA & W, durante o ano de 2002. Mencionou que no ano de 2004 foi trabalhar em um escritório da família de DÁRIO MESSER em São Paulo. Relatou que no ano de 2005 o declarante foi trabalhar no escritório da família de DÁRIO MESSER em Brasília, tendo permanecido lá por mais ou menos dois anos. Mencionou que após sair de Brasília voltou a trabalhar no escritório da família de DÁRIO MESSER em São Paulo, tendo permanecido até 2017. Disse que durante todos esses anos o trabalho do declarante consistiu em receber fisicamente as remessas, contabilizar os valores e executar as ordens passadas pelos doleiros TONY (CLAUDIO) e JUCA (VINICIOS). Mencionou que algumas vezes pessoas de confiança faziam as entregas nos endereços indicados, e em outras oportunidades, as pessoas destinatárias dos recursos buscavam os valores no escritório. Acrescentou que em razão de ter trabalhado em diversos escritórios localizados em outras cidades, não manteve um relacionamento próximo com a pessoa de ANTÔNIO SOARES. Se recordou que em 2011 ou 2012, quando ANTÔNIO já estava debilitado por conta de um câncer, se encontrou com ele para solicitar um contrato social da empresa SOA &W, a fim de permitir a apresentação junto ao INSS e solicitar a aposentadoria. Destacou que à época ANTÔNIO SOARES residia em uma cobertura, localizada na Barra da Tijuca. Disse que à época ANTONIO tinha como telefone residencial o número 3328-0897.

Impresso por: 40509963802 em 18/03/2020 22:10:53 Em: 18/03/2020 22:10:53

65. No dia 26 de abril de 2019 foram tomadas as declarações de MARIA CRISTINA DA COSTA CHUFF SOARES, ex-esposa Do doleiro ANTONIO SOARES (fls. 1063-1064). Disse que é ex-esposa do senhor ANTONIO ESTEVÃO SOARES. Mencionou que o senhor ANTONIO trabalhou na empresa STREAM TOUR de propriedade da família MESSER. Referiu que empresa STREAM TOUR atuava no ramo de câmbio. Destacou que depois que o senhor ANTONIO deixou de trabalhar na STREAM TOUR, o mesmo passou a atuar em um escritório localizado na Rua Visconde

de Pirajá, não sabendo informar o número do prédio, mas seria perto do obelisco localizado na avenida no bairro de Ipanema/RJ. Mencionou que ANTONIO SOARES descobriu um câncer de pulmão no ano de 2006, tendo acompanhado a situação da doença até 2009. Disse que em 2009, o câncer reapareceu no mediastino, tendo operado. Relatou que no final de 2011, o câncer se alastrou para o cérebro em virtude de metástase. Acrescentou que ANTONIO SOLARES faleceu em 18/10/2012. Explicou que o único patrimônio deixou para seus familiares foi o apartamento onde a declarante reside, uma caminhonete PATH FINDER e um veículo PRISMA. Informou que o apartamento em que reside está à venda desde o falecimento de ANTONIO SOARES. Destacou que hoje o apartamento está à venda pelo valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

66. No dia 29 de abril de 2019 foram tomadas as declarações de EDUARDO LUIZ ALVERENGA LIMA, pessoa em que se encontra registrado o terminal telefônico utilizado por ANTONIO SOARES (fls. 1066-1067). Disse que sempre foi representante comercial no ramo de calçados, e vendedor de seguros em geral. Afirmou que atualmente trabalha como *free lancer*, mais especificamente como garçom, na cidade de São João Del Rei no Estado de Minas Gerais, sem exercer tal função em um estabelecimento específico. Destacou que trabalhou como assessor de vereador de nome DAVID ALBERTO LOSS, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, nos anos de 2009 a 2014. Ao ser perguntado se conhece e se já trabalhou com JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES, respondeu que o conheceu quando começou a vender seguros e planos de Saúde da Sulamerica, por indicação de clientes que conheciam JOSÉ ANTONIO. Mencionou que comercializou o Plano de Saúde dos funcionários de JOSÉ ANTONIO e vez por outra, era chamado no escritório do mesmo para eventuais alterações do referido Plano, quanto a funcionários que eram admitidos ou excluídos no quadro de pessoal. Destacou que ficou sabendo do falecimento de JOSÉ ANTONIO há cerca de um mês ao ver a notícia pela Internet. Referiu que em determinada época, comprou a título de favor, em seu nome, um aparelho celular com chip, que foi utilizado por JOSÉ ANTONIO. Mencionou que ao que soube e sabe dizer, JOSÉ ANTONIO possuía uma Assessoria Contábil e Serviços de Digitação, salvo engano, de nome S.O.A., não tendo certeza

Impresso por: 405.069.638-02 mod 2436
Em: 18/03/2020 - 12:10:53

quanto a esta informação. Disse desconhecer que JOSÉ ANTONIO tenha sido doleiro, e não conhece o número telefônico 021-8262-4882, nem mesmo sabe dizer se pertencia a ANTONIO, querendo crer que talvez possa ser o número que veio no chip comprado por si e utilizado por ANTONIO, conforme já informado. Destacou que não tinha conhecimento de que tal número estivesse registrado em seu nome. Referiu que não sabe informar detalhadamente em que contexto foi aberta a linha telefônica para ANTONIO com o nome do declarante. Destacou que quando efetivou a compra do celular, com o chip, repassou seus dados pessoais para emissão de Nota de compra. Disse que não se recorda se no ato da compra foi habilitada a linha telefônica, ou se ANTONIO providenciou tal habilitação posteriormente, uma vez que possuía os seus dados pessoais. Esclareceu que não tinha intimidade com ANTONIO, desconhecendo que o mesmo tinha algum apelido, e mais especificamente o apelido de Galo. Referiu que ao que sabe o endereço do escritório de ANTONIO era Visconde de Pirajá, n° 414, sala 810. Mencionou não saber dizer qual era o endereço residencial de ANTONIO. Disse que conhece desde a infância, mas em uma relação próxima, a pessoa de AÉCIO NEVES, por as famílias se conhecerem sendo famílias tradicionais de São João Del Rei no Estado de Minas Gerais. Destacou que não conhece a pessoa de nome DIMAS TOLEDO. Disse que já ouviu falar de ALEXANDRE ACCIOLY, porém nunca o viu pessoalmente e nem possuiu ou possui qualquer relação com o mesmo.

67. O senhor ANDRÉ RIBEIRO LUZ COLAGROSSI encaminhou por e-mail a documentação que se comprometeu a apresentar durante a oitiva, conforme registrado no Termo de Declarações das fls. 995-995, de modo que os arquivos foram armazenados em mídia inserida nos autos do inquérito, conforme registrado em certidão (fls. 1074-1075).

Impresso por: 465.069.638-02 IP: 0.0.0.0 Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

68. Foram inseridos nos autos os o Laudo n° 321/2018 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ (fls. 1076-1078), bem como a Informação Técnica n° 039/2018 NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ (fls. 1079-1081), relativas ao espelhamento do Sistema ST operado pelo colaborador VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, programa computacional fonte das informações apresentadas por ele nas fls. 1011-1059.

69. No dia 17 de junho de 2019, foram tomadas as declarações do colaborador ENRICO VIEIRA MACHADO, doleiro sócio de DARIO MESSR (fls. 1083-1086). Disse que foi funcionário do Banco DIMENSÃO, da família MESSER entre os anos de 1994 a 1997, exercendo a função de operador de mesa de *open-market*. Referiu que depois abriu um escritório de gestão onde o objetivo era gerir o fundo denominado PANDA FUND o qual gerenciava cerca de US$ 400.000.000,00 a US$ 500.000.000,00. Destacou que os valores pertenciam à família MESSER ou pessoas relacionadas à família. Descreveu que atuou no gerenciamento do Fundo e também nas estruturas que foram criadas em decorrência de suas modificações ao longo do tempo, entre 1997 a 2006. Mencionou que em 2004 decidiu abrir o BANCO EVG. Disse que o Banco começou a operar efetivamente em 2006 e funcionou até 2012. Destacou que a atividade do Banco se concentrava na gestão de ativos, principalmente de pessoas indicadas pelo Senhor DARIO MESSER, mas não somente. Esclareceu que em 2012 então o Banco foi fechado em razão das divergências com DARIO MESSER, uma vez que este desejava que ignorasse as normas bancárias para realizar operações temerárias. Mencionou que o Banco teve como cliente a KLEINFIELD, empresa aberta pelo Grupo ODEBRECHT. Afirmou que entre 2012 e 2019 atuou na gestão do FUNDO FREEFLY. Esclareceu que atualmente está em processo de encerramento do fundo, efetuando o resgate para todos os clientes. Apontou que DARIO MESSER é amigo de ALEXANDRE ACCIOLY, ROBERTO RZEZINSKI, AÉCIO NEVES e TUCA MAIA. Disse que já presenciou a realização de almoços na antiga churrascaria Porcão e no Restaurante Forneria, localizados em Ipanema onde participaram DARIO MESSER, ALEXANDRE ACCIOLY, seu parceiro URQUIZA, ROBERTO RZEZINSKI e TUCA MAIA. Disse acreditar que ALEXANDRE ACCIOLY, ROBERTO RZEZINSKI e TUCA MAIA

Impresso por: 465.069.638-02 em 18/03/2020 22:10:53 Num 4436

foram sócios do Restaurante Forneria. Mencionou que num desses almoços ALEXANDRE ACCIOLY relatou a DARIO MESSER que estava com dúvidas sobre o funcionamento de bancos no exterior. Destacou que na conversa DARIO MESSER indicou que ALEXANDRE ACCIOLY agendasse uma reunião consigo. Explicou que alguns dias depois ALEXANDRE ACCIOLY se reuniu consigo. Disse que ACCIOLY apresentou para si como seu problema principal a necessidade de realizar transferências entre contas de bancos diferentes sem que essas contas se comunicassem. Destacou que o objetivo de ACCIOLY era evitar que se deixasse rastro ao se transferir dinheiro para a conta de um banco para outro banco. Referiu que sugeriu que ACCIOLY comprasse títulos que fossem custodiados na EUROCLEAR e que ele ordenasse ao banco que fizesse uma transferência dos títulos sem o pagamento (*delivery free of payment*). Disse que a EUROCLEAR, por ser um sistema destinado à negociação entre bancos, não possui registro dos clientes de origem e destino dos títulos. Mencionou que utilizando dessa metodologia não constará na conta de origem os dados da conta e do banco de destino, bem como, também não constará na conta de destino os dados da conta e do banco de origem. Referiu que estes dados ficam no *backoffice* da conta própria do banco que não se comunica com as contas dos correntistas. Relatou que ACCIOLY disse ao Depoente que iria acatar essa sugestão. Destacou que nesta mesma reunião ACCIOLY relatou que tinha interesse em fechar suas contas em Nova York e na Suíça para sair do foco de atenção das autoridades brasileiras responsáveis por investigações criminais. Disse que na oportunidade ACCIOLY questionou o Depoente qual o país deveria destinar seus valores. Relatou que sugeriu que ACCIOLY levasse seu dinheiro para bancos localizados em SINGAPURA, HONG-KONG ou DUBAI. Mencionou que num dos almoços realizados entre si, DARIO MESSER e ALEXANDRE ACCIOLY, o Senhor DARIO MESSER indicou alguns escritórios de advogados suíços que serviriam como beneficiários finais (*ultimate beneficial owner* - UBO) em contas abertas junto a bancos ficando a informação do verdadeiro beneficiário final apenas no escritório de advocacia, em decorrência da celebração de contrato entre o escritório de advocacia e verdadeiro beneficiário da conta; Se lembrou que DARIO MESSER indicou pelo menos dois escritórios ao ACCIOLY, um deles é representado pelo Senhor SASCHA ERHARD

Impresso por: 405069638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

ZUGER e outro pelo Senhor ERIC ARON HAYMANN. Relatou que DARIO era cliente desses escritórios. Mencionou que tem conhecimento que ROBERTO RZEZINSKI foi cliente de SASCHA ERHARD ZUGER, uma vez que presenciou uma reunião de SASCHA ERHARD ZUGER com ROBERTO RZEZINSKI na residência deste último, em que estavam discutindo saldos em contas bancárias. Destacou que SASCHA ERHARD ZUGER e ERIC ARON HAYMANN tiveram conta no banco EVG, que era de propriedade do depoente (2006 até 2012). Mencionou que SASCHA e ERIC representavam DARIO no banco EVG, utilizando dessa metodologia. Se recordou que soube por DARIO MESSER ou por ROBERTO RZEZINSKI que o Senhor ACCIOLY se reuniu, pelo menos uma vez, com um desses dois advogados. Relatou que o Senhor URQUIZA é a pessoa de confiança de ACCIOLY. Explicou que em um dos almoços ACCIOLY disse que URQUIZA era o seu "braço direito e seu braço esquerdo"; Mencionou que URQUIZA é quem operacionaliza os negócios de ACCIOLY. Mencionou que tudo que se relacionava com os negócios da Academia A!BODY TECH eram resolvidos por URQUIZA. Explicou que DARIO MESSER era sócio oculto da Academia A!BODY TECH, via ROBERTO RZEZINSKI. Apontou que ROBERTO RZEZINSKI teve cotas da Academia A!BODY TECH, sendo que parte delas pertenciam de fato a DARIO. Explicou que RZEZINSKI é um lobista que se tornou sócio de DARIO em uma empresa chamada PERCEPTA GLOBAL, empresa aberta pelo advogado OSCAR ALGORTA. Indicou que esta empresa tinha uma sede internacional localizada no Uruguai e outra sede no bairro Leblon, no Rio de Janeiro, a qual foi objeto de Mandado de Busca e Apreensão, no ano de 2009, na Operação Roupa Suja. Apontou que RZEZINSKI iniciou atuando como intermediário entre doleiros e ACCIOLY. Mencionou que TUCA MAIA é apelido de MARCELO SOARES PEREIRA. Explicou que TUCA MAIA é amigo de longa data de DARIO MESSER e ACCIOLY; Apontou que TUCA MAIA entrou em contato com o Depoente relatando que havia adquirido uma Marina em Angra dos Reis e gostaria de saber como melhor operacionalizar para obter maior rendimento. Disse que visitou a Marina mas não foi capaz de apresentar nenhuma sugestão. Relatou que na ocasião TUCA MAIA lhe revelou que ACCIOLY era sócio majoritário da Marina bem como que a única pessoa que cuidava dos negócios relativos

Impresso por: 405.069.688-02 em 13/03/2020 - 22:10:53
Em: 13/03/2020 - 22:10:53

à Marina por parte de ACCIOLY era URQUIZA. Explicou que soube por TUCA MAIA que ACCIOLY se retirou do negócio da Marina, ficando apenas a família de TUCA MAIA como proprietários. Acrescentou que TUCA MAIA tem um irmão chamado HENRIQUE e que este é seu sócio na maioria dos empreendimentos.

70. Em 23 de agosto de 2019, a Polícia Federal firmou acordo de colaboração premiada com a senhora MARIA CLARA CHUFF SOARES, filha do doleiro JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES, tendo em vista ter apresentado relatos e documentos acerca da utilização do doleiro ANTONIO SOARES para o recebimento de dinheiro da ODEBRECHT por parte de AÉCIO NEVES, com a intermediação de DIMAS TOLEDO.

71. Em 03 de setembro de 2019, apresentei ao Supremo Tribunal Federal representação policial, registrada como PET 8360, em que descrevi o processo de colaboração da MARIA CLARA, apontei a forma de organização dos anexos, indiquei os documentos e diligências que foram realizados, bem como solicitei o encaminhamento do acordo de colaboração para análise e homologação do Ministro Relator.

72. Em 16 de setembro de 2019, o Ministro EDSON FACHIN decidiu por homologar o avença *"nos termos dos votos proferidos pelos eminentes Ministros integrantes do Plenário do Supremo Tribunal Federal na assentada do dia 26.06.2018, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos perante qualquer juízo ou tribunal nacional, nos termos da Lei nº 12.850/2013"*. A decisão foi encaminhada em 19 de setembro de 2019, por meio do Ofício nº 5198/2019 (fl. 1101).

73. Na sequência, em 14 de outubro de 2019, o Ministro Relator EDSON FACHIN proferiu decisão em que analisou as medidas adequadas para o encaminhamento dos anexos apresentados juntamente com o acordo de colaboração premiada de MARIA CLARA, oportunidade em que determinou *"a imediata juntada de cópia do termo de depoimento n. 1, além dos documentos apresentados, aos autos do INQ 4436"*.

Impresso por: 405.069.638-02 no INQ 4436
Em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

74. No mesmo dia a Secretaria do Supremo Tribunal Federal enviou o Ofício nº 5775/2019, encaminhando a decisão do Ministro EDSON FACHIN e Termo de Depoimento nº 1 da colaboradora MARIA CLARA CHUFF SOARES, filha de JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES, contendo em anexo uma mídia, para juntada no inquérito (fl. 1102).

75. Recentemente determinei a juntada aos autos do inquérito dos documentos e da mídia que acompanhou o ofício referente ao ANEXO 1 da colaboração de MARIA CLARA (fls. 1103-1226). Os elementos probatórios de interesse das investigações são os seguintes: **(01) Relatos:** 1.1 Histórico; 1.2 Usuários, 1.3 Dimas Fabiano Toledo; 1.4 Sandra Kertzman; 1.5 Operadores; 1.7 Funcionários de José Antônio; 1.11 Resumo dos codinomes no sistema; **(02) Termo de Depoimento de MARIA CLARA:** A atuação de José Antônio Estevão Soares (Conta TIJUMON) em benefício de AÉCIO NEVES e DIMAS FABIANO TOLEDO em relação à valores recebidos da ODEBRECHT envolvendo o Projeto Rio Madeira (ANEXO I); **(03) Documentos de Corroboração:** 1 -Telefone celular BLACKBERRY; 2 - Identificação das pessoas indicada na agenda do celular; 7 - Legendas dos Extratos das contas FLAME e TIJUMON; 14 – Conta de telefone celular em nome da SOA & W; 16 – Cédula de identidade estudantil de ANTONIO SOARES; **(04) Vídeos "ABERTURA" e ANEXO I; (05) Termo de Declarações do colaborador CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA; (06) Termo de Declarações do colaborador ENRICO VIEIRA MACHADO; (07) Petição do colaborador VINICIUS CLARET** apresentando cópia dos extratos de registros das contas FLAME e TIJUMON (mídia em anexo); **(08) Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 69/2019**;

Impresso por: 405.069.668-02 em 18/03/2020 22:10:53 Em: 18/03/2020 22:10:53

76. O documento denominado **(01) Relatos: 1.1 Histórico; 1.2 Usuários, 1.3 Dimas Fabiano Toledo; 1.4 Sandra Kertzman; 1.5 Operadores; 1.7 Funcionários de José Antônio; 1.11 Resumo dos codinomes no sistema** apresentou a biografia de JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES e de MARIA CLARA CHUFF SOARES, relatou fatos criminosos praticados por DIMAS FABIANO TOLEDO, apontou os operadores

financeiros das operações ilegais de câmbio, indicou os nomes e as características dos funcionários de JOSÉ ANTONIO e apontou os codinomes utilizados no sistema das pessoas envolvidas (fls. 1106-1117).

77. No documento **(02) Termo de Depoimento de MARIA CLARA: A atuação de José Antônio Estevão Soares (Conta TIJUMON) em benefício de AÉCIO NEVES e DIMAS FABIANO TOLEDO em relação à valores recebidos da ODEBRECHT envolvendo o Projeto Rio Madeira** (fls. 1118-1125), a colaboradora disse que é filha de JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES, falecido em outubro de 2012. Referiu que o apelido de JOSÉ ANTÔNIO era TIJUCA. Discorreu que JOSÉ ANTÔNIO se formou em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá. Disse que JOSÉ ANTÔNIO trabalhou como representante da Phyzer até meados de 1989, ano em que foi demitido sem justa causa. Mencionou que depois disso JOSÉ ANTÔNIO ficou desempregado durante, aproximadamente, 01 (um) ano. Referiu que a partir de meados da década de 1990, JOSÉ ANTÔNIO operou no sistema ilegal de cambio, realizando operações de dólar-cabo, até outubro de 2012, quando ocorreu seu falecimento. Mencionou que JOSÉ ANTÔNIO começou a trabalhar no mercado ilegal de cambio a partir de um emprego no escritório da empresa STREAM TOUR, de propriedade de MORDKO MESSER, pai de DARIO MESSER, por indicação sua irmã, a senhora RAQUEL ESTEVÃO SOARES, então secretária de MORDKO MESSER. Revelou o escritório da STREAM TOUR ficava localizado na esquina da Av. Visconde de Pirajá com a Rua Teixeira de Meio, no bairro Ipanema, no Rio de Janeiro. Destacou que RAQUEL trabalhava no Banco Dimensão de propriedade de MORDKO MESSER, pai de DARIO MESSER. Disse que JOSÉ ANTONIO começou na empresa STREAM TOUR como balconista no ano de 1993. Referiu que a carteira de trabalho de JOSÉ ANTONIO registra a contratação pela STREAM TOUR no dia 01/01/1993 como auxiliar administrativo. Mencionou que JOSÉ ANTONIO permaneceu nessa empresa por aproximadamente 05 (cinco) anos. Referiu nesse período JOSÉ ANTONIO já operava na estrutura de MORDKO MESSER. Explicou que no final dos anos 2000 ocorreu o fechamento da STREAM TOUR. Revelou que JOSÉ ANTONIO foi demitido da empresa

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

em 30/12/2000. Destacou que MORDKO MESSER decidiu fechar a STREAM TOUR e abrir diversos escritórios para operar no mercado ilegal de câmbio. Explicitou que em virtude de JOSÉ ANTONIO ter conquistado a confiança de MORDKO MESSER, assumiu a gestão de um dos escritório de cambio ilegal. Disse que a primeira sala comercial em que o escritório de JOSÉ ANTONIO foi aberto ficava localizada no bairro Copacabana, no Rio de Janeiro, endereço que foi sendo alterado com o passar do tempo. Referiu que o escritório então localizado no bairro Copacabana foi transferido para um prédio comercial em frente ao Obelisco, no início da Rua Visconde de Pirajá, no bairro Ipanema. Mencionou que depois o escritório de JOSÉ ANTONIO foi transferido para uma sala em prédio comercial ao lado do antigo restaurante Garcia e Rodriguez, na Av. Ataulfo de Paiva, no bairro Leblon. Explicou que por último o escritório foi transferido para uma sala comercial situada na unidade 810 do condomínio QUARTIER, localizado na Av. Visconde de Pirajá nº 414, onde passou a operar por volta do ano de 2002/2003. Revelou que durante o ano 2010 JOSÉ ANTONIO deixou o escritório localizado no condomínio Quartier. Destacou que QUE JOSÉ ANTONIO passou a operar na casa de sua mãe ANTONINA, localizada na Rua Dias Ferreira, nº 647, Leblon, Rio de Janeiro. Explicitou que o fato de ANTONIO trabalhar na casa de ANTONINA pode ser confirmado pelo porteiro do prédio e pela vizinha GABRIELA que residia no apartamento em frente. Disse que JOSÉ ANTONIO possuía como sócios os senhores DARIO MESSER e ENRICO VIEIRA MACHADO. Referiu que JOSÉ ANTONIO trabalhava em parceria com CLAUDIO BARBOSA (TONY) e VINICIUS CLARET (JUCA BALA), os quais atuavam na realização de operações dólar cabo e no recebimento e na entrega de reais no Brasil. Mencionou que por volta de 2002 ou 2003 os doleiros TONY (CLAUDIO) e JUCA BALA (VINICIUS CLARET) abriram escritório no Uruguai. Mencionou que JOSÉ ANTONIO não quis se mudar para o Uruguai porque entendia que apesar de existir a possibilidade de ganhar mais, também haveriam maiores riscos. Explicou que JOSÉ ANTONIO foi sócio proprietário da empresa SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA (CNPJ 04.673.263/0001-14). Disse que JOSÉ ANTONIO tinha como sócio formal na empresa SOA e W a sua genitora ANTONINA ESTEVÃO SOARES, além de WALTER MESQUITA. Referiu que WALTER havia sido

Impresso por: 405.069.638-07 em: 18/03/2020 - 22:10:53

um funcionário da STREAM TOUR e era amigo pessoal de JOSÉ ANTONIO. Mencionou que ANTONINA e WALTER constaram como sócios da empresa SOA e W apenas como "testas de ferro" / "laranjas". Explicou que o nome da empresa SOA e W é uma referência ao sobrenome SOARES do senhor JOSÉ ANTONIO e ao primeiro nome de WALTER. Revelou que pelo que tem conhecimento ANTONINA e WALTER nunca trabalharam na empresa SOA e W. Destacou que JOSÉ ANTONIO teve como secretária primeiramente a senhora ELISABETH STELZER FURMAN, irmã de ROSANE MESSER, esposa de DARIO MESSER. Explicitou que ELISABETH trabalhou com JOSÉ ANTONIO do início da década de 90 até o início dos anos 2000. Disse que possivelmente consta o nome da senhora ELISABETH na relação de funcionários da empresa. Referiu que depois foi contratada como secretária a senhora SANDRA KERTZMAN. Mencionou que SANDRA tinha o codinome "DARA", o qual era utilizado para a realização das operações ilegais de câmbio. Explicou que SANDRA auxiliava JOSÉ ANTONIO nas operações de dólar cabo e tinha conhecimento dos negócios realizados. Revelou que SANDRA mantinha contato com as pessoas de ENRICO, TONY e JUCA BALA. Destacou que SANDRA trabalhou com JOSÉ ANTONIO até o seu falecimento, em outubro de 2012. Disse que outro funcionário do escritório era o senhor ELENILSON, responsável por operacionalizar as entregas de dinheiro e coordenar as atividades dos motoboys do escritório. Referiu que o codinome de ELENILSON era "AMARELINHO". Mencionou que pelo o que tem conhecimento ELENILSON sabia das atividades ilegais, mas não tinha conhecimento dos detalhes das operações de dólar cabo. Explicou que haviam ainda outros 02 funcionários no escritório, que realizavam as entregas dos valores (motoboys), o senhor EDIMILSON e o senhor RIBAMAR. Revelou que a senhora VALDENILDA RAMOS CAETANO trabalhava no escritório como copeira, Destacou que JOSÉ ANTONIO possuía cerca de 06 (seis) telefones celulares em que recebia as ligações do clientes para a realização das operações de câmbio ilegal. Destacou que em virtude do apelido de JOSÉ ANTONIO ser "TIJUCA", o codinome dele junto a JUCA BALA e TONY era "TIJIJMON". Explicitou que a "TIJU" era uma referência a TIJUCA, bairro na cidade no Rio de Janeiro, em que JOSÉ ANTONIO e sua família residiram entre 1982 até 2000, bem como que "MON" era uma referência a

Impresso por: 40509638802 em 18/03/2020 12:10:53
Em: 18/03/2020 12:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

MONTEVIDEO, cidade no Uruguai em que JUCA BALA e TONY estavam residindo. Disse que a forma de se comunicar com os clientes era basicamente por telefone e via MSN. Referiu que a conta do MSN utilizada por JOSÉ ANTONIO era tijuca@Hotmail.com. Mencionou que JOSÉ ANTONIO mantinha dois computadores, um com a contabilidade das movimentações e outro com acesso ao MSN. Explicou que JOSÉ ANTONIO mantinha uma remuneração mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela realização das operações de câmbio ilegal. Explicou que JOSÉ ANTONIO teve uma conta no exterior, possivelmente em NOVA YORK, nos Estados Unidos. Revelou que essa conta era utilizada para depósito do dinheiro das operações de dólar cabo movimentados por JOSÉ ANTONIO. Destacou que JOSÉ ANTONIO operou na sala comercial localizada no Quartier em IPANEMA, até meados de 2010, a partir de quando passou a trabalhar na casa de sua mãe ANTONINA, bem como na sua própria casa em virtude do seu delicado estado de saúde com o agravamento de doença cancerígena. Explicitou que a partir de meados de 2010, JOSÉ ANTONIO continuou mantendo a estrutura logística para a realização de operações, com um computador com acesso ao MSN em casa. Disse que a partir de meados de 2010, a secretária SANDRA passou a auxiliar na realização das operações a partir de sua casa. Referiu que SANDRA manteve consigo um computador para acesso ao sistema de contabilidade. Referiu que JOSÉ ANTONIO havia sido diagnosticado, em 2006, com câncer no pulmão e no mediastino, tendo, inclusive, realizado cirurgia nesse mesmo ano para retirada da parte afetada em seu pulmão. Mencionou que à época JOSÉ ANTÔNIO começou o tratamento de quimioterapia, estabilizando a doença até o ano de 2009. Explicou que em 2009 JOSÉ ANTONIO retornou a fazer quimioterapia e assim permaneceu até 2011. Revelou que em novembro de 2011 JOSÉ ANTONIO foi diagnosticado com metástase e 5 (cinco) tumores novos no cérebro, tendo recebido a previsão de 1 ano de vida. Destacou que a partir daí, mesmo fazendo radioterapia, a doença evoluiu muito rapidamente, motivo pelo qual, a partir de junho ou julho, a depoente passou a auxiliar seu pai JOSÉ ANTONIO em pequenas tarefas do dia-a-dia relacionadas à atividade do cambio ilegal, como atender o telefone e resolver pendências de operações que estavam sendo realizadas no período. Disse que a partir de agosto de 2012, JOSÉ ANTONIO perdeu totalmente a lucidez e já

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 22:19:53
Em 18/03/2020 - 22:19:53

não possuía mais condições de operar, de forma que a declarante passou a substituí-lo nos negócios de cambio ilegal. Referiu que o falecimento de JOSÉ ANTONIO veio a ocorrer 2 meses depois, em 18 de outubro de 2012. Mencionou que quando do seu falecimento, senhor JOSÉ ANTONIO possuía em caixa cerca de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); Explicou que desta quantia, cerca de R$ 56.000,00 foram utilizado para o pagamento do inventário, cerca de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o velório e cremação de JOSÉ ANTONIO, bem como de sua mãe ANTONINA ESTEVÃO SOARES, que faleceu em decorrência de um infarto após tomar conhecimento do falecimento do filho, e o restante do valor foi gasto com despesas do dia a dia da família de JOSÉ ANTONIO. Revelou que cerca de 10 dias antes do falecimento de ANTONIO SOARES a depoente conheceu DIMAS FABIANO TOLEDO. Referiu que DIMAS era um amigo de seu pai desde o período em que estudaram na faculdade Estácio de Sã, localizada no Rio de Janeiro, no curso de Administração de Empresas. Mencionou que JOSÉ ANTONIO sempre chamou DIMAS TOLEDO pelo apelido "GORDO". Explicou que DIMAS e JOSÉ ANTÔNIO se formaram juntos em 1978; Revelou que DIMAS e JOSÉ ANTÔNIO passaram alguns anos sem manter contato, mas se aproximaram novamente quando JOSÉ ANTONIO foi demitido da STREAM TOUR e passou a gerenciar um escritório de cambio ilegal no início dos anos 2000. Destacou que DIMAS TOLEDO e JOSÉ ANTÔNIO mantinham encontros com uma frequência de 02 (duas) a 03 (três) vezes no mês. Explicitou que se recorda que quando os familiares de JOSÉ ANTONIO, ou mesma a própria declarante, perguntava informações sobre DIMAS TOLEDO, o senhor JOSÉ ANTONIO respondia que era um amigo que possuía um alto cargo na alta administração de FURNAS. Disse que em 2009, a mãe da declarante, a senhora MARIA CRISTINA, conheceu DIMAS TOLEDO em uma viagem feita para a Fazenda dele, localizada na região de Bocaina de Minas. Referiu que a partir do momento em que a doença de JOSÉ ANTONIO começou a se agravar ele começou a falar mais com a depoente sobre DIMAS TOLEDO. Referiu que JOSÉ ANTONIO referiu para a declarante que DIMAS havia extraído muitos recursos na companhia FURNAS e que tinha contado com o auxílio de JOSÉ ANTONIO para movimentar e distribuir os valores obtidos ilegalmente. Mencionou que JOSÉ ANTONIO revelou para a declarante que

Impresso Por: 405.009.638-02 Em: 18/03/2020 - 12:10:53 Ind. 4436

DIMAS teria ficado muito agradecido a ele por ter guardado para ele quantias milionárias durante um período em que DIMAS estava sendo investigado pela Polícia Federal e não estava podendo realizar os negócios ilícitos, bem como as movimentações de dinheiro que vinha fazendo até aquele período. Se recordou que JOSÉ ANTONIO convidou DIMAS TOLEDO para o casamento da depoente em setembro de 2011, mas DIMAS não compareceu. Disse que conheceu DIMAS TOLEDO cerca de 10 (dez) dias antes do falecimento de JOSÉ ANTONIO, em razão DIMAS TOLEDO ter visitado JOSÉ ANTONIO em seu apartamento para conversar. Referiu que nessa época JOSÉ ANTONIO já estava acamado, sem condições de sair do apartamento. Mencionou que DIMAS TOLEDO compareceu no velório de JOSÉ ANTONIO. Explicou que realizou encontros com DIMAS TOLEDO para tratar de diversos assuntos envolvendo a atuação ilegal de seu pai ANTONIO SOARES em prol de DIMAS TOLEDO. Recordou que em uma das conversas com DIMAS TOLEDO no ano de 2014 ele lhe revelou que seu pai JOSÉ ANTONIO era um dos principais responsáveis por receber dinheiro da ODEBRECHT e realizar as entregas para as pessoas indicadas pelos seus clientes, entre eles o próprio DIMAS TOLEDO. Disse que DIMAS TOLEDO comentou que JOSÉ ANTONIO havia recebido valores relacionados ao projeto de uma hidrelétrica em Rondônia, além de guardar e fazer a distribuição do dinheiro. Mencionou que DIMAS TOLEDO revelou para a declarante que as quantias beneficiaram o então Senador AÉCIO NEVES.

Impresso por: 165.069.638-02 no 4436
Em: 18/03/2020 - 12:10:53

78. Nos **(03) Documentos de Corroboração: 1 -Telefone celular BLACKBERRY; 2 - Identificação das pessoas indicada na agenda do celular; 7 - Legendas dos Extratos das contas FLAME e TIJUMON; 14 – Conta de telefone celular em nome da SOA & W; 16 – Cédula de identidade estudantil de ANTONIO SOARES**, a colaboradora MARIA CLARA CHUFF SOARES apresentou todos os itens que ainda possuía relacionados com as atividades ilícitas de seu pai relacionadas com operações ilegais de cambio e entregas de valores em espécie (fls. 1126-1169).

79. Nos **(04) Vídeos "ABERTURA" e ANEXO I,** a colaboradora MARIA CLARA CHUFF SOARES narrou, de forma complementar ao seu depoimento tomando em Termo de Declarações, o fato de DIMAS FABIANO TOLEDO ter lhe confidenciado que seu pai ANTONIO SOARES havia auxiliado DIMAS FABIANO TOLEDO na intermediação e recebimento de valores indevidos pagos pela ODEBRECHT para AÉCIO NEVES envolvendo o Projeto Rio Madeira (mídia anexa).

80. No documento **(05) Termo de Declarações do colaborador CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (fls. 1172-1176)**, disse que há mais de trinta anos, passou a trabalhar na área de câmbio, em diversas empresas da família MESSER, especialmente a ANTUR TURISMO. Mencionou que em 2003 foi incluído numa sociedade informal composta por DARIO MESSER, ENRICO MACHADO e CLARK SETTON, passando a atuar em Montevidéu, Uruguai. Referiu que juntamente com o declarante, VINICIUS CLARET também passou a ser sócio desse grupo informal. Explicou que, após a operação do Banestado, CLARK SETTON deixou o mercado. Apontou que, em 2011, houve um desentendimento entre DARIO MESSER e ENRICO MACHADO. Destacou que, desde então, o declarante e VINICIUS CLARET, conhecido como "JUCA BALA", passaram a atuar de forma vinculada apenas a DARIO MESSER, que era o "sócio capitalista" e principal beneficiário das operações realizadas pelo grupo. Destacou que os negócios do declarante envolviam diversos clientes, dentre os quais a ODEBRECHT. Revelou que a relação entre DARIO MESSER e a ODEBRECHT teve início nos anos 90, porém o declarante somente passou a ter contato com os funcionários do Setor de Operações Estruturadas a partir do momento em que começou a operar a partir do Uruguai, em 2003.Explicitou que os contatos se davam via sistema "drousys", mas, além disso, o declarante teve conversas pessoalmente com alguns funcionários do Setor de Operações Estruturadas, como LUIZ EDUARDO SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO e OLÍVIO RODRIGUES. Disse que esses encontros ocorreram em São Paulo, em locais aleatórios, e também em Montevidéu. Mencionou que os contatos com MARIA LÚCIA TAVARES eram diários, seja pelo "drousys" como também por telefone. Ao ser questionado acerca da dinâmica de funcionamento dos negócios do

Impresso por: 405.069.638-02 em 24/36
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

declarante com a ODEBRECHT, esclareceu que, em 2010, recebeu a orientação de abastecer ÁLVARO NOVIS com reais, disponibilizando dinheiro às empresas de transporte de valores TRANSNACIONAL, em São Paulo, e TRANSEXPERT, no Rio de Janeiro. Referiu que, além disso, o declarante era demandado a fazer entregas diretas em locais não situados nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Explicou que ÁLVARO NOVIS não realizava essas operações para a ODEBRECHT. Apontou para executar essas operações fora do eixo RIO-SÃO PAULO, o declarante se valia da TRANSEXPERT ou de outro doleiro com quem atuava em parceria. Apontou que essa possibilidade de usar outro doleiro evitava o transporte físico dos valores, sendo, portanto, a alternativa preferida do declarante. Destacou que, muitas vezes, dependendo da operação, esses doleiros parceiros não dispunham de reais em quantidade suficiente, o que era um complicador. Destacou que a conta mantida entre o declarante e a ODEBRECHT era denominada "TUTA", esclarecendo que havia alguns detalhes que indicavam particularidades das operações, como, por exemplo, "TUTADHRJ" (operações com dinheiro no Rio de Janeiro), "TUTADHSP" (operações com dinheiro em São Paulo), "TUTA.N", que indicava a realização de operações com dólares em espécie. Revelou que na TRANSEXPERT, os contatos eram estabelecidos basicamente com CARLOS ALBERTO BRAGA DE CASTRO, conhecido como "ALGODÃO", que exercia a função de gerente operacional daquela empresa. Explicitou que, além disso, pessoas que trabalhavam para o declarante entravam em contato com funcionários da TRANSEXPERT. Disse que todos esses contatos eram travados via "Msn", "Skype" e, por último, "Pidgin". Ao ser perguntado se conhece alguma pessoa que realizava entregas de valores para a TRANSEXPERT, os conhecidos "liquidantes", afirmou que não se recorda, e pode afirmar apenas que muitos deles compareciam nos escritórios do declarante para apanhar valores. Mencionou que o declarante manteve escritório em diversos endereços do Rio de Janeiro, pois, por questões de segurança, se preocupava em alternar o seu local de trabalho. Referiu que se recorda da Rua São José, 40, 20 andar, sala 28 (BQ Escritórios Compartilhados); Avenida Presidente Wilson, n° 231, sala 904; Praia de Botafogo, 228, sala 1611, Ed. Argentina; Praia de Botafogo, 300 (não recorda a sala) e Avenida Rio Branco, 26, sobreloja 09 (virtual escritórios). Explicou que em 2014

Impresso por: 465.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

o declarante atuou a partir dos escritórios situados na Praia de Botafogo. Em relação à pessoa de ANTONIO SOARES, passou a fazer as seguintes observações. Disse que ANTONIO era um funcionário antigo da família MESSER. Mencionou que ANTONIO era irmão da pessoa de RAQUEL, secretária do senhor MARCOS MESSER. Referiu que depois RAQUEL se tornou secretária de DARIO MESSER e após ter se rompido a sociedade de DARIO MESSER com ENRICO MACHADO VIEIRA, RAQUEL passou a ser secretária de ENRICO. Explicou que entre 2003 e 2008, o senhor ANTONIO manteve um escritório para realizar entregas e recebimentos de valores que eram negociados pelo declarante. Apontou que em 2008, ENRICO e DARIO comunicaram ao declarante que abririam uma sociedade com ANTONIO. Destacou que a partir deste momento, ANTONIO passou a fazer negócios independentes da estrutura em que o declarante atuava. Revelou que apesar disso, ANTONIO não possuía estrutura física nem conhecimento para descarregar as operações, de forma que continuou dependente da estrutura em que o declarante atuava. Revelou que em 2008, ANTONIO se tornou um doleiro cliente da estrutura do declarante. Explicitou que ANTONIO manteve essa relação com o declarante até seu falecimento em 2012. Disse que a atuação de ANTONIO se dava no âmbito do Rio de Janeiro, de forma que quando ele necessitava realizar entregas em outros lugares, utilizava-se da estrutura do declarante. Disse que ANTONIO trabalhava com operações de dólar a cabo, recebendo e entregando dinheiro. Mencionou que faziam parte da equipe do declarante a senhora SANDRA KERTZMAN, bem como ELENILSON. Referiu que tanto SANDRA quanto ELENILSON foram funcionários da ANTOUR TURISMO, empresa da família MESSER, bem como da A.SOAW (empresa de ANTONIO). Explicou que a pessoa de WALTER MESQUITA era um funcionário do declarante que foi utilizado como laranja para a constituição da empresa A.SOAW. Apontou que o trabalho de WALTER consistia auxiliar ANTONIO nos serviços básicos de contabilidade e tesouraria. Destacou que a partir de 2008, as operações realizadas por ANTONIO que dependiam da estrutura mantida pelo declarante foram registradas no sistema ST com o codinome/conta TIJOMON. Revelou que o declarante tem conhecimento de que ANTONIO realizou outros negócios de dólar a cabo sem utilizar a estrutura mantida pelo declarante de DARIO MESSER. Explicitou que nesses casos, não

Impresso por: 405.009.638-02 em: 18/03/2020 - 12:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

há registro no sistema ST com as informações das operações realizadas por ANTONIO. Disse que após o falecimento de ANTONIO, a funcionária SANDRA seguiu utilizando o sistema ST realizando operações de dólar a cabo pelo menos até o momento em que o declarante foi preso em março 2017. Mencionou que após o falecimento de ANTONIO, o declarante entrou em contato com SANDRA e disponibilizou a estrutura para que ela continuasse comprando e vendendo como ANTONIO vinha fazendo. Referiu que o declarante orientou SANDRA para que ela procurasse DARIO e ENRICO para tratar com eles a respeito do andamento do que seria dado aos negócios. Explicou que ENRICO disse à SANDRA para que fechasse o escritório e não fizesse mais negócios. Apontou que não obstante a orientação de ENRICO, o declarante disponibilizou a estrutura para que SANDRA continuasse com as operações. Destacou que SANDRA aceitou e a partir de então deixou de ser uma funcionária da família MESSER, do ANTONIO e de DARIO para se tornar uma doleira que trabalhava com a estrutura do declarante (cliente). Disse que pelo o que tem conhecimento, SANDRA não possuía uma estrutura física, de modo que ela atuava em casa apenas acessando o sistema e mantendo contato com clientes. Mencionou que SANDRA utilizou a estrutura do declarante para a realização de entregas e recebimentos de valores; Referiu que SANDRA atendeu a sua clientela oriunda da comunidade judaica do Rio de Janeiro, de forma que os nome das pessoas destinatárias dos valores e que receberam por depósito em conta ficaram registrados no ST. Disse que pelo que tem conhecimento, SANDRA não possuía uma estrutura própria e de forma que todos os negócios eram realizados a partir da estrutura do declarante. Mencionou que o contato com SANDRA era realizado via skype (sandra5531) ou PIDIGIN (daracopa@gmail.com). Referiu que era o codinome de SANDRA. Explicou que os contatos de SANDRA eram dara2030@hotmail.com, dara306@hotmail.com, além de sandradara306@hotmail.com e o telefone (21) 98367-4763. Apontou que o contato de ANTONIO era tijuca178@hotmail.com e tijuca828@hotmail.com. Destacou que após o falecimento de ANTONIO, sua filha MARIA CLARA entrou em contato com o declarante utilizando ou o skype ou o PIDIGIN de seu pai. Revelou que primeiramente CLARA questionou se o declarante possuía dinheiro de ANTONIO guardado. Explicitou que o declarante explicou que não existia nenhum valor. Mencionou que então MARIA

Impresso por: 405.069.638-02 em: 24/06/2020 - 12:10:53

CLARA disse existia um saldo credor de ANTONIO. Referiu que MARIA CLARA reclamou que o pai sempre disse que havia um dinheiro que representava uma garantia para a família e que ela não estava conseguindo localizar este valor. Explicou que MARIA CLARA disse ainda que ENRICO teria fechado a empresa e não teria lhe entregue nada. Explicou que MARIA CLARA disse ao declarante que estava sendo procurada por um cliente de seu pai e queria ajuda para viabilizar essas operações com o objetivo de ter alguma renda após o falecimento do pai. Apontou que MARIA CLARA não sabia o nome do cliente, naquele momento. Destacou que o cliente tinha interesse em realizar entrega de valores no Rio de Janeiro mediante a compensação de valores localizados em São Paulo. Revelou que as operações realizadas por MARIA CLARA foram registradas na conta de codinome FLAME. Disse que pelo que o declarante se recorda, MARIA CLARA operou entre os anos de 2013 e 2016, em um valor total de em torno de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Mencionou que eventualmente, caso as pessoas destinatárias tenham retirado os valores nos escritórios do declarante, é possível realizar o rastreamento dessas pessoas a partir dos sistemas internos mantidos pelo declarante. Referiu que depois de 2016, MARIA CLARA não mais procurou o declarante. Explicou que depois de março/2017, quando o declarante foi preso, MARIA CLARA também não realizou mais qualquer contato.

Impresso por: 465.069.688-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

81. **No documento (06) Termo de Declarações do colaborador ENRICO VIEIRA MACHADO** (fls. 1177-1181), disse que foi funcionário do Banco DIMENSÃO, da família MESSER entre os anos de 1994 a 1997, exercendo a função de operador de mesa de *open-market*. Revelou que desde de 1998 o Depoente fornece apoio tecnológico e logístico para a estrutura de operações de câmbio financiadas por DARIO MESSER. Explicitou que em 1998 existia um receio de que a Polícia Federal realizasse uma busca e apreensão no escritório da STREAM TOUR. Apontou que desenvolveu uma solução a qual consistia na manutenção dos servidores computacionais em um local diverso do escritório com comunicação por meio de antenas. Destacou que em 2000 e STREAM TOUR tinha um sistema muito obsoleto. Revelou que foi requisitado para desenvolver um novo sistema de informática. Explicitou que elaborou o Sistema ST,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

utilizado pela estrutura de DARIO MESSER entre 2000 até 2017 quando ocorreu a prisão de diversos doleiros. Disse que em 2004 chegou ao conhecimento dos operadores de câmbio que a Polícia Federal estava investigando a atividade do grupo. Mencionou que logo após terem tomando conhecimento de que a Polícia Federal estava tentando interceptar as comunicações do grupo, foi tomada a decisão de sair do país. Referiu que num primeiro momento a estrutura de câmbio foi deslocada para um cofre de uma transportadora de valores enquanto era providenciada a estrutura no exterior. Explicou que algum tempo depois foi aberto um escritório no Uruguai. Apontou que foi quem intermediou os primeiros contatos para aluguel de um escritório, contratação de funcionário e a transferência do sistema ST. Destacou que entre as pessoas que trabalharam no escritório localizado no Uruguai estão VINICIUS CLARET (JUCA BALA) e CLAUDIO FERNANDO BARBOSA (TONY). Revelou que conheceu o Senhor ANTONIO SOARES eis que este era um funcionário antigo da família MESSER. Explicitou que ANTONIO SOARES era irmão de RAQUEL, secretária de DARIO MESSER. Disse que ANTONIO SOARES era conhecido como TIJUCA. Se recordou de ter mantido uma conversa com ANTONIO SOARES na qual ele relatou que estava muito doente e era um paciente terminal. Mencionou que nesta conversa ANTONIO questionou ao Depoente orientações de como administrar e movimentar seus valores pessoais tendo em vista que queria resguardar o futuro de sua família quando do seu falecimento. Explicou sugeriu que ANTONIO quitasse seu apartamento e que adquirisse outros imóveis em nome de seus filhos e os alugasse a fim de gerar renda. Apontou que não tem conhecimento se ANTONIO ou sua família seguiram a orientação. Destacou que ANTONIO possuía uma conta no Banco EVG localizado em ANTIGUA & BARBUDA. Destacou que providenciou o resgate dos valores existentes na conta e os devolveu para a família mas não sabendo dizer exatamente como. Revelou que não se recorda qual o valor mas se coloca à disposição para encontrar, junto à documentação do BANCO EVO de sua propriedade. Explicitou que ANTONIO relatou ao Depoente ser possuidor de uma conta bancária no exterior. Nessa conversa ANTONIO disse ao Depoente que não desejava que sua filha MARIA CLARA seguisse operando no câmbio ilegal. Mencionou que após ter tomado conhecimento do estado terminal de ANTONIO, o Depoente esteve

Impresso por: 105.069.638-02 mu 2436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

com ele cerca de seis vezes. Referiu que após o falecimento de ANTONIO o Depoente se viu numa encruzilhada tendo em vista que ao mesmo tempo que ANTONIO lhe havia pedido para que MARIA CLARA não seguisse operando, a família também necessitava de um meio de sustento. Se recordou de que MARIA CLARA entrou em contato consigo após o falecimento de seu pai e lhe entregou um envelope contendo uma procuração. Não soube dizer com certeza, mas acredita que a procuração entregue tenha servido para movimentação dos recursos de ANTONIO no BANCO EVG. Se comprometeu a procurar e apresentar a referida procuração e eventual documentação existente acerca da conta de ANTONIO SOARES. Disse que a conta de ANTONIO SOARES, no Banco EVG, estava em nome da *offshore* ZEPHYR HOLDINGS LTD. de sua propriedade. Mencionou que orientou MARIA CLARA a continuar os negócios de câmbio ilegal se passando por seu pai ANTONIO. Referiu que pelo o que tem conhecimento MARIA CLARA operou por cerca de seis meses. Explicou que MARIA CLARA operou utilizando-se do saldo que havia sido deixado por seu pai, bem como com o recebimento de dois empréstimos de recursos fornecidos por DARIO ou o Depoente. Apontou que pelo que se recorda o primeiro empréstimo foi de cerca de duzentos mil reais e o segundo em torno de cinquenta mil reais. Destacou que MARIA CLARA consumiu a totalidade do valor dos empréstimos e nunca pagou a quantia que havia sido emprestada. Se recordou de ter intermediado, em nome de DARIO, parte do pagamento da "rescisão" trabalhista da secretária de ANTONIO a senhora SANDRA, conhecida como DARA. Revelou que durante o período em que MARIA CLARA operou o Depoente compareceu com uma certa frequência no escritório, que ficava sob os cuidados de SANDRA, para dar manutenção no Sistema ST. Explicitou que o Sistema exigia uma manutenção frequente tendo em vista estar alocado em *pendrive* o que gerava muitas inconsistências. Disse que eram disponibilizados a MARIA CLARA e SANDRA, pelo menos, três *pendrives*, no primeiro ficavam as operações realizadas no dia, o segundo continha o *backup* das operações realizadas no dia e o terceiro tinha as operações realizadas no dia anterior. Mencionou que o Depoente não sabe o destino que foi dado aos *pendrives* utilizados por MARIA CLARA e SANDRA. Referiu que o Depoente também não sabe o destino dado aos telefones utilizados por ANTONIO mas acredita que tenham ficado com SANDRA.

Impresso por: 405.089.638-02 mc2436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

Explicou que o Depoente tem conhecimento de que a conta de operações de ANTONIO e depois herdada por MARIA CLARA, junto a JUCA BALA e TONY era denomina de TIJUMON. Disse que tem conhecimento que ANTONIO possuía um cliente especial, o qual nunca revelava o nome, e que este cliente especial passou a tratar com MARIA CLARA para realização das operações ilícitas. Mencionou que MARIA CLARA nunca revelou ao Depoente o nome do cliente especial. Referiu que tem conhecimento que este cliente especial era muito antigo. Explicou que este cliente especial deixava todo o caixa de dinheiro com o escritório de ANTONIO, depois herdado por MARIA CLARA. Apontou que o Depoente sabe que MARIA CLARA manteve contato com este cliente especial através de um celular único. Destacou acreditar que este celular em específico nunca saiu da posse de MARIA CLARA. Revelou que o Depoente tem conhecimento de que o saldo do cliente especial era utilizado principalmente durante período eleitoral.

82. O documento **(07) Petição do colaborador VINICIUS CLARET** contém cópia dos extratos disponíveis a respeito das movimentações das contas FLAME e TIJUMON, em mídia anexa. Os registros apresentados referentes à conta TIJUMON, operada por ANTONIO SOARES, SANDRA e MARIA CLARA, envolveram o período entre janeiro de 2011 e 16 de novembro de 2016, bem como entre 1 de novembro de 2016 e 13 de março de 2017. Segundo o colaborador, devido a um corte realizado pelo próprio sistema ST não existem mais os registros da contra TIJUMON nos anos anteriores a 2011 (fls. 1182-1183 e mídia em anexo).

83. No tocante aos extratos da conta FLAME operada por MARIA CLARA, verificou-se que abarcaram os períodos de janeiro de 2014 a novembro de 2016, bem como entre novembro de 2016 e março de 2017. Os registros das contas vão até março de 2017, justamente o período que antecedeu a prisão do colaborador VINICIUS CLARET.

Impresso por: 405.069.638-02 no 2436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

84. O documento **(08) Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 69/2019** (fls. 1185-1229) analisou, pesquisou e examinou os fatos relatados pela colaboradora MARIA CLARA CHUFF SOARES a respeito da atuação do doleiro JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES em benefício de AÉCIO NEVES e DIMAS FABIANO TOLEDO no recebimento de valores oriundos da ODEBRECHT envolvendo o Projeto Rio Madeira, de forma a verificá-los e confrontá-los.

85. O trabalho de análise policial encontrou nos materiais entregues pela colaboradora MARIA CLARA elementos que confirmam a possibilidade de DIMAS FABIANO TOLEDO ter atuado em benefício de AÉCIO NEVES na operacionalização do recebimento dos valores pagos pela ODEBRECHT relacionados à obra da Usina de Santo Antônio em Rondônia, por meio da estrutura do doleiro JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES.

86. Ademais, recebi pessoalmente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal os autos físicos do apenso I do INQ 4436 para que fosse mantido junto com os autos do inquérito principal os quais se encontravam na Polícia Federal. O apenso foi criado por determinação do Ministro Relator em 17 de setembro de 2019, após pedido da Procuradoria Geral da República, a fim de trazer aos autos do inquérito nº 4436 o Termo de Depoimento do colaborador BRUNO LUZ, vinculado ao Anexo n. 42, item 44, porque continha referências a *"conversa entre EDUARDO CUNHA, DIMAS TOLEDO e JORGE LUZ acerca da possível entrada de Furnas na construção da Usina Hidrelétrica Madeira"*.

87. Analisando o conteúdo do anexo, verifiquei que a mídia encaminhada não dizia respeito à juntada do Termo de Depoimento do colaborador BRUNO LUZ vinculado ao Anexo 42, item 44, conforme havia sido foi solicitado pela Procuradoria Geral da República em sua manifestação. De imediato solicitei, via ofício, que fosse encaminhado o material indicado, relacionado com a PET 7.969.

Impresso por: 465.069.638-02 inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

88. A Procuradoria Geral da República enviou o Ofício nº 287/2019 – GTLJ/PGR, encaminhando o Termo de Depoimento nº 43, o anexo 42, item 44, do colaborador BRUNO LUZ, e o Termo de Depoimento 47 e anexo 47 de JORGE LUZ, bem como dos respectivos documentos de corroboração e registros audiovisuais.

89. Com a chegada do material encaminhado pela Procuradoria Geral da República, determinei que o Setor de Análise procedesse a verificação das informações apresentadas em sede de colaboração premiada frente às hipóteses criminais investigadas e elaborasse informação policial a respeito.

90. Em 20 de dezembro de 2019, foi produzida a Informação nº 78/2019, por meio da qual foram identificados dentro do material da colaboração premiada de BRUNO LUZ e JORGE LUZ os elementos relacionados com o projeto de construção das Usinas do Rio Madeira. O trabalho policial juntado aos autos recentemente apontou ter localizado nas declarações de JORGE ANTÔNIO DA SILVA LUZ referência a respeito de conversa mantida com EDUARDO CUNHA e DIMAS TOLEDO sobre a construção da Usina Hidroelétrica Madeira e a eventual participação de FURNAS. A referida conversa também foi relatada no Depoimento do colaborador BRUNO LUZ, filho de JORGE LUZ.

91. Em 07 de outubro de 2019, o Ministro Relator enviou por meio do Ofício nº 5663/2019 o ofício 873/2019, oriundo da 6º Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Valores, a cópia do Relatório de Análise de Material Apreendido nº 40, referente ao material encontrado pela equipe MG-40 na empresa WANMIX, bem como a decisão do Ministro MARCO AURÉLIO na AÇÃO CAUTELAR 4.326 que deferiu o pedido de compartilhamento do relatório referido com os presentes autos. Recentemente determinei a juntada aos autos destes elementos probatórios.

Impresso por: 405.059.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

92. No dia 16 de outubro de 2019, a Polícia Federal firmou acordo de colaboração premiada com o senhor SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, tendo oportunidade em que apresentou relato em que refere que AÉCIO NEVES lhe confidenciou ter recebido valores indevidos da ODEBRECHT relacionados ao Projeto Rio Madeira, por intermédio de DIMAS FABIANO TOLEDO.

93. Em 04 de novembro de 2019, apresentei ao Supremo Tribunal Federal representação policial, registrada como PET 8482, em que descrevi o processo de colaboração da SÉRGIO CABRAL, apontei a forma de organização dos anexos, indiquei os documentos e diligências que foram realizados, bem como solicitei o encaminhamento do acordo de colaboração para análise e homologação do Ministro Relator.

94. Em 05 de fevereiro de 2019, o Ministro EDSON FACHIN decidiu por homologar o avença a fim de que fossem produzidos os seus efeitos jurídicos e legais nos termos da Lei nº 12.850/2013. A decisão foi encaminhada a esta autoridade policial em 10 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício nº 1117/2020 (fls. 1230).

95. Na colaboração de SÉRGIO CABRAL foi elaborado um caso criminal referente a atuação do operador DIMAS FABIANO TOLEDO em benefício de AÉCIO NEVES no setor energético, inclusive na obra da usina SANTO ANTONIO no Estado de Rondônia, contendo como documentação anexa o relato do colaborador, o termo de depoimento referente ao caso, vídeo complementar ao depoimento, o Relatório de Polícia Judiciária nº 98/2019, além da agenda de eventos (apreendida).

96. No depoimento tomado na Superintendência da Polícia Federal em 10 de setembro de 2019 (fls. 1235-1237), o colaborador SÉRGIO CABRAL disse que no ano de 2002, quando esteve com AÉCIO NEVES em Miami, este lhe confidenciou que a pessoa de DIMAS FABIANO TOLEDO era seu operador financeiro no setor energético, durante o período do Governo de Fernando Henrique Cardoso. Referiu que a relação de ÁECIO NEVES com ITAMAR FRANCO e seu grupo de confiança se deu em 1986

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53 - 1436

quando o pai de AÉCIO NEVES, o Deputado Federal AÉCIO CUNHA foi candidato a vice-governador na chapa encabeçada por ITAMAR FRANCO, sendo vitorioso no pleito o Governador NEWTON CARDOSO. Explicou que à época ÁECIO NEVES era candidato a Deputado Federal pelo PMDB de Minas Gerais, entretanto abriu dissidência para apoiar seu pai AÉCIO CUNHA e ITAMAR FRANCO. Explicou que DIMAS TOLEDO era um operador do Governador do Estado de Minas Gerais ITAMAR FRANCO (1 999/2002) e do Presidente da CEMIG, o senhor DJALMA BASTOS DE MORAIS, que exerceu a função entre 1999 e 2015, quando foi destituído do cargo pelo Governo de FERNANDO PIMENTEL do PT. Explicitou que sempre existiu uma relação estratégica e comercial muito próxima entre a CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA. Mencionou que DIMAS TOLEDO era um forte operador financeiro ligado a DJALMA BASTOS DE MORAIS e AÉCIO NEVES. Explicou que durante o segundo mandato do Governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1999-2002), o senhor AÉCIO NEVES se tornou o político de maior expressão pelo Estado de Minas Gerais, exercendo influência sobre as indicações de cargos e decisões administrativas, em especial em FURNAS. Relembrou que a partir de 2003, quando AÉCIO NEVES assumiu o Governo do Estado de Minas Gerais, a CEMIG ampliou sua atuação também para fora do Estado de MINAS GERAIS, participando de projetos como a compra de 79,57% do capital da LIGHT no Estado do Rio de Janeiro em 2006 por US$ 319.081.000,00 (trezentos e dezenove milhões e oitenta e um mil dólares), juntamente com a ANDRADE GUTIERREZ e a PACTUAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES, bem como a participação no consórcio SANTO ANTÔNIO ENERGIA, formado também pelas empresas ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL, SAAG INVESTIMENTOS (ANDRADE GUTIERREZ), FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS E CAIXA FIP AMAZONIA ENERGIA, responsável pela realização da obra da Hidrelétrica de Santo Antônio em Rondônia. Explicitou que DIMAS TOLEDO era a pessoa da confiança de AÉCIO NEVES para o acerto de pagamento de valores indevidos na CEMIG e FURNAS relacionadas a diversos empreendimentos inclusive a HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTÔNIO em RONDÔNIA. Ressaltou que sempre notou que AÉCIO NEVES era uma pessoa

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

desconfiada e somente confiava em poucos operadores. Relatou que AÉCIO NEVES lhe confidenciou que DIMAS TOLEDO era uma dessas poucas pessoas em que ele podia confiar. Disse que AÉCIO NEVES lhe apresentou DIMAS TOLEDO por volta do ano de 2005 ou 2006. Mencionou que ÁECIO NEVES relatou ao depoente que realizava operações de recebimento de valores ilícitos com DIMAS TOLEDO. Destacou que foi o senhor AÉCIO NEVES que lhe confidenciou que DIMAS TOLEDO operava em FURNAS, juntamente com DJALMA BASTOS DE MORAIS, presidente da CEMIG entre o período de 1999 e 2015.

97. No Relatório de Polícia Judiciária nº 98/2019, de 30 de outubro de 2019, foi realizada a análise das informações contidas no depoimento de SÉRGIO CABRAL frente ao conteúdo dos elementos probatórios obtidos no âmbito do INQ 4436, concluindo que os fatos narrados pelo colaborador corroboram o objeto das investigações no respectivo inquérito.

98. No dia 06 de março de 2020, o Ministro EDSON FACHIN determinou os encaminhamentos dos casos criminais gerados, autorizando esta autoridade policial a juntar ao presente inquérito "*de cópia dos relatos e documentação pertinente*" relacionado com a atuação do operador DIMAS TOLEDO em benefício de AÉCIO NEVES no setor energético, inclusive na obra da usina SANTO ANTONIO no Estado de Rondônia. A decisão foi encaminhada para a Polícia Federal por meio do ofício nº 819/2020, de 06 de março (fl. 1231).

99. Recentemente, determinei a juntada aos autos do material produzido durante o processo de colaboração no tocante aos fatos investigados neste inquérito: (1) Relato do anexo 18; (2) Termo de Depoimento do caso, bem como os depoimentos "Histórico Introdutório" e "Relacionamento com AÉCIO NEVES"; (3) Relatório de Polícia Judiciária Nº 98/2019 e (4) Mídia contendo os vídeos: Abertura, Anexo 1, Anexo 15 e Anexo 18, além da agenda de eventos (fls. 1232-1262).

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

100. Sendo esse o relato a respeito de todas as diligências de polícia judiciária empregadas durante as investigações, passo agora a tecer considerações sobre as hipóteses criminais investigadas preliminarmente, para na sequência tratar a respeito dos elementos probatórios existentes a respeito da prática de crimes por parte de AÉCIO NEVES DA CUNHA.

VI – CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA HIPÓTESE CRIMINAL

101. Em tópico anterior, expliquei que a investigação criminal se debruçou sobre a ocorrência das seguintes hipóteses criminais relacionada com a solicitação e o recebimento de valores indevidos por parte de AÉCIO NEVES no tocante a empreendimentos da área de energia, notadamente os Projetos Rio Madeira em Rondônia.

HIPÓTESE CRIMINAL PRELIMINAR
No ano de 2008, o então Governador do Estado de Minas Gerais AÉCIO NEVES DA CUNHA solicitou o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a MARCELO ODEBRECHT, à época Presidente do Grupo ODEBRECHT, em contrapartida pelo exercício de influência a sobre o andamento dos negócios da área de energia, como os Projetos do Rio Madeira, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia. *No ano de 2010, o então Governador do Estado de Minas Gerais AÉCIO NEVES DA CUNHA recebeu valores indevidos no montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Grupo ODEBRECHT, intermediado pelo ex-diretor de FURNAS, o senhor DIMAS FABIANO TOLEDO, e ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, sócio proprietário da ACADEMIA BODYTECH, além de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ.*

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 22:10:53 Ev 4436

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

102. Uma das principais características da hipótese criminal é a mutabilidade. Sempre que os elementos indiciários obtidos durante a investigação a infirmarem, total ou parcialmente, caberá ao Delegado de Polícia, na condição de presidente do inquérito, descartá-la, alterá-la ou mesmo manifestar-se pelo término da investigação por ausência de justa causa.

103. Nesse contexto, com o aprofundamento das investigações de polícia judiciária, que agregaram aos autos diversos elementos materiais de prova que eram até então desconhecidos, foi possível se incrementar diversos elementos para se modificar as hipóteses criminais.

104. Com tais esclarecimentos, passa-se agora à análise dos elementos probatórios a respeito das solicitações e recebimentos de valores indevidos, realizados por AÉCIO NEVES DA CUNHA, no montante de R$ 64.990.324,00, entre os anos de 2008 e 2011, para depois apresentar as hipóteses criminais confirmadas.

Impresso por: 465.069.638-02 em 18/03/2020 22:10:53 Em: 1367 Fls: 4436

VII – SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS DE AÉCIO NEVES NA QUANTIA DE R$ 64.990.324,00 CONTEXTO DO PROJETO RIO MADEIRA NOS ANOS DE 2008, 2009, 2010 E 2011

105. De acordo com os relatos iniciais dos colaboradores MARCELO BAHIA ODEBRECHT e HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, o senhor AÉCIO NEVES teria solicitado e recebido valores indevidos no montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em contrapartida pelo exercício de influência a sobre o andamento dos negócios da área de energia, como os Projetos do Rio Madeira, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

VII.1 SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS NA QUANTIA DE R$ 29.990.324,00 PAGOS PELA ODEBRECHT ENTRE 2008-2011

106. Durante a investigação criminal, os colaboradores MARCELO BAHIA ODEBRECHT (fls. 300-301), ex-presidente do Grupo ODEBRECHT, e HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES (fls. 216-221), ex-diretor da área de energia da ODEBRECHT, apresentaram maiores detalhes acerca de todo o processo de tratativas e pagamento de valores indevidos por parte da ODEBRECHT e da ANDRADE GUTIERREZ, esclarecendo como conheceram AÉCIO NEVES e seus intermediários DIMAS TOLEDO e ALEXANDRE ACCIOLY, como foram realizadas as tratativas relacionadas ao Projeto Rio Madeira, bem como foram operacionalizados os pagamentos por parte da ODEBRECHT. Confira-se, nesse sentido, os trechos dos seus depoimentos naquilo que interessam para as investigações:

DECLARAÇÕES DE MARCELO BAHIA ODEBRECHT

de prova já obtidos, ou ainda, por obter. **QUE a respeito da realização de pagamentos pela ODEBRECHT no valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao Senador AÉCIO NEVES DA CUNHA passa a fazer os seguintes esclarecimentos: QUE** desde o início dos anos 2000 o depoente incentivou HENRIQUE VALADARES e posteriormente BENEDITO JUNIOR para disponibilizarem recursos para as campanhas de AÉCIO NEVES e candidatos indicados por ele, em montantes consideráveis, por acreditar no futuro político de AÉCIO; **QUE** quando o grupo ODEBRECHT apoiava financeiramente candidaturas de políticos as despesas com as contribuições de campanha eram alocadas aos projetos ou empresas, que eram direta ou indiretamente beneficiadas por essa relação política; **QUE** o depoente informa que foi este o caso dos primeiros recursos disponibilizados a AÉCIO NEVES, alocados nos projetos da área de energia, em especial a hidroelétrica de Santo Antonio, em virtude da sua influência política e do PSDB, no setor elétrico, em FURNAS e

Impresso por: 405.069.638-02 em: 13/03/2020 - 22:10:53 1436

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

CEMIG, especialmente; **QUE** pelo o que o depoente se recorda, o valor que foi acertado por HENRIQUE VALADARES com DIMAS TOLEDO tinha como destinatário AÉCIO NEVES e outros candidatos do PSDB; **QUE** esse valor era de, pelo menos, R$ 50.000.000,00; **QUE** o depoente não descarta que HENRIQUE VALADARES tenha combinado outros valores, além desses, com DIMAS TOLEDO; **QUE** o depoente não sabe dizer como foi realizado o pagamento desses valores, se por meio de CAIXA 1, CAIXA 2 ou CAIXA 3; **QUE** o depoente não sabe dizer o destino dado aos recursos; **QUE** o relacionamento mantido com AÉCIO NEVES serviu para beneficiar a empresa nas discussões que existiam relacionadas ao projeto do RIO MADEIRA; **QUE** objetivamente AÉCIO NEVES ajudou a contrabalançar a influência que ANDRADE GUTIERREZ tinha sobre a CEMIG, integrante do Grupo Investidor do Projeto Rio Madeira; **QUE** o depoente se recorda de encontros no PALÁCIO DAS MANGABEIRAS com AÉCIO NEVES, HENRIQUE VALADARES e BENEDITO JUNIOR; **QUE** conforme apresentado pelo depoente em seus anexos, além dos recursos disponibilizados por HENRIQUE, mencionados acima, foram realizadas outras contribuições através de BENEDITO JUNIOR, enquanto AÉCIO NEVES era o Governador de Minas Gerais, bem como através do depoente, quando AÉCIO NEVES era candidato a Presidente da República; **QUE** o depoente e BENEDITO JUNIOR possuíam relacionamento pessoal com AÉCIO NEVES; **QUE** HENRIQUE VALADARES tinha relacionamento pessoal com DIMAS TOLEDO; **QUE** o depoente registra que o contexto de tais fatos

---

DECLARAÇÕES DE HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES

---

passa a dizer o seguinte: **QUE** na década de 90 o depoente foi apresentado ao então Deputado Federal AÉCIO NEVES, em encontro combinado por DIMAS FABIANO TOLEDO, então Diretor de FURNAS; **QUE** este encontro foi realizado na residência de AÉCIO NEVES, no bairro Ipanema, no Rio de Janeiro; **QUE** o depoente conheceu DIMAS TOLEDO por volta do ano de 1993, quando a Odebrecht executava obras para FURNAS, como por exemplo a Usina Hidroelétrica de Corumbá em Goiás, e a Usina de Angra II no Rio de Janeiro; **QUE** após o retorno do depoente ao Brasil o depoente encontrou com AÉCIO NEVES em outras oportunidades, como inaugurações parciais de obras realizadas pela Odebrecht, em consórcio com a empresa ANDRADE GUTIERREZ, tendo como cliente a CEMIG(contratante) e outros; **QUE** as conversas mantidas com AÉCIO NEVES nessas ocasiões eram todas republicanas e não houve solicitação ou oferecimento de propina por quaisquer das partes, a qualquer agente público ou parlamentar; **QUE** quando o depoente retornou ao Brasil no ano de 2002, assumiu a recém criada Diretoria de Energia; **QUE** dentro da esfera do trabalho do depoente estava o estudo de viabilidade para a instalação de 02 usinas hidroelétricas no Rio Madeira em Rondônia; **QUE** o depoente foi o responsável por liderar por parte

Impresso por: 405.869.938-00 em: 18/03/2020 12:10:39

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

CNO, um projeto em conjunto com FURNAS a respeito da viabilidade socioambiental e também de questões de engenharia para a instalação das usinas; **QUE** o resultado final do estudo de viabilidade foi no sentido de que seria possível a realização dos projetos das usinas hidroelétricas; **QUE** anos atrás havia sido elaborado um estudo acerca da viabilidade da instalação de usinas no Rio Madeira por parte da Eletronorte; **QUE** este estudo havia concluído pela não viabilidade; **QUE** em dezembro de 2007 foi aberto pelo Governo Federal o leilão para exploração da Usina Hidroelétrica de Santo Antonio; **QUE** em maio de 2008 foi aberto pelo Governo Federal o leilão para exploração da Usina Hidroelétrica de Jirau; **QUE** a Odebrecht participou de ambos os leilões, tendo vencido apenas o leilão da Usina Hidroelétrica de Santo Antonio; **QUE** em agosto de 2008 foi concedida a licença de instalação para início das obras da Usina Hidroelétrica de Santo Antonio; **QUE** entre dezembro de 2007 e agosto de 2008 o Governo Federal procurou retardar a emissão da licença de instalação, causando uma série de embaraços indevidos ao grupo investidor formado por ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, CEMIG, FURNAS E FIPE; **QUE** o projeto da Usina Hidroelétrica de Jirau teve a sua licença de instalação conferida em apenas 05 meses, sem que houvesse sido realizado nenhum estudo prévio; **QUE** esse tratamento desigual dado às obras demonstrava um favorecimento indevido dado à SUEZ, empresa vencedora do leilão de JIRAU; **QUE** a referida obra foi implementada em local diverso do previamente estipulado no edital; **QUE** tal fato deu origem a questionamentos administrativos por parte do consórcio formado pela Odebrecht e seu sócios; **QUE** no entendimento do depoente os fatos revelaram uma flagrante ilegalidade uma fraude à licitação; **QUE** em meados de 2008, MARCELO ODEBRECHT convocou o depoente para participar de uma visita ao então Governador do Estado de Minas Gerais, AÉCIO NEVES, em sua residência oficial o Palácio das Mangabeiras; **QUE** durante a reunião, se tratou acerca de assuntos relacionados a política e também sobre as dificuldades que o Governo Federal estava colocando junto ao Projeto da Usina Hidroelétrica de Santo Antonio; **QUE** foram levadas a conhecimento do Governador AÉCIO NEVES, as ilegalidades no processo do Projeto da Usina de Jirau; **QUE** foi solicitado que o Governador AÉCIO NEVES intervisse a fim de garantir os interesses da CEMIG, sócia nos projetos de Santo Antonio e Jirau; **QUE** o então Governador AÉCIO NEVES se comprometeu a ajudar; **QUE** pelo que o depoente tem conhecimento não houve qualquer ato por parte de AÉCIO NEVES, para agilização da licença de Santo Antonio e tampouco para reverter as ilegalidades praticadas no processo de Jirau; **QUE** ao final da reunião, logo após cumprimentar o Governador AÉCIO NEVES, este lhe disse "O NOSSO AMIGO EM COMUM VAI LHE PROCURAR"; **QUE** naquele instante, o depoente acreditou se tratar de um possível retorno que seria dado por AÉCIO NEVES, dos 02 temas que haviam sido abordados na reunião; **QUE** após MARCELO ODEBRECHT ter se despedido de AÉCIO NEVES, e quado já estava sozinho com o depoente, ele lhe comunicou ter assumido o compromisso em apoiar a sua futura campanha com o valor de R$ 50.000.000,00, que seriam rateados entre a Odebrecht e a ANDRADE GUTIERREZ na proporção de

Impresso por: 405.069.628-02 em 18/08/2020 22:10:53 Ref. 1800

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

60%/40%, ou seja, R$ 30.000.000,00 para a primeira e R$ 20.000.000,00 para a segunda; **QUE** MARCELO ODEBRECHT incumbiu o depoente para que comunicasse e obtivesse a aprovação de SÉRGIO ANDRADE acerca dos pagamentos que haviam sido combinados; **QUE** o depoente então se reuniu com um dos acionistas da ANDRADE GUTIERREZ, SÉRGIO ANDRADE, o qual ao final do encontro anuiu e se comprometeu a cumprir com os pagamentos que lhe cabiam; **QUE** a princípio, à época, o executivo responsável pelo projeto era MÁRCIO MAGALHÃES; **QUE** MÁRCIO MAGALHÃES respondia à sua chefia imediata, o Sr. ROGÉRIO NORA; **QUE** ROGÉRIO NORA mais tarde foi substituído por OTÁVIO AZEVEDO; **QUE** MÁRCIO MAGALHÃES foi substituído por FLÁVIO BARRA; **QUE** certo tempo depois o depoente foi procurado por DIMAS TOLEDO, em seu escritório; **QUE** DIMAS TOLEDO trazia ao depoente anotações contendo os valores, a conta, o banco, o país de destino e o beneficiário; **QUE** o depoente se recorda de que nestas anotações constavam empresas localizadas no exterior; **QUE** chamou atenção do depoente ter constado em algumas das anotações entregues por DIMAS TOLEDO a referência ao nome do conhecido empresário ALEXANDRE ACCIOLY, sócio da ACADEMIA BODYTECH; **QUE** o depoente repassava as informações para depósito ao seu subordinado ÊNIO SILVA, para que realizasse a intermediação junto a equipe de HILBERTO SILVA no Setor de Operações Estruturadas-SOE; **QUE** cabia a ÊNIO SILVA as comunicações junto ao SOE para a viabilização dos pagamentos; **QUE** DIMAS TOLEDO mencionou por algumas vezes ter estado na ANDRADE GUTIERREZ e também com ALEXANDRE ACCIOLY para tratar destes pagamentos; **QUE** o depoente apresenta documentos extraídos do sistema da Odebrecht, comprobatórios dos depósitos realizados no exterior para caixa de campanha de AÉCIO NEVES; **QUE** o depoente acredita que os pagamentos tenham sido realizados por entorno de 01 ano e 06 meses; **QUE** o depoente nunca trocou ligações telefônicas ou e-mails com AÉCIO NEVES; **QUE** o depoente nunca se reuniu com AÉCIO NEVES na sede da Odebrecht; **QUE** depois do encontro realizado no Palácio das Mangabeiras, o depoente nunca mais viu o Senador AÉCIO NEVES; **QUE** por uma questão gerencial da empresa, os pagamentos foram debitados da obra de Santo Antonio; **QUE** estes pagamentos foram registrados em planilhas internas da empresa com o nome "PROJETO RIO MADEIRA" ou "SANTO ANTONIO"; **QUE** os pagamentos que foram feitos ao Senador AÉCIO NEVES foram registrados com o codinome "MINEIRINHO"; **QUE** além dos

Impresso por: 405.069.858-02 em: 19/05/2020 - 22:20:53 Num.: 4956

---

107. A esse respeito, vale registrar que o colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT comprovou ter um relacionamento próximo de AÉCIO NEVES a partir da apresentação de extrato de dados pessoais e profissionais dele em sua caixa de e-mails, além de uma série de mensagens demonstrando a realização de tratativas e reuniões com ele, entre os anos de 2008 e 2011.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

108. Nessas mensagens é possível se verificar a expressa referência a reunião realizada no Palácio das Mangabeiras, assim como menção à pessoa do colaborador HENRIQUE VALLADARES – o qual é inclusive copiado em algumas das mensagens. Confira-se, nesse sentido, o extrato de dados pessoais e profissionais de AÉCIO NEVES, além dos trechos dos e-mails constantes nas fls. 62, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76-77:

Nome completo:	Aécio Neves da Cunha
Sobrenome:	Cunha
Nome:	Aécio
Cargo:	Senador
Empresa:	Senado Federal - SF
Endereço comercial:	Senado Federal, Anexo I, 11º andar, sls.1/6 Brasília - DF 70165-900
Endereço residencial:	Av. Vieira Souto, 324 - Apto 301 Ipanema CEP 22420-004 Rio de Janeiro, RJ
Comercial:	+55 (61) 3303-6045
Comercial 2:	+55 (61) 3303-6050
Residencial:	+55 (21) 2523-9107
Celular:	+55 (61) 9616-5420
Fax comercial:	+55 (61) 3303-6051
Email:	aecio.neves@senador.gov.br
Exibir email como:	Aécio Neves da Cunha (aecio.neves@senador.gov.br)
Aniversário:	10 de março de 2009

- Birthday 10/03

Secretária atual: Marlene (61) 9145-2221

marvl@senado.leg.br

marvisenado@gmail.com

Ajudante de ordem – Coronel Braga (31) 9819-2500

Ajudante de ordem – Coronel Prates (11) 96494-6786 (substituindo o C.Braga que está afastado)

Secretárias: Marlene, Tatiane (61) 3303-6045 / 3303-6038

Agenda: Flavio Alencastro (61) 3303-6044

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em 18/09/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

De: Darci Luz
Enviado em: terça-feira, 10 de março de 2009 18:14
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: diversos

Prioridade: Alta

Marcelo,

Henrique Valladares quer falar-lhe, assim que for possível.

Aécio Neves agendou para o dia 17/03 às 15:00, no Palácio das Mangabeiras.

Dra. Constança, que temos a consultada agendada para o dia 13 às 09:20, pede para ser entre 16 e 16:30, porque terá uma cirurgia pela manhã. Que fazer?

De: Darci Luz
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2009 18:21
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Benedicto Barbosa da Silva Junior
Assunto: Aécio Neves cancelou a vinda na segunda-feira.

De: Darci Luz
Enviado em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2009 09:52
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Luciana Aparecida Fonseca; Leila Maria Azevedo R Prado
Assunto: Gov. Minas

Marcelo,

Aécio Neves quer falar com o Sr.

Também lhe procurou, o Sr. Victor Hallack da Camargo.

Impresso por: 405.669.638-02 mq 4436
Em: 18/03/2015 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

De: Darci Luz
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2009 11:10
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: RES:

A Fátima disse que está na agenda do Governador. Ele não está lá agora, mas ela vai confirmar com ele, inclusive o endereço.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2009 10:53
Para: Darci Luz; Henrique S. do Prado Valladares; Benedicto Barbosa da Silva Junior
Assunto:

Darci: Confirme com Fatima onde Gov Aecio quer se encontrar na 2ª no RJ, e se o horário continua as 16hs.

HV: você precisa ter uma nova prévia com Rogério (e ou Sergio), e se der nós 4 antes (minha limitação é só o encontro com LC em SP as 11:30).

BJ: o tema é BM. Algo de sua parte?

De: Darci Luz
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2011 12:52
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: Aecio

Prioridade: Alta

Marcelo,

O Senador Aécio pode lhe receber às 15h. Eu disse que não era urgente, só se ele tivesse alguma demanda, mas ela disse que a agenda dele está tranqüila. Dá para o Sr. passar lá?

De: Darci Luz
Enviado em: terça-feira, 24 de maio de 2011 17:20
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Assunto: RES:

Nenhum sinal.

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2011 17:18
Para: Darci Luz
Cc: Benedicto Barbosa da Silva Junior
Assunto:

Darci:
Andrea e Fred ja me procuraram para marcar encontro da parte de Aecio Neves?
Se nao ligue para a secretaria de AN e avise que nao fui ainda procurado.

Impresso por: 405.169.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

De: Darci Luz
Enviado em: terça-feira, 27 de setembro de 2011 19:24
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: RES:

Marcelo,

Ontem, quando falei com a secretária do Aécio e avisei que o Sr. estaria em Brasília, no dia 29 com a tarde livre, que poderia se encontrar com ele lá, ela me disse que o jantar já estava confirmado na agenda dele. Ainda pedi para reconfirmar, diante do fato de que o Sr. estaria em Brasília, mas ela não me retornou.
Amanhã ligo novamente.

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 27 de setembro de 2011 17:12
Para: Darci Luz
Cc: 'isaalvarez@terra.com.br'
Assunto:

Confirmou jantar Aecio?
Avisou a Bela?

De: Darci Luz
Enviado em: quarta-feira, 28 de setembro de 2011 18:58
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: agenda de amanhã

Marcelo,

Aécio Neves confirmou almoço. Deixamos agendado para às 13:30. Ele disse que não se importa se houver atraso. Vai definir o Restaurante, amanhã.

De: Darci Luz
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2011 13:12
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: Aécio vai atrasar 15 minutos

De: Darci Luz
Enviado em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2011 12:27
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: HV quer falar antes de seu almoço com AG. Aécio tb lhe procurou. Está atrasado?

Impresso por: 045.069.638-02 Ind 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

109. Em relação aos pagamentos realizados pela ODEBRECHT, os peritos criminais relataram no Laudo nº 1545/2018-SETEC/SR/PF/PR que **(1) encontraram o arquivo denominado "Tradução-07-17-08-17-54.xls", na qual o codinome "Mineirinho está associado ao nome AÉCIO NEVES**, bem como que **(2) conseguiram extrair informações a respeito de registro de pagamentos a este codinome, no valor total de R$ 30.000.000,00, sendo a quantia de R$ 28.200.000,00 paga em reais no Brasil e alocadas no centro de custo/obra UA77222 – PROJETO MADEIRA, e a quantia restante de US$ 900.000,00, pagos no exterior, correspondentes a R$ 1.800.000,00** (fls. 835-864). Confira-se a esse respeito os trechos do laudo:

IV.1. Codinome "MINEIRINHO"

No material examinado, foi encontrado um arquivo denominado "Tradução-07-17-08-17-54.xls"[3]. Trata-se de uma planilha, a qual contempla quatro abas de nomes: BJ, JP, CMF e FR. Cada planilha, contida nas abas, contempla duas colunas: uma denominada "CODINOME" e outra, "TRADUÇÃO". Como os próprios nomes das colunas sugerem, ao lado de cada codinome consta a sua respectiva tradução, isto é, o que seria o nome real do detentor de cada alcunha.

As abas BJ, JP, CMF e FR *traduzem*, respectivamente, 208, 112, 33 e 9 codinomes.

Na linha 04 da aba BJ consta o codinome "MINEIRINHO" associado ao nome AÉCIO NEVES.

IV.2. Centro de Custos/Obra PROJETO MADEIRA

Foi possível, por meio de pesquisas em relatórios derivados dos Sistemas MyWebDay (Subseção I.3) e Drousys (Subseção I.1), extrair informações a respeito de registros de pagamentos ao Codinome "Mineirinho" alocados no centro de custos/obra "UA77222 - PROJETO MADEIRA".

Todos os registros de pagamentos da Tabela I foram obtidos por meio de arquivos de relatórios do modelo FDD0275 e ratificado por informações presentes no Dump.

Impresso por: 405.069.638-02 em: 19/03/2020 - 22:10:33 Ref. 2486

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

110. Os registros de pagamentos realizados em reais no Brasil para o codinome "Mineirinho" referentes ao Centro de Custos/Obra Projeto Madeira, no valor de **R$ 28.200.000,00** abrangem o período de **09 janeiro de 2009 e 28 de dezembro de 2010**, e tiverem como intermediário a pessoa de ANTONIO. Confira-se o laudo pericial:

Data de programação de registro de pagamento[4]	Valor	Número de requisição	Senha	Numeração da Figura
09/01/2009	R$1.200.000,00	C.09.66	Maracanã	Figura 1
02/06/2009	R$1.800.000,00	C.09.894	Camaleão – Sr. Antonio Tel.:8262-4882 – Rua Visconde de Pirajá 414/810 – Quem for entregar identifica-se como Galo	Figura 2
19/08/2009	R$1.800.000,00	C.09.1342	Sonho – Entregar Rua Visc. De Pirajá 414/810 Procurar Antonio (Galo) Tel.8262-4882	Figura 3
03/08/2009	R$1.800.000,00	C.09.1086	Manjar – Procurar Sr. Antonio Rua Visc. De Pirajá, 414/810 – Tel.8262-4882 – Identificar-se como Galo	Figura 4
24/09/2009	R$1.800.000,00	C.09.1506	Linha – Rua Visc. Pirajá, 414-Sala 810 – Antonio Galo (021)82624882	Figura 5
29/09/2009	R$1.800.000,00	C.09.1426	Vidente – Rua Visc. De Pirajá, 414-sala 810 – Antonio Galo (021)82624882	Figura 6
27/10/2009	R$1.800.000,00	C.09.1427	Prato – Rua Visc. Pirajá, 414, sala 810. Antonio Galo (021) 82624882	Figura 7
26/11/2009	R$1.800.000,00	C.09.1428	Baralho – Visc. Pirajá, 414-Sala 810. Antonio Galo (021)8262-4882	Figura 8
29/12/2009	R$2.000.000,00	C.09.1429	Jamanta – Visconde de Pirajá, 414 – Sala 810 – Antonio Galo-8262-4882 (qd entregar dizer que é moFige e ele rolano)	Figura 9
28/01/2010	R$850.000,00	C.10.189	Sabiá – Visconde de Pirajá, 414-sala 810-Antonio Galo 9021) 8262-4882	Figura 10
26/02/2010	R$1.050.000,00	C.10.10	Nelore – Rua Visc. De Pirajá, 414-Sala 810 – Antonio Galo (021)8262-4882	Figura 11

Impresso por: 405.069.638-08 mq 4436
Em: 18/03/2021 12:47:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

26/03/2010	R$1.050.000,00	C.10.11	Vinagre – Rua Visc. De Pirajá. 414-Sala 810-Antonio Galo (021)8262-4882	Figura 12
27/04/2010	R$1.050.000,00	C.10.12	Mandioca – Visc. De Pirajá, 414, Sala 810 – Antonio Galo (21) 8262-4882	Figura 13
28/05/2010	R$1.050.000,00	C.10.1052	Cacau – Ref. a antiga requisição C.10.13	Figura 14
28/06/2010	R$1.050.000,00	C.10.1102	Pavio – Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 15
28/07/2010	R$1.050.000,00	C.10.1103	Alface - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 16
26/08/2010	R$1.050.000,00	C.10.1104	Agrião - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 17
28/09/2010	R$1.050.000,00	C.10.1105	Tomate - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 18
28/10/2010	R$1.050.000,00	C.10.1106	Pimentão - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- (021) 8262 4882	Figura 19
26/11/2010	R$1.050.000,00	C.10.1107	Chibata 1 - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 20
28/12/2010	R$1.050.000,00	C.10.1108	Chibata 1 - Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 810- Antonio Galo- Tel (021) 8262 4882	Figura 21
Total	R$28.200.000,00			

Impresso por: 405.069.658-60 em 18/03/2020 - 22:40:53 - 4406

111. A pessoa de ANTONIO foi identificada após a realização de diligências policiais como sendo o senhor JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES. A Informação n° 149/2018 (fl. 886-889) tratou do contrato de aluguel da sala comercial localizada na Rua Visconde de Pirajá 414, sala 810 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, firmado em 01/08/2006 entre o locador CLÁUDIO MACEDO MOURÃO (falecido) e a empresa locatária SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA, representada por JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARE, bem como do Termo de Rescisão contratual assinado por JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES em 29 de março de 2010 (fl. 897-903). Confira-se a esse respeito os trechos do contrato e do termo de rescisão:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

IMÓVEL: *Rua Visconde de Pirajá, n. 414, sala 810, Ipanema, com direito a uma vaga na garagem,em perfeito estado, examinado e aceito pela locatária:*

LOCADOR: *Cláudio de Macedo Mourão, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Guilhermina Guinle, 210/201, CPF. 001.379.017-04;*

LOCATÁRIA: *SOA & W SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA. ME, CNPJ. n. 04.673.263/0001-12, com sede na sala 402, da Rua Visconde de Pirajá, n.595,neste ato representada pelo sócio abaixo-assinado,*

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o seguinte:

1. O objeto do presente contrato é o imóvel da Rua Visconde de Pirajá, n. 414, sala 810, nesta cidade, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a locatária, ao final da locação, a entregá-lo ao locador em perfeito estado, limpo, pintado e em condições de imediata utilização.

Rio de janeiro, 01/08/2006

Locador–

Locatária–

Testemunhas:

Maria da Paz Almeida
CPF. 597 621 947-91

Carla da Silva Soares
CPF. 056 393 927-38

Impresso por: 405.609.638-02 Em: 19/03/2019 22:10:53 Ip: 4136

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Rescisão Contratual

Declaro para os devidos fins que foi extinta a locação que mantinha com Soa & W Serviços de Digitação Ltda, tendo pôr objeto o imóvel à Rua Visconde de Pirajá 414, sala 810, diante da devolução do mesmo, pelo ex-locatário nada mais tendo a ser exigido pôr qualquer uma das partes.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2010.

Claudio de Macedo Mourão

De Acordo:

Soa & W Serviços de Digitação Ltda.

Impresso por: 469.069.638-02 no dia 18/03/2020 22:10:55 (GMT-03:00)

112. Os colaboradores do grupo ODEBRECHT que participavam da operacionalização dos pagamentos internamente na empresa, os senhores HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (fls. 247-251), ex-chefe do Setor de Operações Estruturadas, e ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA (fls. 872-874), assessor do então diretor da área de energia da ODEBRECHT, o senhor HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES, confirmaram a realização de contribuições indevidas a pessoa do codinome "MINEIRINHO". Confira-se:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO

realizados para pessoa de codinome MINEIRINHO, o depoente disse se recordar de ter viabilizado muitos pagamentos durante o período que chefiou o Setor de Operações Estruturadas; QUE à epoca o depoente desconhecia que o codinome "MINEIRINHO" dizia respeito a pessoa de AÉCIO NEVES. Nada mais

DECLARAÇÕES ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA

pagamentos legítimos; **QUE** especificadamente acerca do programa pagamentos realizados no Projeto Madeira, tendo como destinatário o Senador AÉCIO NEVES, afirma que ao chegar na área de energia, o declarante recebeu uma planilha de JOSÉ CARLOS GROSSI contendo pagamentos relacionados ao Projeto Madeira, que estava em andamento; **QUE** o declarante se recorda de ter verificado na planilha a programação de pagamentos de codinome MINEIRINHO; **QUE** o declarante se recorda que em 2009 já haviam feitos pagamentos, mas que ainda restava uma parte; **QUE** o declarante se recorda que, em pelo menos duas oportunidades, o sr. HENRIQUE VALADARES solicitou que o declarante verificasse a situação dos saldos de pagamentos feitos a MINEIRINHO; **QUE** nestas oportunidades o Sr. HENRIQUE VALADARES estava reunido com o Sr. DIMAS TOLEDO para tratar a respeito desses pagamentos; **QUE** o declarante não tinha como hábito enviar planilhas de programação de

Impresso por 405.069.638-02 Inq 4435
Em 18/03/2020 - 22:10:53

113. De outro lado, os colaboradores que atuavam no núcleo financeiro externo da ODEBRECHT (doleiros) confirmaram as evidências obtidas no sentido de que o senhor ANTONIO SOARES – referido como intermediário nos pagamentos a AÉCIO NEVES – era um doleiro ligado ao grupo de DÁRIO MESSER, com escritório no Rio de Janeiro. Nesse sentido são as declarações dos colaboradores VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO (fls. 1007-1010), WALTER MESQUITA (fls. 1060-1061), e CLÁUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (fls. 1172-1176). Veja-se:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES DE VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO

tecnológica, dos negócios de câmbio ilegal, no Uruguai; **QUE** ANTÔNIO SOARES era um funcionário antigo das estruturas de câmbio da família de DARIO MESSER, atuando pelo menos desde o final da década de 80; **QUE** o doleiro ANTÔNIO é irmão de RAQUEL ESTEVÃO, ex-secretária de DARIO MESSER; **QUE** à época em que o declarante e seu ex-sócio foram para o Uruguai, em 2003, foi montado o escritório físico de ANTÔNIO, no Rio de Janeiro; **QUE** entre 2003 e 2008, ANTÔNIO atuava exclusivamente atendendo alguns clientes da estrutura de DARIO MESSER, no Rio de Janeiro, os quais necessitavam de algum local físico para realizarem suas operações de câmbio; **QUE** no início de 2008 foi comunicado por ENRICO e DARIO, que estavam realizando uma sociedade com ANTÔNIO, e que a partir daquele momento ele assumiria os negócios de câmbio ilegal no varejo, no Rio de Janerio; **QUE** a partir desse momento todos os clientes do Rio de Janeiro no varejo, foram direcionados pelo declarante e por CLAUDIO, para ANTÔNIO; **QUE** ANTÔNIO trabalhava com auxílio da funcionária SANDRA KERTZMAN; **QUE** as operações realizadas por ANTÔNIO foram identificadas pelo codinome/nome da conta TIJUMON; **QUE** no período entre 2011 e 2013, a conta TIJUMON movimentou 19 milhões de dólares; **QUE** quando ANTÔNIO faleceu, a funcionária SANDRA entrou em contato com o ex-sócio do declarante CLAUDIO (TONY), e solicitou suporte em algumas operações; **QUE** a conta TIJUMON movimentou o valor total de 23 milhões e oitocentos mil dólares, entre 01/01/2011 e 11/11/2016; **QUE** a conta TIJUMON movimentou entre 12/11/2016 e 22/02/2017 o

Impresso por: 405.069.638-02 Em: 18/03/2020 - 22:10:53

DECLARAÇÕES DE WALTER MESQUITA

trabalhou na empresa até o ano de 2001, quando ela foi fechada; **QUE** a partir de 2001 a família de DÁRIO MESSER abriu pelo menos três escritórios no Rio de Janeiro, sendo dois no Centro e um em Ipanema; **QUE** o declarante foi contratado para trabalhar na empresa SOA & W, localizada em Ipanema, auxiliando ANTÔNIO SOARES; **QUE** ANTÔNIO SOARES também era um funcionário antigo de DÁRIO MESSER, tendo também trabalhado nas empresas ANTUR e STREAMTUR; **QUE** o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES DE CLÁUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA

dos escritórios situados na Praia de Botafogo; **QUE** em relação à pessoa de ANTONIO SOARES, passa a fazer as seguintes observações: **QUE** ANOTNIO era um funcionário antigo da família MESSER; **QUE** ANTONIO era irmão de pessoa de RAQUEL, secretária do senhor MARCOS MESSER; **QUE** depois RAQUEL se tornou secretária de DARIO MESSER e após ter se rompido a sociedade de DARIO MESSER com ENRICO MACHADO VIEIRA, RAQUEL passou a ser secretária de ENRICO; **QUE** entre 2003 e 2008, o senhor ANTONIO manteve um escritório para realizar entregas e recebimentos de valores que eram negociados pelo declarante; **QUE** em 2008, ENRICO e DARIO comunicaram ao declarante que abririam uma sociedade com ANTONIO **QUE** a partir deste momento, ANTONIO passou a fazer negócios independentes da estrutura em que o declarante atuava **QUE** apesar disso, ANTONIO não possuía estrutura física nem conhecimento para descarregar as operações, de forma que continuou dependente da estrutura em que o declarante atuava; **QUE** em 2008, ANTONIO se tornou um doleiro cliente da estrutura do declarante; **QUE** ANTONIO manteve essa relação com o declarante até seu falecimento em 2012; **QUE** a atuação de ANTONIO se dava no âmbito do Rio de Janeiro, de forma que quando ele necessitava realizar entregas em outros lugares, utilizava-se da estrutura do declarante; **QUE** ANTONIO trabalhava com operações de dólar a cabo, recebendo e entregando dinheiro; **QUE** faziam parte da equipe do declarante a senhora SANDRA

Impresso por 405.069.683-02 no 4/8
Em 18/03/2020 - 22:10:53

114. Ademais, a colaboradora MARIA CLARA CHUFF SOARES, filha de ANTONIO SOARES, confirmou as evidências analisadas no laudo pericial, no sentido que de seu pai teria recebido recursos oriundos da ODEBRECHT relacionados ao projeto de hidrelétrica em Rondônia, além de ter guardado e feito a distribuição desses recursos em benefício de AÉCIO NEVES, mediante a intermediação de DIMAS TOLEDO, amigo pessoal de seu pai. Confira-se:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES DE MARIA CLARA CHUFF SOARES

de JOSÉ ANTONIO; QUE depoente realizou encontros com DIMAS TOLEDO para tratar de diversos assuntos envolvendo a atuação ilegal de seu pai ANTONIO SOARES em prol de DIMAS TOLEDO; QUE a declarante se recorda de que em uma das conversas com DIMAS TOLEDO no ano de 2014 ele lhe revelou que seu pai JOSÉ ANTONIO era um dos principais responsáveis por receber dinheiro da ODEBRECHT e realizar as entregas para as pessoas indicadas pelos seus clientes, entre eles o próprio DIMAS TOLEDO; QUE DIMAS TOLEDO comentou que JOSÉ ANTONIO havia recebido valores relacionados ao projeto de uma hidrelétrica em Rondônia, além de guardar e fazer a distribuição do dinheiro; QUE DIMAS TOLEDO revelou para a declarante que as quantias beneficiaram o então Senador AÉCIO NEVES, hoje

Impresso por: 405.069.638-02 Em: 18/03/2020 - 22:10:53 Inq 4435

115. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 69/2019 encontrou nos materiais entregues pela colaboradora MARIA CLARA elementos que confirmam a possibilidade de DIMAS FABIANO TOLEDO ter atuado em benefício de AÉCIO NEVES na operacionalização do recebimento dos valores pagos pela ODEBRECHT relacionados à obra da Usina de Santo Antônio em Rondônia, por meio da estrutura do doleiro JOSÉ ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES.

116. No telefone celular BLACKBERRY de ANTONIO SOARES, entregue pela colaboradora e apreendido pela Polícia Federal – conforme o item 1 do Termo de Apreensão nº 170/2019 –, foram identificadas cerca de 39 (trinta e nove) ligações para a pessoa de codinome "AMIGO", telefone 55*104*203628, cadastrado junto à operadora NEXTEL. Confira-se a descrição constante no Termo de Apreensão, bem como o extrato das ligações para a pessoa identificada como "AMIGO":

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	Marca BLACKBERRY, cor preta, com logotivo NEXTEL, mal conservado, com etiqueta colada com a inscrição (21) 7840-2633, sendo informado pela apresentante como tendo sido usado por LUIZ ANTONIO, seu genitor, no periodo de 2001 a 2012, lacrado neste ato em E.S. sob n. 01001349172

#	Type	Parties	Timestamp	Duration	Country code	Network	Voicemail	Source	Deleted
1	Hotlist	General: 55*104*203626 Amigo	25/04/2013 16:44:36(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
2	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/04/2013 16:44:35(UTC+0)	00:00:39				Source Extraction: File System	
3	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/04/2013 16:44:34(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
4	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/04/2013 16:03:13(UTC+0)	00:00:13				Source Extraction: File System	
5	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	24/04/2013 17:30:47(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
6	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 20:03:09(UTC+0)	00:00:19				Source Extraction: File System	
7	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 19:05:53(UTC+0)	00:00:15				Source Extraction: File System	
8	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 19:00:02(UTC+0)	00:00:26				Source Extraction: File System	
9	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 18:59:36(UTC+0)	00:00:05				Source Extraction: File System	
10	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 15:15:37(UTC+0)	00:00:27				Source Extraction: File System	
11	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	19/04/2013 15:13:28(UTC+0)	00:01:31				Source Extraction: File System	
12	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	15/04/2013 19:07:[illegible](UTC+0)	00:01:04				Source Extraction: File System	
13	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	12/04/2013 17:[illegible](UTC+0)	00:00:24				Source Extraction: File System	
14	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	11/04/2013 13:50:46(UTC+0)	00:01:01				Source Extraction: File System	
15	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	09/04/2013 20:11:42(UTC+0)	00:00:33				Source Extraction: File System	
16	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	09/04/2013 12:52:27(UTC+0)	00:00:12				Source Extraction: File System	
17	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	09/04/2013 12:52:01(UTC+0)	00:00:17				Source Extraction: File System	
18	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 20:16:02(UTC+0)	00:00:19				Source Extraction: File System	
19	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 19:42:43(UTC+0)	00:00:12				Source Extraction: File System	
20	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 19:42:13(UTC+0)	00:00:26				Source Extraction: File System	
21	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 19:42:01(UTC+0)	00:00:05				Source Extraction: File System	
22	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 19:41:41(UTC+0)	00:00:08				Source Extraction: File System	
23	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 19:39:47(UTC+0)	00:01:07				Source Extraction: File System	
24	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 15:16:38(UTC+0)	00:01:18				Source Extraction: File System	
25	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	08/04/2013 15:16:21(UTC+0)	00:00:10				Source Extraction: File System	

Impresso por 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

26	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	06/04/2013 15:15:22(UTC+0)	00:00:53				Source Extraction: File System	
27	Unknown	General: 55*83*7680 Amigo	25/02/2013 19:41:07(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
28	Unknown	General: 55*83*7680 Amigo	25/01/2013 15:40:59(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
29	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	30/08/2012 15:23:54(UTC+0)	00:00:34				Source Extraction: File System	
30	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	29/08/2012 17:16:09(UTC+0)	00:00:18				Source Extraction: File System	
31	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	29/08/2012 17:16:00(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
32	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	29/08/2012 17:15:55(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
33	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	29/08/2012 17:15:49(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
34	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	29/08/2012 16:42:45(UTC+0)	00:01:04				Source Extraction: File System	
35	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/08/2012 23:13:21(UTC+0)	00:00:00				Source Extraction: File System	
36	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/08/2012 23:13:03(UTC+0)	00:00:13				Source Extraction: File System	
37	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/08/2012 23:12:30(UTC+0)	00:00:27				Source Extraction: File System	
38	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/08/2012 23:12:12(UTC+0)	00:00:13				Source Extraction: File System	
39	Unknown	General: 55*104*203626 Amigo	25/08/2012 23:12:01(UTC+0)	00:00:05				Source Extraction: File System	

Impresso por 405.069.638-02 ing 4136
Em: 18/08/2020 - 22:10:53

117. O terminal 55*104*203628 utilizado pelo contato "AMIGO" foi cadastrado em nome da empresa TOL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA LTDA, entre o período de 27/10/2010 e 16/04/2015, conforme informado pela operadora de telefonia NEXTEL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
NEXTEL
Relatório de Conclusão de Requisição - Nº: 307 - Protocolo: 2019051617515530 27
Ofício: OF 652 - Data Expedição: 16/05/2019 - Autoridade: BERNARDO GUIDALI AMARAL - SINQ/DICOR/PF
Investigado: 55*104*203628 - Tipo: RD - Operadora: NEXTEL - Período: 16/05/2019 à 16/05/2019

Dados Cadastrais

Nome	Documento	CPF/CNPJ	Data Inicial	Data Final	Terminal	Endereço
TOL CONSULT. E PLANEJ. EM ENGENH. LTDA	ISENTO	09356120001 30	27/10/2010	16/04/2015	55*104*203628	INTENDENTE MARIO BENFICA,342 - CENTRO - ITACARAMBI DE MINAS - MG - 39340000

118. Pesquisas nas bases de dados oficiais acerca da empresa TOL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA LTDA indicaram que DIMAS FABIANO TOLEDO e GABRIEL MARTINS TOLEDO são sócios da referida companhia. Confira-se, nesse sentido, o extrato da pesquisa:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

CPF RESP EMPRESA:
NOME RESPONSAVEL:

CPF/CNPJ NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO FONTE/DATA DO EVENTO

Impresso por: 405.060.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 12:10:53

119. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 69/2019 indicou a existência de diversas ligações do telefone BLACKBERRY de ANTONIO SOARES para o terminal registrado em nome da empresa de DIMAS TOLEDO, a partir de 28 de agosto de 2012, ou seja, no período anterior ao falecimento de ANTONIO SOARES, motivo pelo qual estaria demonstrado vínculo e a manutenção de contatos entre o doleiro ANTONIO SOARES e DIMAS TOLEDO, operador de AÉCIO NEVES.

120. O terminal telefônico nº (21) 98262-4882 habilitado celular BLACKBERRY entregue pela colaboradora MARIA CLARA – referido em diversos trechos do laudo pericial em que é referida a pessoa de contato para intermediação dos pagamentos (fls. 835-864) –, foi registrado em nome do senhor EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA, conforme informação prestada pela operadora de telefonia (fl. 866). Confira-se, nesse sentido, a informação encaminhada pela TIM:

ELIANE MARIA RABELLO EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA	RG M2434899	45047829791 28094410563	08/12/2005	25/12/2011	5521982624882	RVISCONDEDEPIRAJA297-AP702 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO - MG - 22410001

121. Além disso, o senhor EDUARDO LUIZ ALVARENGA LIMA foi ouvido nos autos do inquérito como testemunha, tendo reconhecido claramente que emprestou seu nome para que ANTONIO SOARES habilitasse um terminal telefônico em seu nome (fl. 1066-1067). Veja-se o trecho do depoimento da testemunha em questão:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

---

determinada época, comprou a título de favor, em seu nome, um Aparelho celular com chip, que foi utilizado por JOSÉ ANTONIO; **QUE** ao que soube e sabe dizer, JOSÉ ANTONIO possuia uma Acessoria Contabil e Serviços de Digitação, salvo engano, de nome S.O.A., não tendo certeza quanto a esta informação; **QUE** desconhece que

---

122. Ademais, os elementos materiais extraídos dos sistemas da ODEBRECHT acerca do recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES, com a intermediação de DIMAS TOLEDO foram corroborados pelo colaborador SÉRGIO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO.

123. Em seu acordo de colaboração, o senhor SÉRGIO CABRAL relatou que AÉCIO NEVES lhe confidenciou que DIMAS TOLEDO foi pessoa de sua confiança para o acerto de pagamentos de valores indevidos na CEMIG e FURNAS, relacionada ao empreendimento da hidroelétrica de Santo Antônio em Rondônia. Confira-se o trecho do depoimento a esse respeito:

FRANCO, entre 1993-1994; QUE sempre existiu uma relação estratégica e comercial muito próxima entre a CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA; QUE DIMAS TOLEDO era um forte operador financeiro ligado a DJALMA BASTOS DE MORAIS e AÉCIO NEVES; QUE durante o segundo mandato do Governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1999-2002), o senhor AÉCIO NEVES se tornou o político de maior expressão pelo Estado de Minas Gerais, exercendo influência sobre as indicações de cargos e decisões administrativas, em especial em FURNAS; QUE a partir de 2003, quando AÉCIO NEVES assumiu o Governo do Estado de Minas Gerais, a CEMIG ampliou sua atuação também para fora do Estado de MINAS GERAIS, participando de projetos como a compra de 79,57% do capital da LIGHT no Estado do Rio de Janeiro em 2006 por US$ 319.081.000,00 (trezentos e dezenove milhões e oitenta e um mil dólares), juntamente com a ANDRADE GUTIERREZ e a PACTUAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES, bem como a participação no consórcio SANTO ANTÔNIO ENERGIA, formado também pelas empresas ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL,

Impresso por: 405.069.638-02 na 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

SAAG INVESTIMENTOS (ANDRADE GUTIERREZ), FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS E CAIXA FIP AMAZONIA ENERGIA, responsável pela realização da obra da Hidrelétrica de Santo Antônio em Rondônia; QUE DIMAS TOLEDO era a pessoa da confiança de AÉCIO NEVES para o acerto de pagamento de valores indevidos na CEMIG e FURNAS relacionadas a diversos empreendimentos, inclusive a HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTÔNIO em RONDÔNIA; QUE o depoente sempre notou que AÉCIO NEVES era uma pessoa desconfiada e somente confiava em poucos operadores; QUE AÉCIO NEVES lhe confidenciou que DIMAS TOLEDO era uma dessas poucas pessoas em que ele podia confiar; QUE AÉCIO NEVES lhe apresentou DIMAS TOLEDO por volta do ano de 2005 ou 2006; QUE ÁECIO NEVES relatou ao depoente que realizava operações de recebimento de valores ilícitos com DIMAS TOLEDO; QUE foi o senhor AÉCIO NEVES que lhe confidenciou que DIMAS TOLEDO operava em FURNAS, juntamente com DJALMA BASTOS DE MORAIS, presidente da CEMIG entre o período de 1999 e 2015;. Nada mais disse e nem lhe

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 12:10:53

---

124. Além de todos esses elementos a respeito do recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES, verificou-se ainda, a partir dos extratos da conta de ANTONIO SOARES junto ao sistema ST ("TIJUMON") apresentados pelo colaborador VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO no ato da sua oitiva (fls. 1007-1010), que os recursos recebidos pelo doleiro entre janeiro de 2009 e 28 dezembro de 2010 foram distribuídos aos seus destinatários finais também nos períodos subsequentes aos recebimentos por parte de ANTONIO SOARES, ou seja, incluindo, pelo menos o ano de 2011. Confira-se, a título ilustrativo, o extrato das movimentações da conta realizadas entre janeiro e meados de março de 2011:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxDARE	OBS
FILTROS:								
1 - Compra 2 - Venda 3 - Tr R$ 4 - Tr US 9 - Obs R$ 10 - ObsUS$								
Conta origem: TIJUMON Conta destino: (TODOS) data: 09/11/2010 até 16/11/2010								
NF/OBS: Lançado por: 0 - (TODOS) OBS2 por: 0 - (TODOS)								
CLASSIFICADO POR: DATA, TIPO, ORIGEM E DESTINO								
04/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	168,000.00	39FOGO 1.68 DH		
04/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/BOTA	0.00	167,514.00	20CABRON		
04/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/BOTA	0.00	200,000.00	20CABRON		
04/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	100,000.00	20CABRON		
04/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	120,000.00	20CABRON		
04/01/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	20CABRON BATIDO#		
04/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#296.510,83		
05/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	DIVERSOS	0.00	926.52	23BETH PLANO DE SAUDE#PLANO DE SA		
06/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUSEXPESAC	0.00	300,000.00	20CABRON \		
06/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	140,000.00	20CABRON		
06/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	120,000.00	20CABRON		
07/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	130,000.00	20CABRON		
10/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	171,000.00	39FOGO 1.71 DH		
10/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	150,000.00	20CABRON		
11/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	171,000.00	39FOGO 1.71 DH		
11/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	120,000.00	20CABRON		
11/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	110,000.00	20CABRON		
11/01/2011	04-Tr US$	TIJUMON	EDRA	11,261.00	0.00	32CARMENCITA 11.001 DKP ITAU		
17/01/2011	01-Compra	TIJUMON		260,000.00	442,000.00	39FOGO 1.7 DH		
12/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	150,000.00	20CABRON		
13/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUSEXPEINS	0.00	200,000.00	20CABRON		
14/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	80,000.00	20CABRON		
14/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#296.771,83		
19/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	9,000.00	25MACA		
24/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	170,000.00	39FOGO 1.7 DH		
24/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	100,000.00	23BETH		
24/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	75,000.00	23BETH		
24/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	70,500.00	25MACA		
24/01/2011	04-Tr US$	TIJUMON	ROMANTICO	28,000.00	0.00	32CARMENCITA ROSY - ESTORNO 11/01		
24/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#296.771,83		
25/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	100,000.00	23BETH		
25/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	100,000.00	23BETH		
26/01/2011	01-Compra	TIJUMON		150,000.00	255,750.00	39FOGO 1.705 DH		
26/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/FOCA	0.00	150,000.00	23BETH		
26/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	75,000.00	25MACA		
26/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	50,500.00	25MACA		
26/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	20,000.00	25MACA		
26/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	10,000.00	25MACA		
27/01/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
27/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
28/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	171,000.00	39FOGO 1.71 DH		
28/01/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/HOTEL	0.00	100,000.00	23BETH		
28/01/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
28/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
31/01/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	170,000.00	39FOGO 1.7 DH		
31/01/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
31/01/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
01/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUSEXPESAC	0.00	300,000.00	20CABRON		
01/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	LECO/DH	0.00	60,000.00	23BETH		
01/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
01/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
03/02/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	169,000.00	39FOGO 1.69 DH		
03/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	LECO/DH	0.00	100,000.00	23BETH		
03/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
03/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
04/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	80,000.00	20CABRON		
04/02/2011	04-Tr US$	TIJUMON	ROMANTICO	100,000.00	0.00	44JENNY ROSY - ESTORNO 24/01		
04/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
04/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
07/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	LECO/DH	0.00	60,000.00	20CABRON CENTRO		
07/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
07/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
08/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	DIVERSOS	0.00	926.52	20CABRON PLANO DE SAUDE#PLANO DE SAUDE BANDE		
09/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
09/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
10/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	75,000.00	20CABRON		
10/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
10/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
11/02/2011	04-Tr US$	TIJUMON	FOGUETE	15,000.00	0.00	44JENNY K&S - ESTORNO 09/02		
11/02/2011	04-Tr US$	TIJUMON	FOGUETE	32,000.66	0.00	44JENNY K&S - ESTORNO 09/02		
11/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
11/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	17ANDREA BATIDO#221.771,83		
16/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
16/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
17/02/2011	01-Compra	TIJUMON		118,343.00	200,000.00	39FOGO 1.690003 DH A.MANHA SP		
17/02/2011	01-Compra	TIJUMON		31,657.00	53,183.76	39FOGO 1.68 RJ		
17/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	TIJUMON/SP	0.00	200,000.00	20CABRON		
17/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
17/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
18/02/2011	04-Tr US$	TIJUMON	AMEMAIZAN	28,000.00	0.00	17ANDREA GALAXY - ESTORNO 11/02		
21/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
21/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
22/02/2011	01-Compra	TIJUMON		200,000.00	336,000.00	39FOGO 1.68 DH		
23/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
23/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
24/02/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	168,000.00	39FOGO 1.68		
24/02/2011	03-Tr R$	TIJUMON	CUST/CU	0.00	80,000.00	20CABRON		
24/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
24/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
28/02/2011	01-Compra	TIJUMON		200,000.00	334,000.00	39FOGO 1.67 DH		
28/02/2011	04-Tr US$	TIJUMON	MONZA	100,000.00	0.00	42PAT ESTORNO - ITAKA 24/02		
28/02/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
28/02/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
01/03/2011	01-Compra	TIJUMON		150,000.00	249,000.00	39FOGO 1.66 DH SP AMANHA		
01/03/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	165,000.00	39FOGO 1.65 DH RJ		
01/03/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
01/03/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#71.966,83		
02/03/2011	03-Tr R$	TIJUMON	SANTDNSP	0.00	250,000.00	23BETH SR. CURT POR PARTE DE ALBERTO LEON		
03/03/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
03/03/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
04/03/2011	03-Tr R$	TIJUMON	DIVERSOS	0.00	925.52	23BETH PLANO DE SAUDE#PLANO DE SAUDE BANDRA		
04/03/2011	09-Obs R$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
04/03/2011	10-ObsUS$	TIJUMON		0.00	0.00	23BETH BATIDO#		
14/03/2011	01-Compra	TIJUMON		100,000.00	166,000.00	39FOGO 1.66 DH		
14/03/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/PRETA	0.00	57,000.00	20CABRON		
14/03/2011	03-Tr R$	TIJUMON	C/PRETA	0.00	100,000.00	20CABRON		
14/03/2011	03-Tr R$	TIJUMON	MIX	0.00	74,000.00	20CABRON		

Impresso por: 405.06 em 22/02/2011 10:53
Ref. 18/03/2011 4436

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

125. Além dos registros de pagamentos do valor de R$ 28.200.000,00, os peritos criminais localizaram nos sistemas da ODEBRECHT um arquivo de texto denominado "Mineirinho.doc" contendo um cronograma com instruções para depósitos de US$ 900.000,00 na conta da *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED, sediada na cidade de Majuro, capital da República das Ilhas Marshall, na agência do banco UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, realizados pelo Grupo ODEBRECHT por meio da conta da empresa parceira, a KLIENFELD SERVICES LIMITED, no ANTIGUA OVERSEAS BANK, localizado em ANTIGUA E BARBUDA, entre 14 de novembro de 2008 e 16 de dezembro de 2009. Veja-se os trechos do documento "Mineirinho.doc", com os registros das programações de pagamentos:

CORRESPONDING BANK	UBS AG, STAMFORD BRANCH FEDWIRE : 026.007.993 SWIFT ADDRESS : UBSWUS33
ACCOUNT WITH INSTITUTION	ACCOUNT NR. 101-WA-216003-000 UBS AG, SINGAPORE SWIFT : UBSWSGSG CHIP UID : 090504
BENEFICIARY CUSTOMER	ACCOUNT : Nº 139161 NAME : EMBERSY SERVICES LIMITED ADDRESS : TRUST – COMPANY COMPLEX – P.O.BOX 1405 – MAJURO / MARSHALL ISLAND
SPECIAL INSTRUCTIONS	PLEASE SEND DIRECT PAYMENT ORDER (MT 103) TO UBS AG SINGAPORE (SWIFT UBSWSGSG)

Date	Amount
14.Nov.2008	US$ 67,350.00
18.Nov.2008	US$ 75,348.00
21.Nov.2008	US$ 96,578.00
24.Nov.2008	US$ 58,989.00
26.Nov.2008	US$ 86,667,00
28.nov.2008	US$ 93,798.00
02.Dez.2008	US$ 79,968,00
04.Dez.2008	US$ 82,556.00
08.Dez.2008	US$ 57,747.00
10.Dez.2008	US$ 68,982.00
12.dez.2008	US$ 52,674.00
16.Dez.2008	US$ 79,343.00
Total	**US$ 900.000.00**

Impresso em: 03/09/2020 - 22:10:53 Em: 1391 638 02 m 1486

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

126. As informações encontradas pelos peritos criminais nos sistemas do Grupo ODEBRECHT levaram à elaboração da Tabela nº 2, contendo o cronograma dos pagamentos, a data efetiva do registro do pagamento, bem como os valores em dólar e a quantia correspondente em reais. Confira-se:

Data no cronograma de pagamento	Valor em dólar presente no cronograma	Data registro pagamento Dump	Valor em reais encontrado no Dump e no relatório FDD0090	Taxa Dólar/real	Referência
14/11/2008	US$67.350,00	14/11/2008	R$134.700,00	2,00	Figura 23
18/11/2008	US$75.348,00	18/11/2008	R$150.696,00	2,00	Figura 23
21/11/2008	US$96.578,00	26/11/2008	R$117.978,00+R$55.314,00+R$19.864,00	2,00	Figura 23
24/11/2008	US$58.989,00	25/11/2008	R$117.978,00	2,00	Figura 23
26/11/2008	US$86.667,00	26/11/2008	R$173.334,00	2,00	Figura 23
28/11/2008	US$93.798,00	-	Não localizado no Dump (encontrado relatório FDD0193 informando que foi devolvida em 04/12/2008)	-	Figura 25
02/12/2008	US$79.968,00	-	Não localizado no Dump (encontrado relatório FDD0193 informando que foi devolvida em 19/12/2008)	-	Figura 25
04/12/2008	US$82.556,00	04/12/2008	R$165.112,00	2,00	
08/12/2008	US$57.747,00	-	Não localizado no Dump	-	
10/12/2008	US$68.982,00	-	Não localizado no Dump	-	
12/12/2008	US$52.674,00	-	Não localizado no Dump	-	
16/02/2008	US$79.343,00	-	Não localizado no Dump	-	
-	-	13/01/2009	R$189.752,300	2,00	Figura 23
-	-	19/01/2009	R$174.306,00	2,00	Figura 23
-	-	23/01/2009	R$140.986,00	2,00	Figura 23
Total	US$900.000,00		R$1.440.020		

127. Os peritos criminais ainda registraram que a taxa de câmbio desse cronograma de pagamentos foi de R$ 2,00/US$1,00, motivo pelo qual, aplicando-se essa taxa se obteria o valor de R$ 1.800.000,00, o qual somado ao valor de R$ 28.200.000,00, compõe o montante total previsto de R$ 30.000.000,00.

Ressalta-se que a taxa de câmbio destes registros de pagamentos foi de R$2,00/US$1,00. Aplicando-se esta mesma taxa, sem as ressalvas apresentadas na quarta coluna da Tabela 2, seria obtido o total de R$ 1.800.000,00. Este valor somado ao montante da Tabela 1 (R$ 28.200.000,00), perfaz o total de R$ 30.000.000,00.

Impresso por: 405.083.336-53 Inq 4436
Em: 18/05/2017 10:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

128. A realização desses pagamentos no exterior foi confirmada a partir da obtenção junto à ação penal nº 5028344-44.2016.4.04.7000/PR (evento 132, out 43) dos extratos de movimentações bancárias da empresa KLIENFELD SERVICES LTD, parceira do Grupo ODEBRECHT, para a *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED (fls. 332-353).

129. Os documentos consistem em formulário de solicitação de transferência eletrônica (*wire transfer request form*) realizados pela KLIENFELD SERVICES LTD (fl. 350), bem como "recibos de pagamentos do cliente" (*customer payment receipt*) emitidos pelos ANTIGUA OVERSEAS BANK (fls. 336-341, 343-345, 349 e 351), além de extratos da movimentações da conta da empresa (fls. 332-333, 346-348 e 352-353).

130. Do valor total transferências bancárias previstas nos sistemas da ODEBRECHT (US$ 900.000,00), foi comprovado efetivamente o pagamento de **US$ 895.162,00, correspondente à quantia de R$ 1.790.324,00**, mediante transferências para a conta da *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED na agência do banco UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, entre novembro de 2008 e janeiro de 2009. Veja-se a planilha com as programações e as transferências realizadas:

VALOR	PREVISÃO	PAGAMENTO	COMPROVANTE
US$ 67,350.00	14/11/2008	14/11/2008	Extrato fl. 334 / Recibo fl. 336
11/14/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/11/14:00048 67,350.00 -			
US$ 75,348.00	18/11/2008	18/11/2008	Extrato fl. 334 / Recibo fl. 337
11/18/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/11/18:00012 75,348.00 -			
US$ 96.578,00	21/11/2008	26/11/2008 (US$ 97,589.00)	Extrato fl. 334 / Recibo fl. 339 341
11/26/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/11/26:00026 ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD. 589.00 -			

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/05/2020 - 22:10:53
Em 18/05/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

US$ 58,989.00	24/11/2008	25/11/2008	Extrato fl. 334 / Recibo fl. 338
11/25/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/11/25:00040			58,989.00
US$ 86,667.00	26/11/2008	26/11/2008	Extrato fl. 335 / Recibo fl. 340
11/26/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/11/26:00025			86,667.00
US$ 93,798.00	28/11/2008	02/12/2008	Extrato fl. 342 / Recibo fl. 343
/02/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/12/02:00018			93,798.00
US$ 79,968.00	02/12/2008	02/12/2008	Extrato fl. 342 / Recibo fl. 344
/02/08 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/12/02:00019			79,968.00
US$ 82,556.00	04/12/2008	04/12/2008	Extrato fl. 342/ Recibo fl. 345
8 DEBIT ADVICE WIRE: 2008/12/05:00007			82,556.00
US$ 57,747.00	08/12/2008	-	-
US$ 68,982.00	10/12/2008	-	-
US$ 52,674.00	12/12/2008	-	-
US$ 79,343.00	16/02/2008	-	-
US$ 94,876.00 R$ 189.752,30	-	13/01/2009	Extrato fl. 347 / Recibo fl. 349
1/13/09 DEBIT ADVICE WIRE: 2009/01/13:00021			94,876.00
US$ 87.528,00 R$ 174.306,00	-	19/01/2009	Extrato fl. 347 / Requisição de transferência eletrônica fl. 350
1/19/09 DEBIT ADVICE W/T TO EMBASSY SERVICES			87,528.00
US$ 70.493,00 R$ 140.986,00	-	26/01/2009	Extrato fl. 348 / Recibo fl. 351
1/26/09 DEBIT ADVICE WIRE: 2009/01/26:00011			70,493.00
VALOR PREVISTO: US$ 900.000,00 **CORRESPONDENTE: R$ 1.800.000,00**		**VALOR PAGO: US$ 895.162,00** **CORRESPONDENTE: R$ 1.790.324,00**	

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

131. Somando-se os registros de pagamentos realizados no Brasil no montante de R$ 28.200.000,00, com a quantia comprovadamente paga no exterior via transferências bancárias no montante de R$ 1.790.324,00, chega-se a um benefício econômico indevido no montante de R$ 29.990.324,00.

132. No tocante à *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED, sediada em Majuro, capital da República das Ilhas Marshall, verificou-se ser detentora da conta bancária nº 139161, na agência do UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, tendo como responsáveis o irlandês DEREK TSUBING HAN e os suíços BASSEM JARALLAH e LUCIANO FRETTI PAOLO, e sendo a irlandesa VALENTINA ISABELLE HAN a beneficiária final da conta.

133. A utilização de pessoas físicas e jurídicas interpostas em camadas para dificultar o rastreamento do dinheiro, inclusive mediante a utilização de contas em Singapura, foi indicada ao senhor ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA pelo doleiro DARIO MESSER e pelo doleiro e colaborador ENRICO VIERA MACHADO, conforme se extrai do seu depoimento (fls. 1083-1086):

---

destinar seus valores; **QUE** o Depoente sugeriu que ACCIOLY levasse seu dinheiro para bancos localizados em SINGAPURA, HONG-KONG ou DUBAI; **QUE** num dos almoços realizados entre o Depoente, DARIO MESSER e ALEXANDRE ACCIOLY, o Senhor DARIO MESSER indicou alguns escritórios de advogados suíços que serviriam como beneficiários finais (*ultimate beneficial owner* - UBO) em contas abertas junto a bancos ficando a informação do verdadeiro beneficiário final apenas no escritório de advocacia, em decorrência da celebração de contrato entre o escritório de advocacia e o verdadeiro beneficiário da conta; **QUE** o Depoente lembra que DARIO MESSER indicou pelo menos dois escritórios ao ACCIOLY, um deles é representado pelo Senhor SASCHA ERHARD ZUGER e outro pelo Senhor ERIC ARON HAYMANN;

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53 - 4436

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

134. A esse respeito, vale fazer referência aos documentos entregues pelo colaborador HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES no ato da sua oitiva, como **(1)** o cronograma de pagamentos de US$ 900.000,00 na conta da *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED, na agência do banco UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, realizados pelo Grupo ODEBRECHT por meio da conta da empresa KLIENFELD SERVICES LIMITED, entre 14 de novembro de 2008 e 16 de dezembro de 2009 (fl. 222); **(2)** as mensagens de e-mail solicitando a realização da transferência de US$ 67.350,00, US$ 75.348,00, US$ 58.348,00, US$ 82.556.00 para a EMBERCY SERVICES LIMITED e os respectivos formulários de requisição de transferências eletrônicas (fls. 223-229).

135. Os colaboradores OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR e MARCELO RODRIGUES, na condição de doleiros e operadores do Grupo ODEBRECHT na realização de pagamentos no exterior, apresentaram explicações a respeito desses documentos em suas oitivas.

136. O senhor OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR explicou em seu depoimento que utilizou a empresa KLIENFELD para a realização de pagamentos não contabilizados, bem como explicou as mensagens de e-mails solicitando a realização da transferência para a EMBERCY SERVICES LIMITED e o que significam os dados dos formulários de requisição de transferências eletrônicas (fls. 319-321). O colaborador MARCELO RODRIGUES, por sua vez, indicou sua participação na condição de auxiliar de OLÍVIO e esclareceu como se dava sua atuação (fls. 322-323). Confira-se a esse respeito os trechos das oitivas na parte em que interessam:

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 12:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR

EMPRESA DROUSYS em seu nome; **QUE** o depoente realizou operações no exterior de pagamentos não contabilizados a pedido do GRUPO ODEBRECHT entre os anos de 2006 e 2015; **QUE** as empresas mais utilizados pelo depoente para a realização dos pagamentos no exterior foram as seguintes: KLIENFELD, INNOVATION, FASTTRACK, TRIDENT, VELOCITY, FINCASTLE, CONSTRUTORA INTERNACIONAL DEL SUR, SELECT, MAGNA, entre outras; **QUE** o depoente recebia dos funcionários do Setor de Operações Estruturadas-SOE os dados para a realização dos pagamentos no exterior, como os valores e a conta destinatária; **QUE** o depoente não tinha conhecimento dos codinomes que eram atribuídos pelos Executivos da ODEBRECHT aos destinatários dos recursos; **QUE** por isso o depoente não sabe dizer quem foram as pessoas que receberam os valores que foram depositados no exterior; **QUE** questionado sobre o documento da folha 222, o depoente explicou que recebia documentos similares por meio de email da funcionária ANGELA PALMEIRA(tumaine@drousys.com); **QUE** nesses documentos que o depoente recebia constavam sempre os dados da empresa destinatária dos valores, a conta destinatária e o banco, bem como o banco correspondente(intermediário); **QUE** nestes documentos, ANGELA PALMEIRA registrava um código de controle interno, no qual o dígito final era sempre o ano do pagamento; **QUE** neste documento constavam também a data da solicitação e o prestador de serviço que realizaria o pagamento, no caso o depoente que possuía o codinome de "GIGO"; **QUE** questionado acerca do documento da folha 226, o depoente explicou que se trata de uma solicitação de pagamento por parte da KLIENFELD SERVICES LIMITED para a EMBERSY SERVICES LIMITED no valor de U$ 75,348.00, por meio do ANTIGUA OVERSEAS BANK LTD para o UBS(União de Bancos Suíços) AG Singapura, utilizando como banco correspondente o UBS AG NEW YORK; **QUE** a assinatura constante do referido documento é de seu irmão MARCELO RODRIGUES, procurador da conta; **QUE** o depoente tinha como prática o pagamento fracionado de valores de grande vulto, a fim de evitar que chamassem a atenção dos "*compliances*" dos bancos; **QUE** em relação aos emails das folhas 223, 225, 227 e 229 o depoente esclarece que se tratavam de ordens de pagamento ou solicitação de comprovações de pagamentos realizados por meio da empresa utilizadas para os pagamentos no exterior; **QUE** VINÍCIUS

Impresso por: 495.06[illegible]86 em 08/02/2017 10:22:16

DECLARAÇÕES MARCELO RODRIGUES

QUE o depoente foi convidado pelo seu irmão OLÍVIO RODRIGUES, por volta de 2008 para lhe assessorar nas atividades realizadas no escritório JR GRACO ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; **QUE** o depoente deixou as suas funções junto a JR GRACO no ano de 2014; **QUE** cabia ao depoente receber as ordens de pagamentos do Setor de Operações Estruturadas-SOE e tomar as providências para realiza-los; **QUE** o depoente era procurador das contas utilizadas para a realização de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

pagamentos no exterior; **QUE** entre as empresas utilizadas para os pagamentos no exterior estavam a KLIENFELD, INNOVATION, FASTTRACK, TRIDENT, VELOCITY, FINCASTLE, CONSTRUTORA INTERNACIONAL DEL SUR, SELECT, MAGNA, entre outras; **QUE** o depoente recebia os dados do SOE e repassava aos bancos AOB-ANTIGUA OVERSEAS BANK e MEINL BANK; **QUE** após o preenchimentos dos formulários internos dos bancos, eles repassavam ao depoente para que assinasse; **QUE** em seguida o depoente devolvia os formulários assinados para permitir a realização dos pagamentos; **QUE** o depoente confirma a sua assinatura nas solicitações de pagamentos(WIRE TRANSFER REQUEST FORM) de fls. 226, 228, feitas aos bancos; **QUE** o depoente não recebia os codinomes e nem mesmo os nomes dos destinatários dos recursos; **QUE** o depoente tinha acesso ao SISTEMA DROUSYS e recebia as determinações de pagamentos do SOE por via dele; **QUE** seu codinome no SISTEMA DROUSYS era "GIGINHO"; **QUE** o depoente não tinha o conhecimento do todo das transações financeiras que auxiliava realizar, mas tinha conhecimento de que eram pagamentos não contabilizados do GRUPO ODEBRECHT.

---

137. Questionado a respeito dos fatos investigados no presente inquérito, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA reconheceu em seu depoimento ter conhecido e já ter se reunido diversas vezes com o colaborador MARCELO ODEBRECHT a respeito do projeto político do PSDB para o país. Reconheceu a possibilidade de ter-se reunido com ele durante o período que exercia o mandato de Governador do Estado de Minas Gerais, bem como no período que já exercia a função de Senador da República, em Brasília (fls. 474-477). Confira-se, nesse tocante, o trecho do depoimento:

Janeiro/RJ; **QUE** em razão dos cargos exercidos pelo declarante na área pública, conheceu diversos empresários e executivos de empresas em geral, como também da ODEBRECHT; **QUE** o declarante conhece o executivo MARCELO ODEBRECHT, já tendo se reunido com ele por diversas vezes; **QUE** o contexto das conversas que o declarante manteve com MARCELO ODEBRECHT era o projeto político que o PSDB representava para o Brasil; **QUE** provavelmente MARCELO ODEBRECHT se reuniu com o declarante durante o período em que exerceu o mandato de Governador do Estado de Minas Gerais; **QUE** é possível que tenham sido realizadas algumas reuniões nesse período, todas para tratar de assuntos republicanos de interesse para o Brasil, como a Reforma Tributária, a abertura da economia para o mundo, a desburocratização e etc.; **QUE** o declarante desenvolvia esse tipo de conversa com

Impresso por: 405.069.638-02 no 4136
Em 18/05/2020 - 22:10:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

diversos outros líderes de setores da economia brasileira; **QUE** é possível que o declarante tenha se encontrado com MARCELO ODEBRECHT também em Brasília, após o término do mandato de Governador do Estado de Minas Gerais; **QUE** o declarante se recorda de tê-lo recebido em seu gabinete já como Senador da República; **QUE** o declarante manteve com MARCELO ODEBRECHT uma relação cordial e institucional; **QUE** o declarante conheceu o executivo da ODEBRECHT

---

138. Na oportunidade o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA disse que inobstante as reuniões mantidas com MARCELO ODEBRECHT sobre o projeto político do PSDB, não teria realizado pedidos de contribuições financeiras para si ou para o partido. Não soube relacionar as contribuições realizadas para si por parte da ODEBRECHT, mas negou que houvesse quaisquer contrapartidas nas contribuições (fls. 474-477). Veja-se:

---

como assunto os projetos políticos do PSDB para o país; **QUE** nessas conversas em que o declarante manteve com MARCELO ODEBRECHT e BENEDICTO JÚNIOR foi pedido o apoio ao projeto político que o PSDB estava apresentando para o desenvolvimento do país; **QUE** o declarante não tinha como função na campanha, solicitar a realização de contribuições eleitorais; **QUE** o declarante não realizava diretamente pedidos de contribuições de campanha, apenas se limitando a solicitar o apoio institucional aos candidatos do PSDB que sustentavam o projeto do partido; **QUE** é possível que a ODEBRECHT tenha contribuído financeiramente para campanhas do declarante; **QUE** não sabe precisar neste momento em que campanhas a ODEBRECHT o apoiou financeiramente e nem seus valores; **QUE** as contribuições realizadas a campanha do declarante estão devidamente registradas na Justiça Eleitoral; **QUE** nunca houve qualquer contrapartida nas contribuições de campanha

---

139. Durante o depoimento, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA reconheceu que conhece o DIMAS TOLEDO desde à época em que ele exercia a função de diretor de FURNAS, explicando ter mantido contato com ele para tratar de questões de interesse de FURNAS, bem como da candidatura do filho de DIMAS TOLEDO ao cargo de Deputado Federal (fls. 474-477). Confira-se:

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Cingapura; **QUE** o declarante não possui contas no exterior; **QUE** o declarante conheceu DIMAS TOLEDO na época em que era Diretor de FURNAS; **QUE** o declarante se recorda de ter estado algumas vezes com DIMAS TOLEDO para tratar de ressarcimento ambiental de municípios que haviam sido atingidos pelo lago da Usina de FURNAS; **QUE** também tratou com ele à época em que era Deputado Federal e que a bancada de parlamentares de Minas Gerais realizava um movimento contra a privatização de FURNAS, durante o Governo de FHC; **QUE** DIMAS TOLEDO apresentou ao declarante e a bancada mineira as informações técnicas acerca do impacto da privatização de FURNAS, como diminuição da receita, impacto sobre os empregos e etc.; **QUE** a última oportunidade em que se recorda que esteve com DIMAS TOLEDO foi para tratar da candidatura do filho de DIMAS TOLEDO ao cargo de Deputado Federal; **QUE** o declarante não tem relação de amizade com DIMAS TOLEDO e também nunca desenvolveu com ele qualquer tipo de negócio; **QUE** o

---

140. O senhor DIMAS FABIANO TOLEDO, por sua vez, em seu depoimento, reconheceu que conheceu diversos executivos do Grupo ODEBRECHT durante o período que foi Diretor de FURNAS, como o colaborador HENRIQUE VALLADARES eis que este era responsável pelas obras de FURNAS dentro da ODEBRECHT. Revelou que a partir de 2006, quando deixou a diretoria de FURNAS, esteve diversas vezes com HENRIQUE VALADARES na sede da ODEBRECHT para tratar de projetos da ODEBRECHT ligados à área de energia (fls. 468-471). Confira-se a esse respeito o trecho do depoimento:

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:55
Em 18/03/2020 - 22:10:55

---

silêncio; **QUE** o declarante ingressou em 1968 em FURNAS; **QUE** o declarante exerceu diversos cargos durante a sua carreira, tendo passado por toda linha hierarquica; **QUE** o declarante exerceu a função de Diretor de Engenharia Planejamento e Construção entre a segunda metade da década de 90 até 2005; **QUE** depois do declarante deixar FURNAS passou a exercer a função de consultor nas matérias relacionadas ao setor elétrico; **QUE** durante o período que o declarante trabalhou em FURNAS conheceu diversos executivos da ODEBRECHT; **QUE** entre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

esses executivos o declarante conheceu EMILIO ODEBRECHT, BENEDITO JUNIOR, HENRIQUE VALADARES; **QUE** em relação a EMILIO ODEBRECHT o declarante esclarece que foi apenas apresentado à ele; **QUE** em relação à BENEDITO JUNIOR informa que desenvolveu relacionamento profissional em razão dele ser o representante da ODEBRECHT para as obras de FURNAS; **QUE** em relação à HENRIQUE VALADARES o declarante informa que veio a conhece-lo de fato em 2002 quando ele substituiu BENEDITO JUNIOR na representação da ODEBRECHT perante FURNAS; **QUE** o declarante manteve com HENRIQUE VALADARES uma relação estritamente profissional, durante o período quem que atuou na condição de Diretor em FURNAS; **QUE** no final de 2006 o Senhor HENRIQUE VALADARES, se aproximou do declarante e passou a convida-lo para comparecer na sede da ODEBRECHT no Rio de Janeiro; **QUE** HENRIQUE VALADARES chamava esporadicamente o declarante para realizar reuniões e discutir questões técnicas a respeito do setor de energia; **QUE** o declarante e HENRIQUE VALADARES trocavam idéias e opiniões sobre os projetos da ODEBRECHT; **QUE** o declarante nunca prestou qualquer tipo de serviço para todos os prestadores de serviços de FURNAS, inclusive a ODEBRECHT; **QUE** o declarante nunca manteve qualquer tipo de negócio com o executivo

---

141. Ademais, o senhor DIMAS FABIANO TOLEDO reconheceu conhecer e já ter mantido reuniões com o senhor ALEXANDRE ACCIOLY para tratar de assuntos relacionados a projetos de construção de usinas geradoras de energia na região Norte e Nordeste (fls. 468-471). Veja-se, a esse respeito, o teor do depoimento:

Exterior ao Senador AÉCIO NEVES ou pessoa intermediaria; **QUE** o declarante conhece o Sr. ALEXANDRE ACCIOLY; **QUE** o declarante não sabe precisar mas acredita que entre 2002 e 2005 o Sr. ALEXANDRE ACCIOLY entrou em contato consigo para tratar sobre a possibilidade de aluguel de helicópteros para FURNAS; **QUE** o declarante se encontrou no máximo duas vezes com ALEXANDRE ACCIOLY em FURNAS, para tratar do assunto; **QUE** depois de conversarem, verificaram que

Impresso por: 405.059.638-02 Em 18/03/2020 - 02:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

nem ALEXANDRE ACCIOLY nem FURNAS teriam interesse; **QUE** após 2006, depois de tomar conhecimento no mercado pelo interesse de ALEXANDRE ACCIOLY, o declarante o procupou para tratar a respeito de projetos de construção de usinas geradoras de energia na região Norte e Nordeste; **QUE** o declarante e ALEXANDRE ACCIOLY se reuniram diversas vezes para tratar dos projetos; **QUE** ALEXANDRE ACCIOLY se comprometeu juntar um grupo de empresários para construir pequenas centrais hidroeletricas (PCHs); **QUE** em virtude de ALEXANDRE ACCIOLY não ter obtido êxito na busca de empresários para os projetos, não foi dado andamento; **QUE** em decorrência do relacionamento profissional mantido com ALEXANDRE ACCIOLY o declarante procurou ajuda-lo junto aos seus contatos na igreja católica para viabilizar a realização do casamento de ALEXANDRE fora da igreja; **QUE** o declarante se recorda que ALEXANDRE acabou desistindo, não sabendo indicar os motivos para tanto; **QUE** o declarante não tem relações de amizade com ALEXANDRE ACCIOLY e nem foi convidado para seu casamento; **QUE** numa das conversas mantidas entre o declarante e ALEXANDRE ACCIOLY, trataram da possível venda de uma franquia da academia BODYTECH no Rio de Janeiro; **QUE** depois de várias conversas a respeito do assunto, o declarante informou a ALEXANDRE ACCIOLY não ter interesse no negócio em decorrência do seu alto custo; **QUE** o declarante conhece o Senador

---

142. O senhor DIMAS FABIANO TOLEDO também reconheceu que conhece o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA desde o final da década de 90 e explicou ter mantido com ele uma relação profissional relacionada às questões de interesse de FURNAS (fls. 468-471). Confira-se:

---

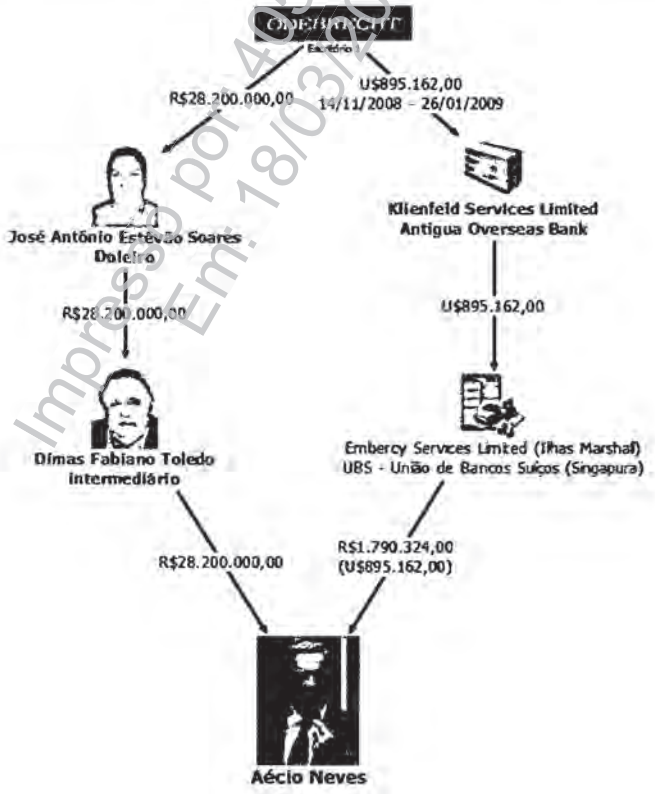
negócio em decorrência do seu alto custo; **QUE** o declarante conhece o Senador AECIO NEVES; **QUE** que o declarante o conheceu por volta de 1997/1998, época em que AÉCIO NEVES era deputado federal, e realizou cobrança junto à FURNAS a respeito dos danos ambientais causados ao municípios atingidos pela construção da barragem de FURNAS; **QUE** o declarante também manteve contato com o Senador

Impresso por: 405.069.686-02 Em: 18/05/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

AÉCIO NEVES por volta do ano 2000, quando se discutia a privatização de FURNAS; **QUE** o Senador AÉCIO NEVES tinha uma posição contrária à privatização, assim como toda a bancada de Minas Gerais; **QUE** o Senador AÉCIO NEVES entrava em contrato através de suas assessorias para solicitar informações e dados acerca de FURNAS; **QUE** o declarante não possui relação de amizade com AÉCIO NEVES; **QUE**

143. As narrativas apresentadas pelos colaboradores, após submetidas ao processo de validação para verificação de suas veracidades frente a outros elementos de provas, relacionados com o recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES no montante de R$ 29.990.324,00, pagos pelo Grupo ODEBRECHT, podem ser demonstrados a partir do seguinte diagrama:



Impresso por 405.069.638-02 no 443
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

144. Diante do exposto, baseado nos elementos probatórios produzidos pela polícia judiciária durante a instrução do inquérito, verifico a existência de fundamentos suficientes no sentido de confirmar a versão dos colaboradores quanto ao recebimento de vantagens indevidas no montante de R$ 29.990.324,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais) por parte de AÉCIO NEVES DA CUNHA, pagos pelo Grupo ODEBRECHT entre 2008 e 2011, mediante a intermediação de DIMAS FABIANO TOLEDO.

VII.2 SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS NA QUANTIA DE R$ 35.000.00,00 MEDIANTE INVESTIMENTO REALIZADO PELA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ ENTRE 2010-2011

145. No decorrer da instrução do inquérito, foram obtidos elementos a respeito do relato acerca da realização de pagamentos a AÉCIO NEVES por parte da CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), fato inicialmente narrado pelo colaborador MARCELO BAHIA ODEBRECHT (fls. 300-301).

146. A esse respeito, o colaborador FLÁVIO DAVID BARRA (fl. 252-258), executivo da CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ explicou o acerto firmado entre a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ para parceria envolvendo usinas hidrelétricas no Brasil, detalhando a relação mantida no âmbito da USINA HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTONIO, também conhecida como PROJETO RIO MADEIRA. Detalhou a forma de implementação das vantagens indevidas envolvendo a referida obra, bem como a participação de cada um dos envolvidos. Veja-se:

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES FLÁVIO DAVID BARRA

cada contrato; QUE desde 1988, a ANDRADE GUTIERREZ e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) possuiam uma parceria para a realização de obras envolvendo usinas hidrelétricas no Brasil, visando diminuir riscos e otimizar a capacidade operacional; QUE em relação ao leilão e construção da USINA HIDRELÉTRICA DE SANTO ANTONIO, também conhecida como PROJETO MADEIRA, referido projeto era dividido em duas vertentes, sendo uma de investimento (a concessão propriamente dita) e a outra de implantação, sendo este última a construção de obras civis; QUE no caso concreto, o investidor é formado por um grupo de empresas, após sagra-se vencedores no leilão de venda de energia, por meio da oferta de menor lance do preço da energia, a ser adquirida por distribuidoras, pelo prazo de 25 anos; QUE para a implantação, normalmente o investidor realiza uma contratação privada com um grupo de empresas para que, cada qual na sua especialidade, execute a implantação do empreendimento gerador de energia; QUE a ANDRADE GUTIERREZ não participou do leilão da venda de energia, ocorrido em Dezembro de 2007, sendo que o grupo formado pela ODEBRECHT e FURNAS sagrou-se vencedor do Leilão de SANTO ANTÔNIO; QUE à época, o referido grupo de

investimento, encabeçado pela CNO/FURNAS, já se encontrava comprometido a contratar um consórcio de empresas que executaria a implantação do empreendimento; QUE anteriormente ao leilão, no entanto, ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT haviam acordado o ingresso da ANDRADE GUTIERREZ tanto no grupo investidor (com a participação de 12,4%) quanto no consórcio responsável pela implantação (com a participação de 40% das obras civis). QUE, inclusive, a CNO, como lider do projeto, condicionou participação da ANDRADE GUTIERREZ na construção das obras civis, somente também após a AG se comprometer a participar como investidora; Que ainda em 2008, após as partes terem formalizado a documentação de sua integração ao grupo investidor e ao consórcio, o Depoente foi procurado por HENRIQUE VALADARES, diretor da área de energia da ODEBRECHT, que lhe informou a existência de um "compromisso político" vinculado ao projeto madeira, assumido para fins de sua viabilização, no montante de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), a serem pagos para determinados grupos políticos e diretores de FURNAS; QUE deste montante, a ANDRADE GUTIERREZ seria responsável pelo pagamento de R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) equivalente a 40% do total, que era o percentual de sua participação nas obras civis para implantação do empreendimento; QUE na ocasião, HENRIQUE VALADARES informou ao Depoente que os interlocutores dos grupos políticos o procurariam para tratar da forma de pagamento deste compromisso; QUE referidos grupos politicos eram: PMDB, representado pelo ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA na Câmara e Senador ROMERO JUCÁ, no Senado, PR, representado pelo ex-Deputado Federal SANDRO MABEL e PSDB, representado pelo Senador AÉCIO NEVES; QUE os pagamentos foram acordados para fins de viabilização do negócio, não possuindo detalhes a respeito da combinação e nem mantido contato, até então, diretamente com os parlamentares mencionados; QUE, além dos grupos políticos, havia ainda um compromisso junto à diretoria de FURNAS, representada por MÁRIO MÁRCIO ROGAR E MÁRCIO ANTÔNIO ARANTES PORTO; Que, de imediato, o Depoente levou a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

demanda para ROGÉRIO NORA, Presidente da Construtora Andrade Gutierrez, o qual, por sua vez, marcou reunião com o Depoente e Sérgio Andrade, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Andrade Gutierrez, ocasião em que o Depoente expôs a necessidade de recursos para honrar os pagamentos assumidos pela CNO, por meio de HENRIQUE VALADARES; QUE, posteriormente, o Depoente foi informado por SÉRGIO ANDRADE ou ROGÉRIO NORA sobre aprovação da partipação da ANDRADE GUTIERREZ nos compromissos e pagamentos acordados, questionados nesta ocasião; QUE, a partir de então, o Depoente ficou responsável pelos pagamentos nos compromissos assumidos com a CNO, mas eventualmente reportava sobre o andamento dos pagamentos, ou pedido de auxílio para sua quitação, à ROGÉRIO NORA DE SÁ, Presidente da Cosntrutora Andrade Gutierrez; QUE a AG informou para HENRIQUE VALADARES que a parte dos pagamentos assumidos pela empresa AG seriam realizados diretamente pela própria Andrade Gutierrez, devidamente acompanhado pelo Depoente; Que o Depoente acompanhou pessoalmente os pagamentos em todos os compromissos, com exceção dos pagamentos realizados para o Senador AÉCIO NEVES, os quais foram acompanhados por RICARDO CAMPOLINA, diretor financeiro na época dos fatos, a partir de 2008; QUE RICARDO CAMPOLINA faleceu em 2015, vítima de câncer; QUE, na sequência,

Impresso por: 405.069.638-94 Em: 18/03/2020 - 22:10:53

147. Ainda, o colaborador FLAVIO DAVID BARRA (fls. 252-258) especificou as tratativas e pagamentos realizados a AÉCIO NEVES, explicando a forma como foram operacionalizadas as vantagens indevidas no montante de R$ 35.000.000,00, bem como apontou como foi desenvolvida a tentativa de fazer a dissimulação dessas contribuições. Confira-se:

DECLARAÇÕES DE FLÁVIO DAVID BARRA

de reais; QUE, com relação a Senador AÉCIO NEVES, HENRIQUE VALADARES afirmou ao Depoente que os acionistas da ODEBRECHT e da ANDRADE GUTIERREZ se falariam a respeito do assunto; QUE o Depoente soube posteriormente que o assunto fora encaminhado ao diretor financeiro da ANDRADE GUTIERREZ à época, RICARDO CAMPOLINA, que procurou o Depoente solicitando sua assinatura nos documentos que viabilizariam a transferência dos valores relativos a esse compromisso com o Senador AÉCIO NEVES, que por sua vez ocorreria através de investimentos na empresa de ALEXANDRE ACCIOLY; QUE não se recorda da data dos pagamentos; QUE o Depoente posteriormente veio a saber, através da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

investigação interna promovida pela empresa, que o veículo utilizado para repassar tais valores para o SENADOR AÉCIO NEVES foi a empresa AALU, provavelmente uma sociedade que controla uma rede de academias de ginástica; QUE foi apresentado pela AG ao Depoente, cerca de dois meses atrás, contratos da AG com a AALU que totalizam R$ 35.000.000,00, onde se estabelece um investimento da AG na AALU, com possibilidade de participação na construção de unidades durante a expansão da rede de academias; QUE não sabe informar qual o total ou percentual dos pagamentos quitados, devidos ao Senador AÉCIO em virtude do apoio ao Projeto MADEIRA, estão abrangidos pelo contrato da AG com a AALU no valor de R$ 35.000.000,00; QUE sua participação nesse contrato deu-se meramente para assinaturas formais, não tendo acompanhado as tratativas e cronograma de repasses da AG para AALU; QUE desconhecia qualquer necessidade da ODEBRECHT

---

148. O colaborador ROGÉRIO NORA DE SÁ (fl. 260-263) corroborou as narrativas preliminares no sentido da existência de uma parceria firmada entre a ANDRADE GUTIERREZ e a ODEBRECHT na área de energia, inclusive quanto ao Projeto Rio Madeira que envolveu a construção de uma usina hidrelétrica no Estado de Rondônia. Confira-se, nesse tocante, o trecho das declarações:

DECLARAÇÕES DE ROGÉRIO NORA DE SÁ

BARRA; QUE dentro da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, a UN de Energia tinha responsabilidade pelos contratos com os clientes da área de energia, inclusive negociação, assinatura, recebimento de valores, gestão da obra, contratação de empresas terceirizadas, ou seja toda parte operacional, comercial e financeira para cada contrato; QUE desde 1988, a ANDRADE GUTIERREZ e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) possuíam uma parceria para a realização de obras envolvendo usinas hidrelétricas no Brasil; QUE chegaram a construir 10 usinas de forma conjunta, visando a diminuição do risco técnico e financeiro de cada obra; QUE em relação à usina Hidrelétrica de SANTO ANTÔNIO, no Rio Madeira, também conhecido como PROJETO MADEIRA, a CNO realizou estudos unilaterais para implantação do Projeto e seu financiamento; QUE o Depoente, ao tomar conhecimento sobre tal projeto, buscou contato com MARCELO ODBRECHT, na intenção de manter a parceria na parte das obras civis e construção da UHE SANTO ANTÔNIO; QUE o leilão foi vencido pelo grupo de investidores capitaneados pela CNO; QUE após o leilão, foi decidido pelo Conselho Administrativo que o Grupo ANDRADE GUTIERREZ participaria na condição de investidor do empreendimento, como de fato foi feito em aproximadamente 12% do investimento total; QUE se recorda, também compunham o grupo de investidores a empresa FURNAS, algum fundo de pensão que não se

Impresso por: 405.066.638-02 IP: 10.1.4.66
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

149. O colaborador indicou, ademais, que a ANDRADE GUTIERREZ ficou responsável pelo pagamento de cerca de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para honrar compromissos políticos para contornar problemas de implementação do Projeto Madeira, explicando a participação dos executivos da empresa nos acertos para pagamentos de valores indevidos. Confira-se a esse respeito o trecho das declarações:

---

recorda o nome e ainda a CEMIG, que ingressou posteriormente para investimento; QUE nesta composição, no Consórcio para construção civil, a ANDRADE GUTIERREZ participou com 40% da obra e a CNO com 60%; QUE uma vez estabelecida a parceria com a CNO, por volta de 2008, chegou ao conhecimento do Depoente, por meio de FLAVIO BARRA, diretor da UN ENERGIA, que HENRIQUE VALADARES, Diretor Superintendente (DS) da CNO, necessitava de um aporte financeiro da ANDRADE GUTIERREZ para honrar "compromissos políticos" assumidos, da ordem de aproximadamente R$ 120.000.000,00, para contornar problemas de implantação do Projeto de SANTO ANTÔNIO, sendo necessário o pagamento de tais valores para agentes políticos e servidores públicos ocupantes de órgãos importantes na fiscalização e liberação de recursos dentro do Projeto; QUE, nesta ocasião, tomou ciência da composição de grupos políticos que cobravam por compromissos de apoio ao Projeto SANTO ANTÔNIO, assumidos por HENRIQUE VALADARES; QUE os grupos que necessitavam de pagamentos eram liderados por EDUARDO CUNHA, ex-deputado federal e ex-Presidente da Câmara dos Deputados, e também o Senador AÉCIO NEVES, sendo de conhecimento do Depoente que os dois possuiam influência em FURNAS, e ainda pagamentos para o Senador ROMERO JUCÁ, dois diretores de FURNAS de nome MÁRCIO (ambos) e ainda um outro parlamentar cujo nome não se recorda; QUE não se recorda da participação em tais grupos do Senador VALDIR RAUPP, Deputado ARLINDO CHINAGLIA, ex-deputado federal SANDRO MABEL e Senador RENAN CALHEIROS; QUE o assunto sobre tais pagamentos foi levado para o Conselho de Administração da ANDRADE GUTIERREZ, sendo tratado pelo Depoente e FLAVIO BARRA com o seu presidente SÉRGIO ANDRADE; QUE acredita que SÉRGIO ANDRADE tenha participado tais fatos aos demais representantes do Conselho, mas não sabe informar quem; QUE desta forma, foi informado por SÉRGIO ANDRADE que a ANDRADE GUTIERREZ iria contribuir com os valores solicitados por HENRIQUE VALADARES, a serem repassados para os parlamentares e funcionários com os quais haviam sido firmados compromissos de pagamento pelo apoio ao projeto da UHE de SANTO ANTÔNIO; QUE se recorda ainda que HENRIQUE VALADARES informou para FLAVIO BARRA que MARCELO ODEBRECHT iria procurar pessoalmente SÉRGIO ANDRADE para tratar dos detalhes de tal assunto; QUE por decisão de SÉRGIO ANDRADE e do Depoente, a partir de então, as tratativas e operacionalização de tais pagamentos foram centralizadas em FLAVIO BARRA, sendo reportado periodicamente ao Depoente somente sobre o andamento dos pagamentos quando efetuados; QUE FLÁVIO BARRA sempre falava que "estava atendendo os compromissos", quando questionado pelo Depoente sobre os pagamentos aos parlamentares; QUE por conta disso, não tem conhecimento dos detalhes financeiros e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

operacionais envolvidos na entrega de tais valores para as pessoas indicadas acima, sabendo dizer, porém, que a ANDRADE GUTIERREZ contribuiu com tais valores na proporção de 40% de aproximadamente R$ 120.000.000,00 em pagamentos, até a data de seu desligamento da empresa, em 2012; QUE não tem conhecimento de ter

150. As reuniões mantidas entre HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES com o executivo MÁRCIO MAGALHÕES, no dia 29 de outubro de 2008, e com o executivo ROGÉRIO NORA DE SÁ, no dia 07 de abril de 2010, foram confirmadas mediante a apresentação dos registros de entrada CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRREZ (fls. 443-444). Confira-se o trecho do documento:

Nome	Documento	Empresa	Local	Contato	Data	Evento
HENRIQUE SERRANO DO PRADO	505713284		São Paulo	ROGERIO	2010-04-07 15:12:00	CADASTRO
HENRIQUE SERRANO DO PRADO	505713284	AGU-10	São Paulo	ROGERIO	2010-04-07 15:13:00	SAÍDA CONCLUÍDA
HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES	67649327		São Paulo	MARCIO	2008-10-29 13:37:00	CADASTRO
HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES	67649327	AGU-10	São Paulo	MARCIO	2008-10-29 13:40:00	ENTRADA CONCLUÍDA
HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES	67649327	AGU-10	São Paulo	MARCIO	2008-10-29 16:10:00	BLOQUEIO DE ENTRADA
HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES	67649327	AGU-10	São Paulo	MARCIO	2008-10-29 16:10:00	SAÍDA CONCLUÍDA

Impresso por: 405.069.638-02 no: 4436
Em: 18/03/2020 22:10:53

151. O colaborador SÉRGIO LINS DE ANDRADE (fls. 463-466), executivo com quem MARCELO ODEBRECHT tratou a respeito da parceria com a ANDRADE GUTIERREZ no pagamento de vantagens indevidas a AÉCIO NEVES, explicou a respeito do acordo existente entre a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ na atuação para a construção de hidrelétricas no Brasil. Confira-se, nesse sentido, o depoimento:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

DECLARAÇÕES DE SÉRGIO LINS DE ANDRADE

administração; **QUE** no final da década de 1980, a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ firmaram parceria para construção de hidrelétricas; **QUE** a parceria foi firmada para fazer frente a outros competidores; **QUE** pelo que o declarante se recorda, foram construídas em torno de dez hidrelétricas na forma de consórcio; **QUE** a ODEBRECHT e a ANDRADE GUTIERREZ se alternavam nos estudos das oportunidades de construção de hidrelétricas no Brasil; **QUE** no caso do edital das obras do Rio Madeira, das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, a ODEBRECHT realizou os estudos sozinha; **QUE** havia uma expectativa por parte da ANDRADE GUTIERREZ de ser chamada pela ODEBRECHT caso vencesse o leilão; **QUE** a ODEBRECHT venceu apenas o projeto de Santo Antônio, tendo perdido Jirau para a CAMARGO CORREIA; **QUE** logo após a ODEBRECHT vencer o leilão de Santo Antônio, o Sr. MARCELO ODEBRECHT entrou em contato com o declarante para convidar a ANDRADE GUTIERREZ a constituir um consórcio para realizar a obra conjuntamente; **QUE** ficou acertado que a ANDRADE GUTIERREZ realizaria 40% da obra civil, correspondente a aproximadamente 30% do projeto; **QUE** durante a execução da obra de Santo Antônio, em meados de 2008, o executivo MARCELO ODEBRECHT, agendou uma reunião com o declarante, oportunidade na qual disse havia assumido um compromisso de campanha eleitoral junto a partidos políticos, no montante total de cem e vinte milhões de reais; **QUE** MARCELO ODEBRECHT pediu ao declarante, na condição de sócio do empreendimento, que participasse da realização dos pagamentos no percentual de 40%, correspondente a quarenta e oito milhões de reais; **QUE** possivelmente participou desta reunião o senhor HENRIQUE VALADARES; **QUE** o declarante consultou os executivos FLAVIO BARRA e ROGERIO NORA a respeito, os quais concordaram que isso faria "parte do pacote"; **QUE** MARCELO ODEBRECHT mencionou ao declarante que AÉCIO NEVES possivelmente o procuraria para confirmar os pagamentos; **QUE** efetivamente AÉCIO NEVES entrou em contato com o declarante para marcar um encontro ainda em 2008; **QUE** foi

Impresso por: 405.069.638-02 em 14/03/2020 - 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

realizada uma reunião na residência do declarante, na qual AÉCIO NEVES questionou se MARCELO ODEBRECHT havia combinado as contribuições de campanha para o PSDB; **QUE** ficou acertado que as contribuições de campanha ocorreriam em 2010 para a campanha presidencial; **QUE** no final do ano de 2009, AÉCIO NEVES procurou o declarante para tratar a respeito das contribuições de campanha a que havia se comprometido; **QUE** nesse novo encontro em sua residência, o declarante confirmou que as contribuições de campanha seriam realizadas no ano de 2010; **QUE** o declarante orientou AÉCIO NEVES a procurar o Sr. RICARDO CAMPOLINA, diretor financeiro da ANDRADE GUTIERREZ para tratar a respeito dos pagamentos; **QUE** o declarante entrou em contato com RICARDO CAMPOLINA para lhe avisar que poderia receber o contato de AÉCIO NEVES ou seu emissário para tratar a respeito da contribuição de campanha; **QUE** pelo que o declarante tem conhecimento, não houve pedido de contraprestação por parte da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** MARCELO ODEBRECHT não mencionou a existência de contraprestação para a ODEBRECHT; **QUE** MARCELO ODEBRECHT mencionou ao declarante a existência de compromissos com outros partidos além do PSDB, entretanto sem mencionar seus nomes; **QUE** MARCELO nunca mencionou ao declarante os nomes dos políticos

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 22:10:53 4436

152. O colaborador SÉRGIO LINS ANDRADE e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A apresentaram petição conjunta solicitando a juntada da documentação existente relacionada à AALU PARTICIPAÇÕES e informando, ainda que *"não há evidencias concretas de efetiva sociedade"* (fls. 771-798).

153. O contrato em referência foi firmado em 27 de agosto de 2010 entre a AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, na condição de sócia ostensiva, e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, na condição de sócio participante (sócio) e contou como intervenientes as pessoas de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, LUIZ CARLOS COSTEIRA URQUIZA e BRUNA ACCIOLY PEREIRA PELOSO, acionistas da AALU. Confira-se a data e o local e as assinaturas das partes (fl. 783):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010

AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA

LUIZ CARLOS COSTEIRA URQUIZA

BRUNA ACCIOLY PEREIRA PELOSO

Impresso por: 405.061.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 Fl. 2436

154. O contrato previu um investimento da ANDRADE GUTIERREZ na a AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS no valor total de R$ 123.253.000,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três reais), sendo **o aporte inicial de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)**, pagos mediante transferência eletrônica para a conta 00315-67, agência 1940, banco HSBC (fl. 775). Confira-se:

2.2. Para constituição do patrimônio especial:

2.2.1. A Sócia Ostensiva contribui:

(a) com o montante de R$ 123.253.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos e cinqüenta e três mil reais) correspondente ao valor total do seu investimento na ABTP (*equity value)* conforme a Avaliação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

2.2.2. A Sócia Participante contribui, com o Investimento Inicial no montante de R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em moeda corrente nacional (não estando obrigada a contribuir com serviços de qualquer espécie) mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária indicada abaixo (**"Aporte Inicial"**):

---

155. O aporte inicial da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ na AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS – correspondente a 15% de participação societária – foi realizado em 02 (duas) etapas, a primeira no dia 02/09/2010 no valor de R$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos reais), e a segunda no dia 01/04/2011 na quantia de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Confira-se nesse tocante o conteúdo do documento apresentado (fl. 796):

Assunto: Investimento AALU

2010

Aporte da AG Engenharia na empresa AALU PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS S.A. ("AALU") equivalente a 15% de participação societária.

O aporte foi efetuado em duas datas: (extratos – anexo I)

02/09/2010 – R$ 30.500.000,00

01/04/2011 – R$ 4.500.000,00

Razão - Norma (Várias Empresas - Paisagem) - Em R$

CORP - UNIDADE CORPORATIVA

Data	Lançamento	Contrapartida	Documento	Lote	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
1.3.01.1.2	OUTROS INVESTIMENTOS							
1.3.01.1.2.00010	PARTICIPAÇÃO EM SCP - AALU						Saldo Anterior	0,00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
					Saldo Atual	[illegible]	0,00	[illegible]

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

156. Após realizado o aporte inicial e cumpridas as obrigações estipuladas nas cláusulas 2 e 3, as partes celebrantes do contrato, no dia 22 de março de 2012, aditaram o contrato para alterar a cláusula "3.2" que previa a realização de um aporte adicional no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), a fim de modificar o seu prazo de realização para 30.11.2014 (fl. 789). Veja-se:

---

1. As Partes acordam em (i) prorrogar o prazo para contribuição do Aporte Adicional da Sócia Participante, contados do recebimento da notificação sobre o cumprimento das condições previstas na cláusula 3.1, até 30 de junho de 2014.

1.1 Considerando o acima disposto, as Partes decidem, de comum acordo, alterar a redação da Cláusula 3.2, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.2. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no item 3.1.1 acima, a Sócia Ostensiva deverá notificar por escrito a Sócia Participante sobre o cumprimento das condições previstas na cláusula 3.1.1. acima e a Sócia Participante ficará obrigada a contribuir para o patrimônio da Sociedade com recursos financeiros no valor total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Aporte Adicional da Sócia Participante**"), contado do recebimento da notificação sobre o cumprimento das condições previstas na cláusula 3.1. acima, até o dia 30 de junho de 2014 que lhe conferirá o direito à uma participação adicional de 20% (vinte por cento) na SCP".*

---

157. Em 31 de dezembro de 2012, a construtora ANDRADE GUTIERREZ comunicou a AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A. acerca da transferência do investimento realizado na Sociedade em Contas de Participação AALU para a sua subsidiária, a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA (fl. 791). Veja-se:

Impresso por: 405.069.688-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

Prezados Senhores, vimos por meio desta comunicar que nesta data transferimos o investimento que detínhamos na Sociedade em Contas de Participação AALU, para a subsidiária **Safira Participações Ltda, CNPJ 16.971.404/0001-62, estabelecida à Rua dos Pampas, 568, Sala 04, Belo Horizonte/MG.** Esta transferência objetiva a segregação de ativos conforme sua especificidade e não implicará em nenhum prejuízo para nossa parceria.

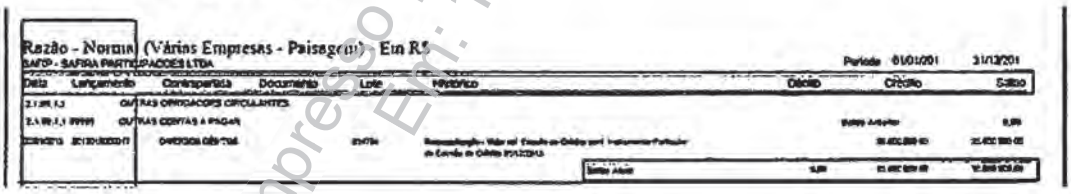
---

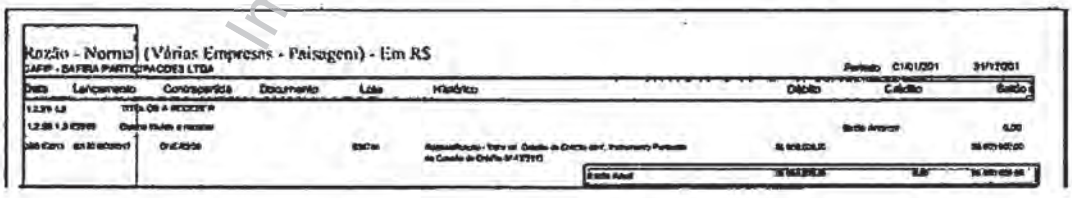
158. A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ realizou a transferência dos investimentos iniciais no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) realizados na AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A para a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. Confira-se nesse tocante o conteúdo do extrato apresentado (fl. 796):

Lançamento na SAFIRA

D – Outros títulos a receber (Investimento)

C – Outras contas a pagar (AGE)


Razão - Normal (Várias Empresas - Paisagem) - Em R$


Razão - Normal (Várias Empresas - Paisagem) - Em R$

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

159. A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ apresentou também extratos indicativos de que a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA **realizou provisão para perdas do valor do investimento no montante de R$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), no dia 30 de dezembro de 2016. Veja-se:

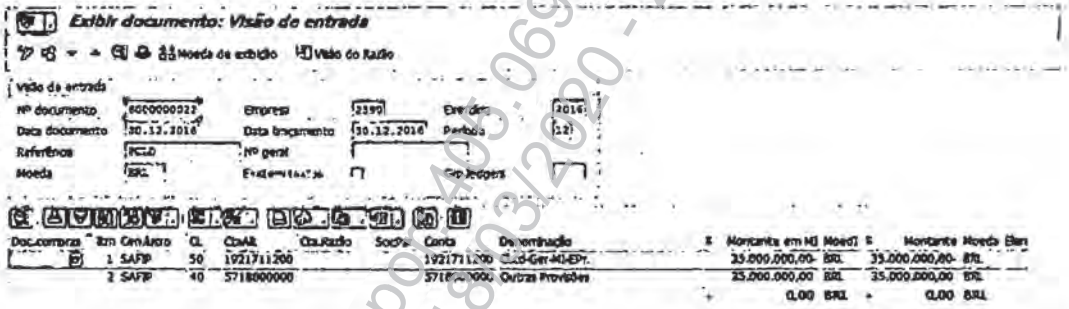
30/12/2016

Safira registra uma provisão para perdas no montante de R$ 35.000.000,00 referente ao ativo (Investimento).

Lançamento na SAFIRA

D – Provisões

C – Outros títulos a receber (Investimento)


Exibir documento: Visão de entrada

Moeda de exibição | Visão do Razão

Visão de entrada

Nº documento	6000000022	Empresa	2399	Exercício	2016
Data documento	30.12.2016	Data lançamento	30.12.2016	Período	12
Referência	PCLD	Nº geral			
Moeda	BRL				

Doc.contábil	Itm	Cen.Arrec	CL	Cta.Alt.	Cta.Razão	Soc.P.	Conta	Denominação	Montante em MI	Moeda MI	Montante	Moeda
	1	SAFIP	50	1921711200			1921711200	Cust-Ger-MI-Ptr.	35.000.000,00-	BRL	35.000.000,00-	BRL
	2	SAFIP	40	5718000000			5718000000	Outras Provisões	35.000.000,00	BRL	35.000.000,00	BRL
									0,00	BRL	0,00	BRL

---

160. Questionado a respeito dos fatos investigados o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA (fls. 474-477) reconheceu que conheceu o senhor SÉRGIO ANDRADE da Construtora ANDRADE GUTIERREZ há mais de 20 anos, bem como disse que, assim como conversou com MARCELO ODEBRECHT a respeito do projeto político do PSDB nas eleições de 2010, conversou também com SÉRGIO ANDRADE em reuniões realizadas na residência dele. Também afirmou que tanto MARCELO ODEBRECHT como SÉRGIO ANDRADE se mostravam abertos aos projeto do PSDB e se colocavam a disposição para discutir e fazer sugestões nos projetos. Inobstante a manutenção de conversas, AÉCIO NEVES negou ter solicitado contribuições financeiras a eles. Confira-se, a esse respeito, o trecho do depoimento:

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

entre empresas de diversos setores; **QUE** o declarante conheceu SÉRGIO ANDRADE da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ há aproximadamente 20 anos; **QUE** os pais do declarante conheciam os pais de SÉRGIO ANDRADE e isso levou a que o declarante conhecesse SÉRGIO ANDRADE; **QUE** SÉRGIO ANDRADE era um empresário importante em Minas Gerais; **QUE** o declarante tinha com ele uma relação formal e institucional; **QUE** assim como o declarante conversou com MARCELO ODEBRECHT, BENEDICTO JÚNIOR e diversos outros representantes dos setores, também tratou com SÉRGIO ANDRADE acerca do apoio ao projeto do PSDB nas eleições de 2010; **QUE** essas conversas foram realizadas na residência de SÉRGIO ANDRADE, em virtude dele possuir uma dificuldade de locomoção; **QUE** tanto SÉRGIO ANDRADE como MARCELO ODEBRECHT se mostravam abertos aos projetos do PSDB; **QUE** SÉRGIO ANDRADE e MARCELO ODEBRECHT ouviam o declarante sobre seus projetos e se colocavam à disposição para discutir e fazer sugestões aos projetos; **QUE** o declarante nunca tratou com SÉRGIO ANDRADE ou MARCELO ODEBRECHT acerca de contribuições de campanha; **QUE** o declarante

161. Ademais, em seu depoimento, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA (fls. 474-477) reconheceu que conhece desde a década de 90 o senhor ALEXANDRE ACCIOLY e que mantém com ele uma relação de amizade. Veja-se, a esse respeito, o trecho do depoimento:

executivos da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** o declarante é amigo pessoal de ALEXANDRE ACCIOLY, inclusive sendo padrinho de um dos seus filhos; **QUE** o conheceu no final da década de 90 em evento social no Rio de Janeiro; **QUE** o relacionamento mantido com ALEXANDRE ACCIOLY é estritamente pessoal; **QUE** o declarante não trata com ALEXANDRE ACCIOLY de assuntos que envolvam política; **QUE** o declarante nunca manteve com ALEXANDRE ACCIOLY qualquer tipo de negócio; **QUE** o declarante deseja registrar que lamenta que seu amigo ALEXANDRE ACCIOLY esteja sendo exposto de forma indevida em decorrência da relação de amizade que mantém com o declarante; **QUE** o declarante desconhece se ALEXANDRE ACCIOLY possui contas no exterior; **QUE** ALEXANDRE ACCIOLY nunca lhe relatou acerca da existência de contas suas na Suíça, Estados Unidos ou Cingapura; **QUE** o declarante não possui contas no exterior; **QUE** o declarante

Impresso por: 405.069.638-02 via 2456
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

162. Quanto ao depoimento de DIMAS FABIANO TOLEDO (fls. 468-471) a respeito dos fatos apurados, restou claro o reconhecimento de que ele conhecia o senhor FLÁVIO BARRA, um dos principais executivos responsáveis por autorizar a operacionalização das vantagens indevidas para AÉCIO NEVES. Confira-se:

---

algum executivo da construtora ANDRADE GUITIERREZ disse ter conhecido apenas FLAVIO BARRA; **QUE** em 2012 FLAVIO BARRA o procurou para tratar sobre mercado elétrico; **QUE** em 2014 o declarante procurou FLAVIO BARRA para ver se havia oportunidade de negócio em uma obra referente ao Parque Eolico na Bahia; **QUE** após a Operação Lava Jato chegar à pessoa de FLAVIO BARRA, o declarante não manteve mais contato com ele; **QUE** o declarante não conhece o Senhor SERGIO LINS ANDRADE; **QUE** o declarante nunca visitou a sede da ANDRADE GUTIERREZ.

---

163. No tocante ao depoimento de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, verificou-se que este **reconheceu ser amigo de AÉCIO NEVES, bem como a realização de investimentos por parte da ANDRADE GUTIERREZ de um aporte inicial de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para a aquisição de 15% da *holding* AALU**. Relacionou entre os executivos responsáveis pelo negócio o senhor RICARDO CAMPOLINA, justamente um dos executivos referidos pelos colaboradores como responsável pela operacionalização das vantagens indevidas. Explicou ainda que a ANDRADE GUTIERREZ transferiu para a sua subsidiária SAFIRA os investimentos realizados na AALU (fls. 457-431). Confira-se os trechos em questão:

GUTIERREZ; **QUE** o declarante é amigo pessoal do Senador Aécio Neves desde 1998; **QUE** o declarante é padrinho de casamento e nascimento dos filhos do Senador Aécio; **QUE** AÉCIO é padrinho de casamento do declarante; **QUE** o relacionamento do declarante com o Senador AÉCIO NEVES se limita a amizade estabelecida; **QUE** não

---

Impresso por: 405.066.638-02 no 4436
em: 15/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

participação societária na marina para os demais sócios originais; **QUE** possivelmente em março de 2010 o declarante conversou com SÉRGIO ANDRADE a respeito dos negócios que vinha desenvolvendo e da perspectiva de grande crescimento nos setores em que atuava (gastronomia, entretenimento, fitness e mídia); **QUE** SÉRGIO ANDRADE demonstrou interesse em conhecer os negócios do declarante e combinou a apresentação do plano de negócios da AALU; **QUE** após a apresentação SÉRGIO ANDRADE demonstrou interesse em realizar investimentos na AALU; **QUE** então foi firmado um contrato em conta de participação entre a ANDRADE GUTIERREZ e a AALU; **QUE** no momento inicial houve um aporte de R$ 35.000.000,00 para aquisição de 15% da AALU; **QUE** o contrato previu que se fosse atingida a meta estabelecida no prazo de 18 meses a ANDRADE GUTIERREZ estava obrigada a adquirir mais 20% da AALU, mediante o incremento do capital social em R$ 70.000.000,00; **QUE** o objetivo final do contrato era atingir o valor de R$ 105.000.000,00; **QUE** todo o valor que foi aportado pela ANDRADE GUTIERREZ na AALU foi direcionado para a Holding BODYTECH, a qual inclui a empresa FÓRMULA, e posteriormente para a BODYTECH; **QUE** a meta foi atingida e a AALU notificou a ANDRADE GUTIERREZ para que realizasse o pagamento adicional; **QUE** então a ANDRADE GUTIERREZ solicitou aproximadamente 2 anos de prazo para fazer o aporte dos recursos; **QUE** a ANDRADE GUTIERREZ pediu mais um período similar para realizar o pagamento; **QUE** esse prazo se encerrou em 31 de dezembro de 2016; **QUE** em decorrência do não cumprimento do pagamento aportado por parte da ANDRADE GUTIERREZ, o

declarante entendeu por bem vender 30% da BODYTECH para um fundo do Banco BTG Pactual; **QUE** no final de 2016, a ANDRADE GUTIEREZ abriu mão de fazer o aumento da participação societária com o pagamento dos R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), permanecendo com os 15% que detém até hoje; **QUE** desde o início da sociedade, mais ou menos a cada 3 meses, o sócio do declarante LUIS URQUIZA realizava prestação de contas junto a ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** LUIS URQUIZA ficou responsável por tratar sobre a negociação do contrato e sua formalização com SÉRGIO ESCHINASE, advogado, e RICARDO CAMPOLINA; **QUE** mais recentemente os relacionamentos da AALU, junto a ANDRADE GUTIERREZ, se deram entre LUIS URQUIZA e HELTON, e depois OTÁVIO MOURÃO; **QUE** o declarante tem conhecimento de que OTÁVIO MOURÃO diligenciou em busca do reconhecimento de firma dos executivos nos contratos firmados entre a AALU e a ANDRADE GUTIERREZ, em virtude de exigências da Receita Federal para inscrição no CGC em 2016; **QUE** em 2012 a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ transferiu a sua participação perante a AALU para a SAFIRA INVESTIMENTOS, empresa que faz parte do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** até hoje a SAFIRA mantém a sua participação na AALU; **QUE** a BODYTECH é auditada anualmente pela ERNEST YOUNG; **QUE** nunca houve distribuição de dividendos da AALU, da ACCIOLY FITNESS PARTICIPAÇÕES e da BODYTECH; **QUE** o declarante possui um segundo

Impresso por: 45065690104 em: 18/03/2020 - 02:10:43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

164. O senhor ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA tratou também do seu relacionamento com DIMAS FABIANO TOLEDO e revelou que as tratativas que manteve com ele ocorreram em decorrência da indicação realizada por AÉCIO NEVES, de modo a demonstrar o relacionamento mantido entre eles. Observe-se:

---

intermédio do declarante; **QUE** aproximadamente em 2005 o declarante conheceu o senhor DIMAS TOLEDO; **QUE** nesta época o declarante possuía um helicóptero de uso pessoal que era utilizado nos finais de semana; **QUE** o declarante tinha interesse em dar um destino ao helicóptero durante a semana; **QUE** em contato com o piloto do declarante foi indicado que poderia haver o aluguel do helicóptero durante a semana pela PETROBRÁS ou por FURNAS; **QUE** segundo o piloto do declarante a PETROBRÁS e FURNAS eram os únicos contratantes de helicópteros no Rio de Janeiro durante a semana; **QUE** a PETROBRÁS alugava os helicópteros para realizar o transporte de funcionários até a plataforma e FURNAS utilizava para fazer a inspeção de linhas de transmissão; **QUE** em decorrência disso o declarante entrou em contato com AÉCIO NEVES para verificar se ele possuía algum contato na PETROBRÁS ou FURNAS; **QUE** AÉCIO NEVES indicou que o declarante fizesse contato com DIMAS TOLEDO para tratar do assunto; **QUE** o declarante se reuniu em torno de 2 ou 3 vezes com DIMAS TOLEDO em FURNAS para tratar da possibilidade do aluguel do helicóptero; **QUE** após o declarante ser informado que seria necessária a constituição de uma empresa de táxi aéreo e a observância das normas do DAC, o declarante desistiu de alugar o helicóptero em decorrência dos altos custos e da complexidade para realizar a operação; **QUE** possivelmente em 2007, logo após DIMAS TOLEDO ter deixado a diretoria em FURNAS, o declarante foi procurado por ele para tratar acerca da busca de investidores em termoelétrica na região norte ou nordeste do Brasil; **QUE** apesar do declarante ter achado a oportunidade de negócio interessante, decidiu não levar adiante o investimento para não diversificar demasiadamente o seu segmento de atuação; **QUE** o declarante se relacionou com DIMAS TOLEDO em mais 2 episódios, sendo o primeiro relativo ao interesse de

DIMAS em se tornar um franqueado da academia FÓRMULA, o que não aconteceu, e o segundo relativo a contatos mantidos por DIMAS TOLEDO junto a conhecidos seus da igreja católica para realização do casamento do declarante. Nada mais disse e nem

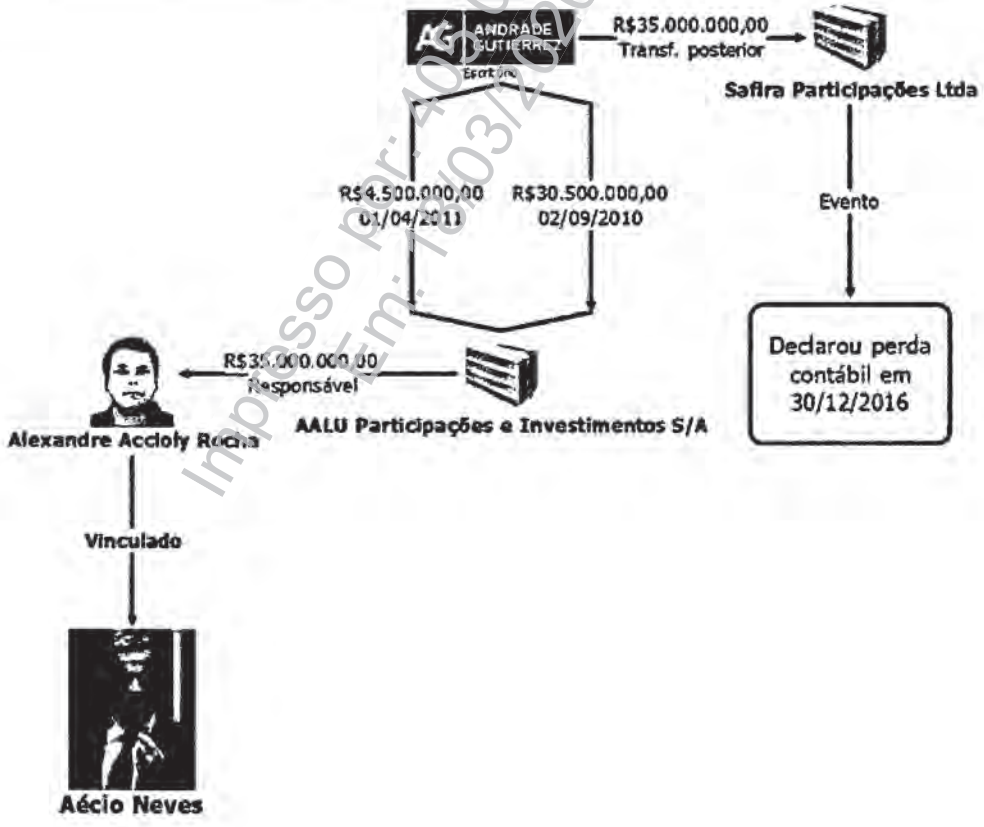
---

Impresso por: 190.3[illegible] em: 19/03/2020 22:10:[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

165. Desta forma, os elementos apresentados pelos colaboradores relacionados com o recebimento de recursos no montante de R$ 35.000.000,00 por parte AÉCIO NEVES, pagos pela ANDRADE GUTIERREZ, e que foram confirmados durante as investigações podem ser demonstrados a partir do seguinte diagrama:

166. As narrativas apresentadas pelos colaboradores, após submetidas ao processo de validação para verificação de suas veracidades frente a outros elementos de provas, relacionados com o recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES no montante de R$ 35.000.000,00, mediante investimento da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ na AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, podem ser demonstrados a partir do seguinte diagrama:



Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53

167. Diante do exposto, baseado nos elementos probatórios produzidos pela polícia judiciária durante a instrução do inquérito, verifico a existência de fundamentos suficientes no sentido de confirmar a versão dos colaboradores quanto ao recebimento de vantagens indevidas no montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por parte de AÉCIO NEVES, por intermédio de investimentos realizados pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, posteriormente transferidos para a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, em 02 (duas) etapas, sendo a primeira no dia 02/09/2010 no valor de R$ 30.500.000,00, e a segunda no dia 01/04/2011 na quantia de R$ 4.500.000,00, na companhia de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, a *holding* AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS.

Impresso por: 405.069.638-09 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

VIII – VERSÕES DOS INVESTIGADOS SOBRE OS FATOS APURADOS

168. Inobstante ter-se oportunizado na presente investigação criminal que os envolvidos apresentassem as suas versões sobre os fatos apurados, bem como que juntassem documentos que pudessem auxiliar no esclarecimento dos fatos, em respeito ao direito de defesa, os investigados não lograram êxito em demonstrar uma explicação plausível que pudesse indicar o não recebimento de recursos indevidos ou mesmo a regularidade dos valores recebidos por parte de AÉCIO NEVES DA CUNHA.

169. Verifica-se o senhor AÉCIO NEVES, em seu depoimento, se limitou a dizer que não se recordava de ter tratado com MARCELO ODEBRECHT a respeito dos interesses do Grupo ODEBRECHT junto às hidroelétricas do Rio Madeira em Rondônia, e defendeu que não faria sentido tratar consigo a respeito de um projeto do Governo Federal, sob o comando do Partido dos Trabalhadores, ignorando sua influência sobre FURNAS decorrente do período em que exerceu o cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, empresa que fazia parte do Consórcio SANTO ANTONIO que realizou a obra no Rio Madeira, Rondônia (fl. 474-477). Veja-se o trecho de depoimento:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

ODEBRECHT em depoimento; **QUE** o declarante não se recorda de ter tratado com MARCELO ODEBRECHT ou com BENEDICTO JÚNIOR a respeito dos interesses da ODEBRECHT junto as Usinas Hidroelétricas do Rio Madeira em Rondônia; **QUE** inclusive, na visão do declarante, não faria sentido que os executivos da ODEBRECHT viessem tratar consigo em razão de ser um projeto do Governo Federal; **QUE** o declarante era oposição clara ao Governo do PT e não poderia ajudar a ODEBRECHT de qualquer forma; **QUE** o declarante nunca atuou em nada que dissesse respeito ao projeto de construção das usinas hidroelétricas do Rio Madeira; **QUE** o declarante não se recorda de ter conhecido e ter estado com os executivos HENRIQUE VALLADARES e ENIO SILVA da ODEBRECHT; **QUE** o declarante não se recorda se durante os encontros que manteve com MARCELO ODEBRECHT ele estava acompanhado de outros executivos, mas não descarta que pudesse estar com outros executivos; **QUE** o declarante não reconhece o nome de HENRIQUE VALLADARES e nem se recorda que ele tenha acompanhado MARCELO ODEBRECHT nas reuniões;

---

170. Em outra parte do depoimento o senhor AÉCIO NEVES deixou de explicar os elementos existentes a respeito do recebimento de valores da ANDRADE GUTIERREZ e da ODEBRECHT por meio de ALEXANDRE ACCIOLY e DIMAS TOLEDO ou mesmo demonstrar sua regularidade, limitando-se a negar o recebimento de recursos (fl. 474-477), inobstante os elementos materiais quanto ao recebimento. Confira-se, nesse tocante, o depoimento:

---

declarante nega que tenha solicitado contribuições de campanha, seja para MARCELO ODEBRECHT como para SÉRGIO ANDRADE, nas eleições de 2010; **QUE** o declarante nega que tenha recebido recursos por meio de pagamentos irregulares no Brasil ou no exterior, intermediados por ALEXANDRE ACCIOLY ou DIMAS TOLEDO, seja da ODEBRECHT ou da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** o declarante nunca recebeu valores não contabilizados por parte da ODEBRECHT ou da ANDRADE GUTIERREZ em suas campanhas; **QUE** o declarante deseja registrar que acredita ser

---

Impresso por: 405.069.630-68 em: 18/03/2020 - 22:10:55 - Ref. 4030

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

171. De forma semelhante, também o senhor DIMAS FABIANO TOLEDO se limitou a negar ter mantido relação próxima de AÉCIO NEVES, bem como de ter realizado tratativas para operacionalizar de pagamentos seja no Brasil ou no exterior em benefício dele (fls. 468-471). Confira-se, nesse tocante, os trechos do depoimento:

HENRIQUE VALADARES; **QUE** nunca trataram em suas reuniões sobre planilhas e programações de pagamentos; **QUE** o declarante nega que tenha realizado qualquer tratativa com HENRIQUE VALADARES a respeito de pagamentos seja no Brasil ou no Exterior ao Senador AÉCIO NEVES ou pessoa intermediaria; **QUE** o declarante

---

FURNAS; **QUE** o declarante não possui relação de amizade com AÉCIO NEVES; **QUE** nunca frequentou a casa de AÉCIO NEVES, ou qualquer evento social realizado por ele; **QUE** nunca manteve com AÉCIO NEVES qualquer tipo de negócio, ou com qualquer pessoa ligada à ele ou de sua família; **QUE** AÉCIO NEVES nunca pediu ao declarante para que realizasse qualquer tipo de intermediação de pagamentos da ODEBRECHT ou qualquer outra empresa para ele;**QUE** o declarante só veio tomar conhecimento dos supostos negócios mantidos entre a ODEBRECHT e o Senador AÉCIO NEVES após a divulgação das delações premiadas; **QUE** atualmente o declarante tem como fontes de renda apenas a sua aposentadoria; **QUE** o declarante não tem e nunca teve contas no exterior; **QUE** questionado ao declarante se conhece

---

Impresso por: 405.065.638-09 em: 18/03/2020 - 22:10:53

172. Durante a oitiva de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, ele também se limitou a negar ter mantido negócios com AÉCIO NEVES e disse desconhecer a *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITES responsável por receber recursos da empresa KLIENFELD, parceira do grupo ODEBRECHT. Confira-se: o trecho em questão:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

NEVES; **QUE** o declarante nunca teve negócios com o Senador AÉCIO NEVES; **QUE** AÉCIO NEVES nunca relatou ao declarante assuntos que envolviam sua vida financeira; **QUE** o declarante não sabe dizer se AÉCIO NEVES possui contas no exterior; **QUE** o declarante já possuiu contas na Suíça e hoje tem conta no Citybank em Nova York; **QUE** as contas estão em nome da off shore FOUR A INC; **QUE** a off shore é sediada em Bahamas; **QUE** são beneficiários da off shore o declarante e seu filho ANTONIO de 13 anos; **QUE** a off shore encontra-se declarada no imposto de renda do declarante, desde a sua constituição no ano 2000; **QUE** o declarante não possui conta em Singapura; **QUE** o declarante desconhece o Trust EMBERSY SERVICES LIMITED; **QUE** o declarante desconhece a empresa KLIENFILD SERVICES e nunca recebeu dinheiro dela; **QUE** o declarante contratou o escritório de advocacia CLYDE & CO CLASSIS SINGAPOORE em Singapura, a fim de notificar o Banco UBS(união de bancos suíços) para que informe sobre a existência de contas e movimentações porventura existentes em seu nome ou de qualquer estrutura a que o declarante esteja vinculado; **QUE** a Holding AALU e as empresas integrantes nunca realizaram doações eleitorais a qualquer político; **QUE** a única doação que a

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 21:10:53

173. Também não prosperam as versões apresentadas por ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA em sua manifestação nas fls. 917-920, oportunidade em que sustentou que o pagamento de valores a AÉCIO NEVES pela construtora ANDRADE GUTIERREZ teria ocorrido por meio da realização de doações eleitorais oficiais no montante de R$ 19.600.000,00 (fls. 920-935), bem como defendeu a regularidade da atuação das empresa A!BODYTECH PARTICIPACOES S.A, além de ter apresentado, a esse respeito, o relatório de encerramento de ação fiscal da Receita Federal (fls. 935-952).

174. Verifico que a realização das doações eleitorais por parte da CONSTRUTORA ANDRDE GUTIERREZ valor de R$ 19.600.000,00 não tem o condão de afastar os elementos existentes no sentido da realização de investimento na *holding* AALU de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), posteriormente transferidos para a empresa subsidiária da CONSTRUTORA ANDRDE GUTIERREZ, a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

175. De igual modo, entendo insuficientes os elementos administrativos fiscais apresentados acerca da regularidade da empresa A!BODYTECH PARTICIPACOES S.A para o fins de afastar os indícios existentes nos autos, tendo em vista que os elementos probatórios produzidos confirmaram a hipótese criminal de que os investimentos foram realizados por na *holding* AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, e não na A!BODYTECH PARTICIPACOES S.A.

176. Diante do exposto, entendo que os fundamentos apresentados pelos investigados não são capazes de afastar os elementos probatórios produzidos a respeito do recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES DA CUNHA, conforme exposto nos tópicos anteriores.

Impresso por: 405.069.638-02 em 23/03/2020 - 22:10:53 Fl. 1426

IX – HIPÓTESES CRIMINAIS CONFIRMADAS

177. A partir das provas materiais produzidas nos autos pela polícia judiciária durante a instrução do inquérito, como oitivas dos colaboradores e testemunhas, as mensagens de e-mails apresentadas pelos colaboradores, o laudo pericial dos sistemas de contabilidade ("MYWEBDAY") e comunicação ("DROUSYS") do Grupo ODEBRECHT, os extratos das movimentações bancárias realizadas no exterior, os extratos do sistema dos doleiros ("ST"), os contratos de locação, os contratos e extratos de investimentos feitos pela ANDRADE GUTIERREZ, os registros de entrada nas construtoras, entre outros, o Delegado de Polícia Federal, na qualidade de autoridade policial, conclui pela existência de elementos probatórios que confirmam a ocorrência das seguintes hipóteses criminais:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

HIPÓTESES CRIMINAIS

No ano de 2008, o então Governador do Estado de Minas Gerais AÉCIO NEVES DA CUNHA solicitou o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a MARCELO ODEBRECHT, à época Presidente do Grupo ODEBRECHT, em contrapartida pelo exercício de influência a sobre o andamento dos negócios da área de energia desenvolvidos pelo Grupo ODEBRECHT em parceria com a Construtora ANDRADE GUTIERREZ, como os Projetos do Rio Madeira, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia, notadamente sobre a CEMIG, companhia de capital aberto controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e FURNAS, empresa de economia mista, subsidiária da ELETROBRÁS.

Entre os anos de 2008 e 2011, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA, no exercício dos mandatos de Governador do Estado de Minas Gerais (2008 à 2010) e Senador da República (2011) recebeu valores indevidos do Grupo ODEBRECHT e da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ no montante de R$ 64.990.324,00, sendo parte relevante desta quantia fora do período eleitoral.

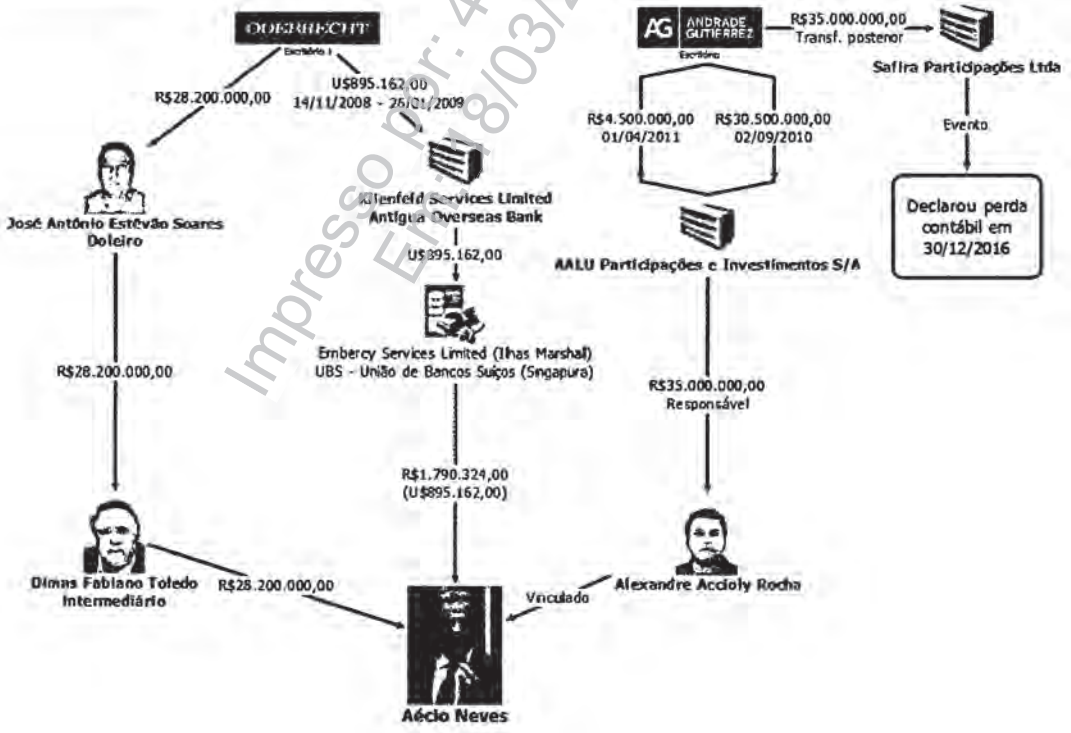
O Grupo ODEBRECHT realizou o pagamento a AÉCIO NEVES DA CUNHA do montante de R$ 29.990.324,00, sendo que desta quantia foram entregues em espécie R$ 28.200.000,00, entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010, distribuídos no período subsequente inclusive no ano de 2011, mediante a utilização do doleiro JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES (falecido), e a intermediação de DIMAS FABIANO TOLEDO. O montante de US$ 895.162,00, correspondente a R$ 1.790.324,00 foi pago em dólares por meio da conta da empresa parceira do Grupo ODEBRECHT, a KLIENFELD SERVICES LIMITED, no ANTIGUA OVERSEAS BANK, localizado em ANTIGUA E BARBUDA, na conta da offshore EMBERCY SERVICES LIMITED, sediada na cidade de Majuro, capital da República das Ilhas Marshall, na agência do banco UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, entre 14 de novembro de 2008 e 26 de janeiro de 2009.

Impresso por: 45509963802 em 18/03/2020 22:10:53 Em: 18/03/2020 - 22:10:53 1436

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ realizou pagamento a AÉCIO NEVES de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a realização de dois investimentos na holding AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, que tem como sócio proprietário ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA e é controladora da empresa ACADEMIA BODYTECH, nos valores de R$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos reais), em 02/09/2010, e de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em 01/04/2011. Posteriormente, os investimentos na AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS foram transferidos da ANDRADE GUTIERREZ para a sua subsidiária a SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, que declarou a perda contábil dos valores em 30 de dezembro de 2016.

178. As hipóteses criminais que foram confirmadas durante a realização das investigações por parte da polícia judiciária, podem ser demonstradas a partir do seguinte diagrama:



Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 Ev: 1 Doc: 2486

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

X – ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDUTAS

179. Feitos os devidos registros quanto à confirmação das hipóteses criminais, passo agora à análise jurídica das condutas do senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA, no intuito de indicar quais os tipos penais que se amoldam aos fatos praticados pelo parlamentar.

X.1 – CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (ART. 317 E ART. 333 DO CP)

180. As graves condutas acima descritas, praticadas, em tese, pelos investigados encontram resguardo na legislação penal, no disposto dos art. 317 e art. 333 do Código Penal, referentes aos delitos de corrupção passiva e ativa, na forma majorada em relação aos agentes públicos, *in verbis*:

> **Corrupção passiva**
> Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
> Art 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
> § 1º- Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
> (Incluído pela Lei nº 9.983 de 2000).

Impresso por: 405.069.638-02 Ing: 2456
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

§ 2º - A pena será aumentada da terça pane quando os autores dos crimes previstos neste Capitulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluída pela Lei nº 6.799 de 1980).

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

181. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o delito de corrupção passiva consiste na solicitação ou aceitação de promessa ou obtenção de vantagem indevida, por parte de funcionário público, para que potencialmente pratique ou deixe de praticar ato de sua esfera de atuação.

182. O crime de corrupção passiva do Art. 317 do CP é um tipo misto alternativo, sendo indiferente a realização de qualquer um dos seus verbos nucleares para a consumação do crime, pois o delito continua único. A doutrina é pacífica no sentido de que basta que a solicitação, recebimento ou aceitação tenha relação com o ato de ofício, podendo a conduta ser anterior à prática do ato (corrupção antecedente), como posterior a esta (corrupção subsequente). Não importa, assim, em que momento o agente público recebeu ou fixou o quantum da vantagem indevida, podendo vir a praticar o ato na esperança ou convicção da recompensa imoral, vindo a aceitá-la posteriormente e de acordo com a sua expectativa (LOPES, Hálisson Rodrigo. PIRES, Gustavo Alves de Castro Pires. PIRES, Carolina Lins de Castro. A corrupção passiva como ilícito penal e seus elementos. Editora Âmbito Jurídico.)

Impresso por: 705.069.688-02 mq 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

183. O núcleo do tipo "solicitar" é suficiente para caracterizar o crime de corrupção passiva quando a solicitação da vantagem estiver motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá, desde que exista relação de causalidade entre a solicitação e o ato funcional a ser praticado pelo agente público.

184. Segundo a jurisprudência da Suprema Corte no *leading case* da Ação Penal 470/STF (Caso do Mensalão), a consumação do crime de corrupção passiva independe da prática do ato de ofício, bastando somente um vínculo entre a aceitação ou recebimento da vantagem indevida e a possibilidade de prática de ato na esfera funcional do servidor público. Outrossim, o ato de ofício também não precisa ser certo ou determinado. Vejamos:

> "2.7.1. O crime da corrupção, seja ela passiva ou ativa, independe da efetiva prática de ato de ofício, já que a lei penal brasileira não exige referido elemento para fins de caracterização da corrupção, consistindo a efetiva prática de ato de ofício em mera circunstância acidental na materialização do referido ilícito, o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.
>
> 2.7.2. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano, não sendo, por isso, necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado.
>
> 2.7.3. O ato de ofício, cuja omissão ou retardamento configura majorante prevista no art. 317, § 2º, do Código Penal, é mero exaurimento do crime de corrupção passiva, sendo que a

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53 Em: 18/03/2020 - 22:10:53 - 1436

> materialização deste delito ocorre com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício."

185. O crime de corrupção passiva, no que diz respeito ao seu momento consumativo, é classificado como crime formal, de simples atividade, que se consuma com a mera solicitação, por isso a consumação ocorre quando o funcionário público *lato sensu*, pratique o simples ato de solicitar, receber ou aceitar a promessa de vantagem indevida. Pouco importa se o ato funcional venha, ou não, a ser praticado. Nesse sentido:

> A caracterização do crime de corrupção passiva, portanto, depende do comércio da função pública, a qual é caracterizada com a mera possibilidade de que a vantagem indevida venha a influenciar na prática do ato pelo funcionário público. Conforme sintetizado na jurisprudência do STF, "o corruptor deseja influenciar, em seu próprio favor ou em benefício de outrem [...], o corrupto 'vende' o ato em resposta à vantagem indevidamente recebida [...] se o ato de ofício 'vendido' foi praticado pouco importa [...] o crime de corrupção consuma-se com o mero tráfico da coisa pública" (JALIL, Mauricio Schaun, GRECO FILHO, Vicente (coords.). Código Penal comentado: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Manole, 2016, p. 819). (STJ: APn n o 856/DF, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 6/2/18).

186. No caso em tela se verificou a existência de elementos probatórios que permitem afirmar, em sede de inquérito, que entre os anos de 2008 e 2011, o senhor AÉCIO NEVES DA CUNHA, no exercício dos mandatos de Governador do Estado de

Impresso por: 405.069.638-02 no 4436
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

Minas Gerais (2008 à 2010) e Senador da República (2011) recebeu valores indevidos do Grupo ODEBRECHT e da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ no montante de R$ 64.990.324,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil trezentos e vinte e quatro reais), sendo parte relevante desta quantia fora do período eleitoral.

187. De fato, se verificou nas investigações que o Grupo ODEBRECHT realizou o pagamento a AÉCIO NEVES de cerca de R$ 29.990.324,00, sendo que desta quantia foram entregues em espécie R$ 28.200.000,00, entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010, quantias que foram distribuídas no período subsequente inclusive no ano de 2011, mediante a utilização do doleiro JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES (falecido), e a intermediação de DIMAS FABIANO TOLEDO. O montante complementar de US$ 895.162,00, correspondente a R$ 1.790.324,00 foi pago em dólares por meio da conta da empresa KLIENFELD SERVICES LIMITED, no ANTIGUA OVERSEAS BANK, localizado em ANTIGUA E BARBUDA, na conta da *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED, sediada na cidade de Majuro, capital da República das Ilhas Marshall, na agência do banco UBS - UNIÃO DE BANCOS SUIÇOS localizada em Singapura, entre 14 de novembro de 2008 e 26 de janeiro de 2009.

188. Os elementos do inquérito indicaram, de modo concomitante, que a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ realizou pagamento de vantagens indevidas a AÉCIO NEVES no montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a realização de dois investimentos na *holding* AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, que tem como sócio proprietário ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA e é controladora da empresa ACADEMIA BODYTECH, nos valores de R$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos reais), em 02/09/2010, e de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em 01/04/2011. Posteriormente, os investimentos realizados na AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS foram transferidos da Construtora ANDRADE GUTIERREZ para a subsidiária SAFIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, que declarou a perda contábil do investimento em 30 de dezembro de 2016

Impresso por: 405.069.638-02 em: 18/03/2020 - 22:10:53 Em: 18/03/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

189. Os pagamentos feitos pelo Grupo ODEBRECHT e a Construtora ANDRADE GUTIERREZ ocorreram em contrapartida pelo exercício de influência a sobre o andamento dos negócios da área de energia desenvolvidos em parceria pelas respectivas construtoras, como os Projetos do Rio Madeira, as Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Estado de Rondônia, notadamente sobre a CEMIG, companhia de capital aberto controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e FURNAS, empresa de economia mista, subsidiária da ELETROBRÁS.

190. Deste modo, considerando-se o conjunto dos elementos de prova colhidos durante a instrução do inquérito, o Delegado de Polícia Federal subscritor, na qualidade de autoridade policial, entende que estão presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade de que o Deputado Federal AÉCIO NEVES DA CUNHA, ao receber valores indevidos no total de R$ 64.990.324,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais) do Grupo ODEBRECHT e da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ entre os anos de 2008 e 2011, praticou a conduta tipificada no art. 317 do Código Penal, e portanto, praticou o delito de corrupção passiva, com pena de 02 a 12 anos.

191. Da mesma forma, estão presentes indícios suficientes de autoria e materialidade de que DIMAS FABIANO TOLEDO, ex-diretor de FURNAS, entre 2008 e 2011, e ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, sócio proprietário da *holding* AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, controladora da empresa ACADEMIA BODYTECH, entre 2010-2011, intermediaram o recebimento de recursos indevidos por parte de AÉCIO NEVES e, portanto, também praticaram o delito de corrupção passiva, tipificado no art. 317 do Código Penal.

Impresso por: 405.069.688-02 Inq 4436
Em: 18/03/2020 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

X.2 – LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º DA LEI Nº 9.613/1998)

192. O crime de lavagem de dinheiro está previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998. Vejamos:

> Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
> ...
> § 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:
> I – Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
> II - Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Impresso por: 403.069.638-02 mq 4486
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

193. O espírito dessa lei é inibir o enriquecimento por parte do criminoso, penalizando-o pela criação de subterfúgios para camuflar (ocultar ou dissimular) a origem, natureza, movimentação e transporte de recursos financeiros obtidos, direta ou indiretamente, por meio de atividade criminosa.

194. Desse modo, entendo que todos aqueles envolvidos na criação, solicitação ou utilização de subterfúgios para contribuições financeiras, em atos que visem de alguma forma a recepção, dissimulação, ocultação ou de qualquer forma buscam aparentar aspectos de legalidade para recursos financeiros obtidos por meios ilícitos, devem responder pela conduta.

195. As pessoas que praticaram os crimes de corrupção ativa e passiva e aqueles que se utilizaram de mecanismos e subterfúgios para tentar legitimar o repasse de recursos financeiros, seja mediante o uso de doleiros ou pessoas jurídicas, como contrapartida e com finalidade de se buscar, na verdade, apoio de agentes políticos para suas demandas empresariais, como no caso dos autos, acabam por praticar o ilícito de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

196. Na espécie, conforme já se expos nos tópicos anteriores, ocorreu o recebimento de recursos indevidos por parte do Deputado Federal AÉCIO NEVES mediante **(1)** a atuação do doleiro JOSÉ ANTONIO ESTEVÃO SOARES (falecido) e a intermediação de DIMAS FABIANO TOLEDO; **(2)** pagamentos feitos por *offshore* KLIENFELD SERVICES LIMITED utilizada pela ODEBRECHT para *offshore* EMBERCY SERVICES LIMITED indicada pelo parlamentar; e **(3)** realização de investimentos simulados na *holding* AALU PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS de ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA; ou seja, mediante o emprego de mecanismos com o objetivo de ocultar e dissimular a natureza e a origem dos valores ilícitos.

197. Diante do exposto, considerando-se o conjunto dos elementos de prova colhidos durante o inquérito, o Delegado de Polícia subscritor, na qualidade de autoridade policial, entende que estão presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade de que AÉCIO NEVES DA CUNHA, ao ocultar e dissimular a origem e a natureza dos recursos indevidos recebidos, cometeu o delito de lavagem de dinheiro, ficando sujeito às penas de 03 à 10 anos do 1º da Lei nº 9.613/98

198. De modo similar, estão presentes indícios suficientes de que DIMAS FABIANO TOLEDO, entre 2008 e 2011, e ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, entre 2010 e 2011, cometeram juntamente com AÉCIO NEVES DA CUNHA o delito de lavagem de ativos, também ficando sujeitos às penas do 1º da Lei nº 9.613/98.

Impresso por: 405.069.638-02 mq 4436
Em 18/05/2020 - 22:10:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

XI – DA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DAS COLABORAÇÕES PREMIADAS

199. Com o encerramento dos trabalhos investigativos, resta avaliar se as informações colhidas em depoimentos e/ou fornecidas pelos colaboradores foram suficientes para produção dos resultados previstos em lei, tornando-se efetivas e suficientes para auxiliar nos trabalhos em questão.

200. Na espécie, verifico as colaborações de MARCELO BAHIA ODEBRECHT (fls. 300-301), HENRIQUE SERRANO DO PRADO VALLADARES (fls. 216-221), HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO (fls. 247-251), FLÁVIO DAVID BARRA (fl. 252-255), ROGÉRIO NORA DE SÁ (fl. 260-263), MARCELO RODRIGUES (fls. 322-323), OLÍVIO RODRIGUES JÚNIOR (fls. 319-321), SÉRGIO LINS ANDRADE (fls. 463-466), ENIO AUGUSTO PEREIRA E SILVA (fls. 872-874), VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO (fls. 1007-1010), WALTER MESQUITA (fl. 1060-1061), ENRICO VIEIRA MACHADO (fls. 1083-1086 e 1177-1181), CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (fls. 1172-1176), MARIA CLARA CHUFF SOARES (fls. 1118-1125) e SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS (fls. 1235-1237) foram efetivas e eficazes, por atenderem o finalidade dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, quais sejam *"a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas"* e *"a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa"*

201. Nesse sentido, tenho que as informações e esclarecimentos trazidos por estes colaboradores, na medida de seus conhecimentos e segundo suas capacidades, contribuíram de forma relevante com as investigações abrangidas neste inquérito permitindo o esclarecimento dos fatos criminosos.

Impresso por: 165.090.638-02 Ing 2436
Em: 18/03/2020 12:10:53

202. De fato, em razão dos colaboradores pertencerem a diferentes organizações criminosas empregadas na prática dos crimes apurados, permitiram a reconstrução de diversos elementos relevantes a respeito das diversas etapas do *iter criminis*, como no tocante à solicitação dos recursos indevidos, a programação dos seus pagamentos, suas operacionalizações e efetivas realizações.

203. Reputo que as colaborações premiadas das pessoas indicadas neste tópico, após submetidas ao processo de validação, cumpriram suas finalidades como meio de prova e foram de relevância para o inquérito, permitindo maior eficiência e eficácia na realização das investigações.

204. Deste modo, para estes colaboradores devidamente nominados REPRESENTO, nos termos da Lei 12.850/2013, pela aplicação dos benefícios máximos previstos em seus acordos de colaboração na definição de suas penas por parte do Ministro Relator. Em relação aos demais colaboradores que tenham sido ouvidos no presente inquérito, tenho que inobstante os esclarecimentos prestados, não estão implicados criminalmente nos crimes investigados, de modo que não há qualquer efeito a ser reconhecido acerca de suas colaborações.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 - 22:10:53
Em: 18/03/2020 - 22:10:53

XII – CONCLUSÃO

205. Diante do exposto, verifico que existem nos autos elementos probatórios concretos de autoria e materialidade para se atestar que estão presentes indícios suficientes de que o Deputado Federal AÉCIO NEVES DA CUNHA, no exercício das funções de Governador do Estado de Minas Gerais e Senador da Republica, cometeu o delito de corrupção passiva ao solicitar e receber contribuições indevidas no montante de R$ 64.990.324,00, entre os anos de 2008 e 2011, sendo parte relevante desta quantia fora do período eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
SERVIÇOS DE INQUÉRITOS

206. Diante do mesmo suporte probatório, pode-se afirmar que o Deputado Federal AÉCIO NEVES DA CUNHA cometeu o delito de lavagem de dinheiro quando ocultou e dissimulou a origem e a natureza dos recursos indevidos recebidos entre os anos 2008 e 2011.

207. Com isso, ao final da complexa investigação criminal, o Delegado de Polícia Federal subscritor, na qualidade de autoridade policial, com fundamento no art. 2, §1 da Lei nº 12.830/2013 e no artigo 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, entende que há elementos concretos e relevantes no sentido da existência de materialidade e autoria dos crimes investigados no presente inquérito, motivo pelo qual entendo pela IMPUTAÇÃO das condutas à: **(I)** AÉCIO NEVES DA CUNHA pelos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, e lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998; **(II)** DIMAS FABIANO TOLEDO pelos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, e lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998; e **(III)** ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA pelos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal, e lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

208. Portanto, considerando encerrado o trabalho da Polícia Federal na instrução do inquérito, submeto o presente Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária ao nobre Ministro Relator, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Impresso por: 405.069.638-02 em 18/03/2020 22:10:53
Em 18/03/2020 - 22:10:53 - 4436

Brasília/DF, 16 de março de 2020.

BERNARDO GUIDALI AMARAL:01193814006

Assinado de forma digital por BERNARDO GUIDALI AMARAL:01193814006
Dados: 2020.03.16 13:43:29 -03'00'

BERNARDO GUIDALI AMARAL
Delegado de Polícia Federal